

FERNANDA BIAVA CASSETTARI

**PERICULOSIDADE E INTERNAÇÃO OBRIGATÓRIA: OS
MENORES INFRATORES NA PENITENCIÁRIA DA
PEDRA GRANDE ENTRE OS ANOS DE 1935 E 1945**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED
Programa de Pós-Graduação em História

Orientador: Dra. Viviane Trindade Borges

Florianópolis, SC
2018

C344p Cassettari, Fernanda Biava
Periculosidade e internação obrigatória; os menores infratores na
Penitenciária da Pedra Grande entre os anos de 1935 e 1945 / Fernanda Biava
Cassettari. - 2018.
137 p. il.; 29 cm

Orientadora: Viviane Trindade Borges

Bibliografia: p. 121-125

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina,
Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em
História, Florianópolis, 2018.

1. Menores delinquentes - criminalidade juvenil. 2. História. 3. Prisões -
Santa Catarina. I. Borges, Viviane Trindade. II. Universidade do Estado de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD: 341.5915 - 20.ed.

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Alice de A. B. Vazquez CRB14/865
Biblioteca Central da UDESC

FERNANDA BIAVA CASSETTARI

“PERICULOSIDADE E INTERNAÇÃO OBRIGATÓRIA: OS MENORES INGRATORES NA PENITENCIÁRIA DA PEDRA GRANDE ENTRE OS ANOS DE 1935 – 1945”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina.

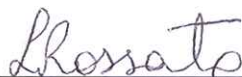
Banca julgadora:

Orientador:



Doutora Viviane Trindade Borges
Universidade do Estado de Santa Catarina

Membro:



Doutora Luciana Rossato
Universidade do Estado de Santa Catarina

Membro:



Doutor Fernando Afonso Salla
Universidade de São Paulo

Florianópolis, 12 de julho de 2018

A todos os jovens que passaram pela Penitenciária da Pedra Grande

À minha mãe, minha avó e meu avô, que de alguma forma, todos os dias me ensinam algo.

AGRADECIMENTOS

O resultado desse trabalho não se reduz em apenas dois anos do mestrado, mas a um período anterior, de pesquisa, de descobertas sobre o tema e preparo para chegar aqui com a dissertação pronta. Nesse caminho, longo e cansativo tive o apoio de muitas pessoas, as quais não me atrevera citar o nome de todas, mas apenas daquelas que de alguma maneira estão diariamente do meu lado e contribuíram para essa obra.

Agradeço a Universidade Estadual de Santa Catarina, pela excelência no curso de História, e ao Programa de Pós-Graduação em História, que me proporcionou e proporciona todos os dias uma educação de qualidade, com um corpo docente único. Em especial agradecer a professora Janice Gonçalves pelas conversas carinhosas no laboratório em pleno verão, tentando acalmar meu coração aflito nesse período da pesquisa. A Professora Silvia Arend, por ter participado da minha banca de qualificação e pelos sábios conselhos me dado. A Professora Mariana Joffily, que pela sua dedicação a licenciatura despertou em mim a vontade de pesquisar temáticas que nunca imaginei, e a todos os professores, que de alguma maneira contribuíram para a minha formação. Um agradecimento especial a coordenação do PPGH e ao técnico Piter Kerscher por toda atenção aos discentes. Agradeço a bolsa de estudos (CAPES), o apoio financeiro foi de suma importância para este trabalho.

Em especial não poderia deixar de citar sobre a minha orientadora e amiga Professora Viviane Borges, sua atenção e dedicação a temática dos marginais proporcionou a escrita desse trabalho, os laços que construímos nesses quase seis anos de pesquisas juntas só me trouxe aprendizado, muito obrigada!

Aos funcionários do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nas pessoas de Jaqueline e Thais, que foram extremamente atenciosas e prestativas durante o processo de solicitação e pesquisa com os autos processuais.

Ao Arquivos Marginais, projeto que faço parte desde o início, no ano de 2012. Tantas pessoas que já passaram pelos acervos, são tantos os momentos que compartilhei com esse grupo, que encerrar esse ciclo e conseguir entregar essa dissertação é de alguma forma retribuir o trabalho de todos e todas que passaram por esse projeto. Foi um longo período para organizar todos os prontuários, mas mesmo assim sempre recebia uma mensagem um bilhete no arquivo dizendo que haviam achado mais um prontuário de menor. Mesmo estando longe no último ano, devido ao período de escrita da pesquisa, os marginais sempre estiveram por perto, agradeço especialmente a Carolina de Wit, Camila Thomazini, Eduardo Muller e Gabriela Lopes.

Agradeço a banca, Fernando Salla, por ter feito grandes contribuições na qualificação e por ter vindo até Florianópolis participar desse momento tão importante para mim, e a Lucina Rossato, por ter aceito o convite.

Não poderia deixar de falar sobre as/os amigas/os que sempre estão por perto, apoiando, aconselhando e rindo. A Maiara Pires, por ter estado presente em todo o processo de seleção, compartilhando as aflições dos resultados. A Diana Guedert pelos cafés, conversas e me apoiar sempre. A Bruna Viana amiga que compartilha a paixão por gatos. A Amanda Maracaja, minha metade da laranja que fez as noites frias do inverno 2017 se tornarem divertidas andando de bike por Floripa. Ao Carlos Eduardo de Oliveira, parceiro da graduação e mestrado, pelas tardes na BU e os papos na cantina. Ao Lucas Baccin pelas conversas e ajuda. Ao Lucas Barcelos por toda a amizade e piadas ruins. A Nayara Brida, pelo tempo que moramos e mudamos juntas. Às minhas lindas amigas de Criciúma, Mariah Garcia, Jamile Vieira, Andressa Bampi, Camila Campos, Cristiani Trombim, Clarisse Nesi e Nathanny Costa, por sempre me apoiarem e estarem presentes de alguma forma. Meus agradecimentos também a Camila Serafim, que nos últimos meses de pesquisa me ajudou de inúmeras formas. Ao Daniel Boeira pelas conversas de apoio e motivação para a pesquisa. Aos novos amigos, André Loch por compartilhar suas ideias e em tão pouco tempo se tornar um parceiro para todas as horas. Lucas Bonomo pela companhia e risadas nas quartas feiras. Zargos Masson pelas longas conversas no bar e a Lari pessoa maravilhosa que conheço a tão pouco tempo e já consigo muito. Ao Gil e Valéria pelas conversas e idas a praia. Ao Lucas Lobato, Natana Andrade, Jean Carlo e Bernardo Murta pela amizade. E ao Danilo Braga, por ter o filho mais lindo, o pequeno Dante. Ao Marcelo Spillere, pelas conversas e ser um cunhado joinha.

Aos meus queridos primos Serginho e Nik, pelas longas noites regadas a risadas e comida. Aos meus tios Cláudio Biava e Flávio Biava, que mesmo com a distância são tão presentes na minha vida. A minha madrinha Verginia Biava que mesmo com nossas diferenças está sempre ao meu lado apoiando. Ao meu pai Jurê Antônio pelas longas conversas no telefone. Meu muito obrigado a todos/as!

Além dos amigos, que acabam se tornando nossa família, tenho que agradecer a pessoa que fez eu ser quem sou hoje, a minha mãe, Magda Biava. É sem sombra de dúvida a mulher mais forte e corajosa que tive a sorte de ter como mãe, me ensinar a andar, a levantar a cabeça quando caía e sempre dizendo que tudo ficaria bem, “só ter pensamento positivo”. Te amo mãe, esse trabalho é fruto de todo o seu esforço, dedicação e amor por mim.

Às vezes tem momentos que estamos meio perdidos na vida, mas algo acontece e levamos

a sorte de achar pessoas muito especiais, em um desses momentos reencontrei o André Mateus. Ter alguém praticamente a vida inteira ao seu lado não significa que você a conhece, comigo foi assim, estudamos a vida toda juntos e nunca foi mais do que isso, até um dia ser diferente e hoje você é meu companheiro, dividindo os bons e maus momentos, te amo e esse é apenas o começo das nossas vidas.

Pessoas diferentes se lembram das coisas de jeitos diferentes, e você nunca vai ver duas pessoas se lembrando de uma coisa da mesma forma, estivessem elas juntas ou não.

(Neil Gaiman, 2013, p.196)

RESUMO

A Penitenciária da Pedra Grande entrou em funcionamento no mês de setembro de 1930, buscando acompanhar as ideias modernizadoras que circulavam no Brasil no início do século XX. A instituição aprisionava homens, mulheres, loucos e menores ditos delinquentes. A presente pesquisa buscou compreender como se deu a internação obrigatória dos menores infratores considerados perigosos em Santa Catarina na Penitenciária da Pedra Grande, entre 1935 e 1945, período que o advogado Edelvito Campelo D'Araújo esteve na direção da instituição. O conjunto de documentos utilizado para este estudo está formado por 45 prontuários de menores internados na penitenciária, 3 processos crime, relatórios administrativos e legislações federais. Esses documentos atualmente se encontram aos cuidados do Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas, do Arquivo Público de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Esse estudo foi dividido em dois capítulos: o primeiro se dedica a tratar do lugar em que esses sujeitos estavam internados, buscando compreender a operacionalização do Código de Menores de 1927 pela referida instituição, discorrendo sobre quem eram esses sujeitos e como foram internados na penitenciária. O segundo capítulo aborda a maneira como alguns desses menores foram classificados como perigosos a partir do decreto n. 6.026 de 1943, que dispunha sobre as medidas aplicáveis aos menores infratores pela prática de delitos. Tal lei alterou a sentença conferida até então, a partir de sua promulgação muitos menores passaram a ser considerados perigosos, inexistindo um tempo determinado de internação a ser cumprido, sendo apenas liberados após a cessão de periculosidade.

Palavras-chave: Menores infratores. Periculosidade. Penitenciária da Pedra Grande. História do Tempo Presente.

ABSTRACT

The Pedra Grande Penitentiary opened in September 1930, aiming to follow the modernizing ideas that were circulating in Brazil in the beginning of the 20th century. This institution held male and female prisoners, as well persons with mental illness and juvenile delinquents. The present research tries to understand the commitment of juveniles who were considered dangerous in Santa Catarina, based on the study of Pedra Grande Penitentiary between the years of 1935 and 1945, when the lawyer Edelvito Campelo D'Araújo was director of the institution. The documents used in this study were 45 records of juveniles housed in the penitentiary, three criminal procedures, administrative reports written by directors of the institution, and federal laws. Nowadays, these documents can be found in the Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas*, the Arquivo Público de Santa Catarina** and the Tribunal de Justiça de Santa Catarina***. This study has been divided in two chapters: the first chapter is dedicated to analyze the place where these subjects were housed, understand the attempts of the institution to comply with the Juvenile Code and discourse about who were these juveniles and how they were placed in the penitentiary. The second chapter approaches the way that some of these juveniles were classified as dangerous based on the decree n. 6.026 of 1943, which determines the applicable measures to young offenders. This law changed the judgments that were granted until then. After its promulgation many juveniles became considered dangerous without a fixed-term sentence, being released when they were no longer considered dangerous.

Keywords: Young offenders. Dangerous. Pedra Grande Penitentiary. History of the Present Time.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estrutura externa da Penitenciária da Pedra Grande.	48
Figura 2 – Estrutura externa do Palácio de Justiça em Florianópolis	53
Figura 3 – Estrutura externa do Abrigo de Menores em Florianópolis.	54
Figura 4 – Data de entrada de menores na Penitenciária da Pedra Grande (1935-1945).	56
Figura 5 – Data de criação dos prontuários de menores na Penitenciária da Pedra Grande (1935-1945).	57
Figura 6 – Condição de ingressos do interno no Abrigo de Menores (1940-1945).	62
Figura 7 – Linha do tempo dos menores.	84
Figura 8 – Prontuário de Identificação.	129
Figura 9 – Foto de Identificação.	130

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	21
1	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MENORES EM SANTA CATARINA	33
1.1	Gerir e legislar sobre a infância e juventude	35
1.2	As instituições disciplinadoras: Penitenciária da Pedra Grande e o Abrigo de Menores	44
2	INTERNAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE	65
2.1	Código Penal de 1940 e Decreto n. 6.026, de 1943	66
2.2	Os Prontuários e os Autos de Processo Crime	70
2.2.1	A regeneração: liberdade vigiada	78
2.2.2	<i>Leandro e Valdir</i>	86
2.3	Os menores perigosos	91
2.3.1	<i>Mario</i>	92
2.3.2	<i>Mateus</i>	98
2.3.3	<i>Agenor</i>	101
2.3.4	Os menores segundo as fontes	107
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
	FONTES	117
	REFERÊNCIAS	121
	APÊNDICE A – PRONTUÁRIOS DE APREENSÃO DE MENOR . . .	127
	ANEXO A – DOCUMENTO PADRÃO	129
A.1	PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO	129
A.2	FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO	130
	ANEXO B – INTERROGATÓRIO DO MENOR AGENOR	131
	ANEXO C – COMITÊ DE ÉTICA	133

INTRODUÇÃO

“Vocês gostam de papel velho, coisa antiga, não é?”. Foi assim que um funcionário da Penitenciária Estadual de Florianópolis abordou um grupo de estudantes de história da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Foi no ano de 2012, durante o período em que uma turma da disciplina de Prática Curricular de Patrimônio Cultural, da qual eu fazia parte, realizava seu estágio na instituição. Inicialmente o trabalho era organizar uma exposição no prédio administrativo da instituição carcerária, com fotos e objetos tridimensionais. Montar a exposição foi uma nova experiência para as/os alunas/os, por estabelecer contato com um espaço marginalizado e o convívio com os detentos do semiaberto. Essa experiência era improvável, tanto para as/os estudantes e funcionários, bem como para os que estavam presos na penitenciária. O estágio, que duraria o período de seis meses, conquistou a turma, já que todas/os queriam conhecer melhor o lugar, as pessoas e as histórias naquele espaço que muitas vezes é esquecido pela população. A vontade de saber mais desses futuros historiadores cresceu quando um funcionário fez a pergunta que abre este texto. A partir daquele momento, um mundo de documentos sobre o lugar nos foi apresentado.

Conforme relatos, os documentos estavam abrigados em uma antiga cela. Nesse local foram acondicionados supostamente todos os prontuários dos presos que passaram pela instituição entre os anos de 1930, ano de inauguração do local, até meados dos anos 1990. Era incontável a quantidade de documentos armazenados ali: montes de sacos plásticos que guardavam as caixas com documentos valiosos – no olhar daqueles jovens pesquisadores.

No início deste desbravamento tínhamos pouca noção da riqueza de informações que poderíamos encontrar naqueles documentos. Ao abrir cada saco, encontrávamos cerca de quatro caixas de papelão, muitas delas úmidas e com uma grossa camada de pó. Era necessário o uso de jaleco, luvas, máscaras e toucas para conseguirmos entrar na antiga cela. Aos poucos, conseguimos abrir esses prontuários: folhas sensíveis, muitas manchadas pelas marcas do tempo e pelo descuido com o armazenamento. Eram arquivos marginais (BORGES, 2016) de pessoas que foram segregadas pelo Estado e pela sociedade, documentos tantos anos esquecidos no escuro de uma sala, sem uso e sem cuidado.

Foi nesse processo que, no ano de 2012, deparamo-nos com os prontuários dos considerados “menores” infratores, armazenados entre os mais de quatro mil documentos da penitenciária. Aqueles jovens, internados em uma instituição carcerária destinada ao aprisionamento de adultos, despertaram nosso interesse, inicialmente, em buscar compreender como e por que esses

indivíduos ficaram reclusos naquele espaço. Neste mesmo ano, a Penitenciária de Florianópolis, antiga Penitenciária da Pedra Grande, autorizou a pesquisa das/os alunas/os de graduação em História da UDESC. Entretanto, com as dificuldades de se trabalhar no local, pela falta de espaço e por ser uma penitenciária que exigia cuidados e restrições na entrada de materiais, no ano de 2013 uma parte da documentação foi doada para o Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas – IDCH, da Universidade do Estado de Santa Catarina¹.

Tais documentos são oriundos da Penitenciária da Pedra Grande, inaugurada em setembro de 1930 com pompa e cerimônia, contando com a presença de personalidades da elite catarinense como António Vicente Bulcão Vianna, presidente do estado em exercício, Fúlvio Coriolano Aducci, presidente eleito, Adolpho Konder, senador e ex-presidente do estado, entre outras autoridades. A instituição carcerária foi projetada em 1926, durante o governo do interventor Adolpho Konder², mas só abriu suas portas durante o mandato do presidente do estado Bulcão Viana³, que tinha o propósito de modernizar a cidade de Florianópolis, afastando a memória das antigas Casas de Câmara e Cadeia, que eram então consideradas insalubres. A instituição foi construída com capacidade para aprisionar homens – 58 celas – e mulheres – 16 celas (Penitenciária Estadual de Santa Catarina, p. 1, 1940), e não dispunha de espaço específico para “loucos” ou “menores” considerados delinquentes. Nos primeiros anos de funcionamento da penitenciária ocorreram constantes trocas de diretores, dificultando o funcionamento administrativo do local. A partir dos relatórios anuais dos diretores da instituição, podemos observar que no ano de 1934 a penitenciária já enfrentava problemas de superlotação. Então, no ano de 1935, o advogado Edelvito Campelo D’Araújo assumiu a direção do estabelecimento, promovendo reformas físicas e administrativas. Entre estas mudanças, percebemos a contratação de psicólogos, um médico, um dentista, a criação de um gabinete fotográfico, ou seja, diferentes profissionais capacitados para atender os prisioneiros e produzir um saber sobre a população carcerária. O reflexo deste conhecimento sobre os detentos pode ser visto no maior detalhamento dos prontuários. Estes eram “diários institucionais”, de acordo com o termo cunhado pela historiadora Arlete Farge (2009) em sua obra “O sabor do arquivo”.

¹ O acervo do IDCH acondiciona cerca de 4.209 prontuários, entre os anos de 1930 e 1979. Os referidos prontuários que integravam o acervo foram higienizados, organizados e estão atualmente em processo de catalogação e digitalização. A equipe do projeto de pesquisa e extensão Arquivos Marginais, coordenado pela Profa. Viviane Trindade Borges, é responsável pelo trabalho. Certamente este número não corresponde ao total real de internados na penitenciária. Acreditamos que muitos prontuários foram perdidos em um incêndio no prédio administrativo, que ocorreu na década de 1970. Após o incidente, a documentação foi encaminhada para a antiga cela, onde estava acondicionada até a intervenção dos alunos da UDESC, conforme narrado anteriormente.

² Foi governador de Santa Catarina entre 1926 e 1930.

³ Atuou em dois momentos como presidente do estado, primeiramente no período de 1925 a 1926 e posteriormente em 1930.

Ao manusear os prontuários, nos deparamos com diferentes indivíduos que passaram pela penitenciária. Indivíduos com histórias únicas e que nos oferecem um novo olhar sobre a Penitenciária da Pedra Grande, possibilitando analisar e problematizar a história da instituição e de seus detentos a partir de documentos produzidos para controle interno e relato institucional. Cada prontuário continha os dados que foram considerados importantes de serem anexados sobre a passagem do indivíduo pela penitenciária.

Para Michel Foucault, filósofo francês, o corpo documental acaba por excluir e normalizar o indivíduo, tornando cada indivíduo um caso:

O exame cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um caso”: um caso que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder. O caso não é mais, como na casuística e na jurisprudência, um conjunto de circunstancias que qualificam um ato e podem modificar a aplicação de uma regra, é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros, e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído, etc (FOUCAULT, 2012, p. 181).

Essa classificação, da qual nos fala Foucault, foi feita a partir dos registros realizados por diferentes profissionais da penitenciária: carcereiros, guardas, juízes, diretor, secretário, professor. São tantas as pessoas que relatam sobre cada sentenciado que é importante pensarmos: para quem era criado o prontuário? Qual era a sua real função? Quem eram essas pessoas que escreviam e que de uma forma direta interferiam na vida dos sujeitos confinados?

Conforme colocado, entre estes documentos encontramos homens, mulheres e “menores”. O número de “menores” internados na Penitenciária da Pedra Grande era bem inferior ao de adultos, já que a instituição não foi construída com o fim de abrigar tal grupo de desviantes. Porém, a falta de um estabelecimento exclusivo para o internamento desses sujeitos no estado fazia com que muitos fossem encaminhados à penitenciária, aproveitando, conforme veremos, uma brecha possibilitada pela lei. No ano de 1935, entrou em funcionamento o Juizado de Menores de Santa Catarina, órgão responsável pela gestão da assistência aos jovens abandonados e delinquentes, bem como pelo cumprimento do Código de Menores no estado. Para melhorar a assistência aos “menores”, em 1940 o estado inaugurou o Abrigo de Menores, que atenderia meninos de 8 a 18 anos⁴.

Para esta pesquisa foram selecionados os 45 prontuários acondicionados no IDCH de “menores” infratores entre os anos de 1935 e 1945⁵.

⁴ Essa temática será abordada mais detalhadamente no primeiro capítulo.

⁵ Com um número relativamente grande de prontuários e de diferentes informações encontradas nesses documentos, foram elaboradas duas tabelas para organizar todos os dados. A primeira tabela contém informações como:

Prontuários são pastas que contém diferentes documentos, não homogêneos: são pedidos de liberdade vigiada, cartas escritas para/dos familiares, pareceres dos médicos, carta guia, certidão de nascimento, ofícios internos da instituição, avaliações da escola e das oficinas de trabalho, entre outras documentações. São documentos sensíveis que discursam sobre o período de passagem de pessoas ditas desviantes por instituições de confinamento. Não utilizamos, nesta narrativa, dados como nomes, endereços ou outras informações que pudessem identificar quem eram estes indivíduos. Para mencioná-los nesta pesquisa utilizamos pseudônimos. Os números dos prontuários dos “menores” foram mantidos e os nomes das autoridades, tais como médicos, professores, diretores, juízes, entre outros cargos, foram mantidos, pois trata-se de pessoas públicas. Tais escolhas procuraram garantir o cumprimento de preceitos éticos e acadêmicos⁶.

A tipologia de fonte documental utilizada neste estudo, de caráter institucional, vem ganhando cada vez mais uso no meio acadêmico e despertando discussões em relação a questões éticas e metodológicas que “têm repercutido nas universidades brasileiras principalmente através das contribuições dos estudos acerca da História Social da Medicina e da História da Psiquiatria” (LIMA, p. 31, 2017). O uso destas novas fontes desperta a possibilidade de inserção de novos personagens históricos, como por exemplo os presos, possibilitando um olhar sensível sobre essa documentação.

A produção historiográfica sobre a infância e juventude tem sido significativa, principalmente pelo uso de fontes documentais ainda pouco exploradas pela historiografia, como os prontuários. Abordaremos brevemente alguns trabalhos que consideramos fundamentais para a presente dissertação, os quais utilizaram-se de prontuários como fontes, procurando trazer aqueles que voltam ao estudo dos “menores”.

Trabalhando com prontuários psiquiátricos de crianças no Hospital Colônia Sant’Ana, a historiadora Bruna Viana se aproxima desta pesquisa pelos desafios metodológicos encontrados, compreendendo a falta de exatidão da quantidade de crianças internadas e o vazio de informações nessas fontes (VIANA, 2015, p. 71). Seguindo as discussões acerca dos “menores”, a pesquisa de Nicolle Lima é inspiradora. A autora aborda as dificuldades de acesso e pesquisa a essa documentação e chama atenção para os desafios dessa fonte, “apesar de haver um modelo de registro, o restante dos documentos anexos aos prontuários não seguia um padrão” (LIMA, 2017,

nome, idade, data de nascimento, a profissão, cútis, o crime, local do delito. A segunda foi organizada com os dados de: data da prisão, sentença, data de entrada na penitenciária, data de criação do prontuário e data de liberdade vigiada.

⁶ Esta pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil para um parecer deste Comitê, sendo aprovada no dia 28 de junho de 2017. O parecer final do Comitê de Ética consta nos anexos deste trabalho.

p. 18). Já a análise feita por Elaine Bernal compara cada prontuário com uma vida, uma história de um “menor” e o empilhamento desses documentos refletia o tratamento dado às crianças e aos jovens (BERNAL, 2004, p.33).

No que se refere ao uso de prontuários em pesquisas no campo da História, cabe citar o trabalho desenvolvido por Fernando Salla e Viviane Borges (2017) intitulado “Prontuários de instituições de confinamento”, publicado no livro “Possibilidade de pesquisa em História”. O capítulo analisou o lugar dos prontuários no âmbito da pesquisa acadêmica. Essa fonte tem sido usada nas áreas do direito, saúde e, nos últimos tempos, vem ganhando espaço nas ciências humanas.

Fernando Salla (1999) publicou o livro “As prisões em São Paulo (1822-1940)”, resultado da sua tese de doutoramento. Nesta obra o autor foi um dos pioneiros em usar prontuários de presos, entre outros documentos oficiais do cotidiano carcerários, como: relatórios dos diretores, secretário de Justiça, chefes de polícia e ofícios. Mesmo não tratando sobre “menores” considerados delinquentes, essa obra é referência para compreender o uso de prontuários que “não será possível compor um quadro do encarceramento no Brasil (...) sem extrair destes documentos, ainda que seletivamente, muitas informações que não são encontradas em qualquer outra fonte” (SALLA, 1999, p. 25).

Diferentemente da pesquisa com os prontuários, na qual havia a possibilidade de ir ao acervo realizar a consulta, com os autos de processos criminais era preciso uma solicitação ao Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) para a procura e o desarquivamento da documentação. A solicitação seria submetida à apreciação do Diretor-Geral do Judiciário do TJSC. Após a aprovação, cabia aos funcionários do arquivo do TJSC localizar, separar e encaminhar ao Museu do TJSC os autos solicitados. Foram solicitados três processos-crime, que serviram para complementar a pesquisa sobre os “menores” considerados perigosos, analisando-se a documentação antes da sentença e da internação do “menor”.

Além dos prontuários e processos crimes, foram selecionados para essa pesquisa os Relatórios Administrativos produzidos pelos diretores da instituição referentes aos anos de 1935, 1936, 1937, 1938, 1939 e 1943; o Regimento Interno da Penitenciária da Pedra Grande, de 1933, e o Regulamento Interno do Abrigo de Menores, de 1940. Todos estes documentos foram encontrados no Arquivo Público de Santa Catarina⁷. Foram utilizadas algumas legislações, como

⁷ Em dezembro de 2017, o Arquivo Público de Santa Catarina foi fechado ao público pela falta de funcionários. Esse problema dificultou a escrita deste trabalho, pois somente em abril de 2018 que o estabelecimento voltou a abrir suas portas, realizando atendimento mediante agendamento prévio.

o Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos – visto que alguns capítulos são referentes aos “menores” delinquentes, esta legislação foi crucial para compreender a sentença e o tratamento destinado aos “menores” na instituição; o Código Penal de 1940, que inaugurava alguns conceitos como a medida de segurança e a periculosidade; por fim, o Decreto-Lei n. 6.026, de 1943, que dispunha das medidas aplicáveis aos “menores” de 18 anos e aos casos de periculosidade.

A Penitenciária da Pedra Grande foi a primeira do gênero no estado a funcionar como lugar de aprisionamento e internação para homens, mulheres e jovens. Mesmo dispondo de muitas informações, a Penitenciária da Pedra Grande mantém lacunas em sua história. Entender os lugares e os tratamentos destinados aos “menores” infratores ainda é um obstáculo aos pesquisadores. Contudo, a história da instituição, sob variados aspectos, já vem sendo problema de diversas pesquisas nos últimos anos.

Um dos trabalhos pioneiros na área da história a estudar a Penitenciária da Pedra Grande foi a dissertação de Antônio Luiz Miranda⁸, intitulada “A Penitenciária de Florianópolis: De um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário”. Publicada em 1998, foi a primeira produção acerca da instituição, analisando o processo de implementação da penitenciária nas primeiras décadas do século XX.

No ano de 2000, a historiadora Viviane Poyer defendeu sua dissertação “Penitenciária Estadual da Pedra Grande: Um estudo sobre a política de combate à criminalidade em Florianópolis entre 1935-1945”. A autora desenvolveu um trabalho acerca das reformas implementadas entre os anos de 1935 e 1945 pelo então diretor Edelvito Campelo D’Araújo. Seguindo este mesmo recorte, a dissertação defendida em 2004 no programa em Saúde Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina por Fernanda Rebelo, intitulada “A Penitenciária de Florianópolis e a Medicalização do Crime (1935-1945)”, analisou as reformas idealizadas pelo diretor positivista Edelvito Campelo D’Araújo e a “medicalização do crime”, através de contratação de profissionais da área da saúde. O estudo produziu conhecimento sobre a população carcerária, levantando dados como cútis, profissão, escolaridade, idade etc.

Com a doação do acervo da Penitenciária de Florianópolis para o IDCH, foi possível produzir novos trabalhos com fontes inéditas sobre a instituição. Em 2014, o Trabalho de Conclusão de Curso da historiadora Fernanda Biava Cassettari, utilizou os prontuários como

⁸ Trabalhou pouco mais de três anos na penitenciária, inicialmente como Chefe de Setor Industrial, após um período foi transferido para o Gabinete da Secretaria da Justiça de Santa Catarina, onde exerceu a função de assistência jurídica como agente administrativo.

principal fonte da pesquisa: “Os menores atrás dos grandes muros: Penitenciária da Pedra Grande (1931-1939)”. O trabalho analisou 22 prontuários (20 meninos e 2 meninas), referentes aos menores considerados delinquentes que passaram pela instituição. Buscamos ali analisar através do Código de Menores como foi possível a internação desses sujeitos na instituição e o tratamento dado a eles. O artigo intitulado “Estudos sobre a assistência e controle de crianças e jovens ditas anormais e delinquentes em Santa Catarina (1930 – 1951)”, publicado por mim e pela historiadora Bruna Viana, discutiu algumas práticas de assistência e controle voltadas para a infância e juventude considerada anormal e/ou infratora em Santa Catarina entre as décadas de 1930 e 1940.

Lucas Coelho Baccin (2015) apresentou seu Trabalho de Conclusão de Curso: “‘Dos dias que são tantos que nem posso contá-los’: os primeiros anos da penitenciária da Pedra Grande – Florianópolis, 1930”, que analisou a implementação da instituição através de leis, jornais, regimentos internos e prontuários, buscando observar as práticas no interior da penitenciária em relação aos discursos de regeneração presentes na sociedade da época⁹.

Entre os trabalhos produzidos sobre a penitenciária, cabe destacar a pesquisa que vem sendo realizada pela historiadora Viviane Trindade Borges, coordenadora do Projeto Arquivos Marginais, que tem se voltado ao estudo das práticas institucionais e também ao processo de patrimonialização do espaço carcerário¹⁰. No que tange à presente pesquisa, cabe destacar o artigo “Abandonados e Pervertidos, ou em perigo de o ser: biopoder e práticas de normalização dos menores enviados a Penitenciária de Florianópolis (SC, década de 1930)”, em que Borges (2016) analisa as práticas institucionais voltadas aos “menores” na década de 1930, apresentando algumas questões aprofundadas na presente dissertação. Outro artigo relevante para esta pesquisa é o resultado da análise em conjunto com Fernando Salla (2018): “Aspectos da gestão da menoridade em Florianópolis e São Paulo (1930 – 1940)”; a proposta do artigo foi problematizar as práticas do saber criminológico nas instituições de internamento para “menores” em São Paulo e em Florianópolis.

Ainda que o foco seja a Penitenciária e os “menores” infratores, é necessário entender a criação e a dinâmica de funcionamento da assistência aos “menores” em Santa Catarina. Neste

⁹ Atualmente está fazendo mestrado no Programa de Pós-Graduação em História na Universidade do Estado de Santa Catarina, com o trabalho intitulado “Penitenciária da Pedra Grande: narrativas e sociabilidades – Florianópolis, 1930”. Esta pesquisa busca problematizar os diferentes discursos presentes nos prontuários, focando na primeira década de funcionamento da penitenciária. Este trabalho, além de analisar os regimentos e normas, procura evidenciar as possíveis diferenças e semelhanças entre os discursos oficiais e as escritas de si de maneira que esses refletem os embates e as sociabilidades da instituição.

¹⁰ (BORGES, 2013); (BORGES, 2014a); (BORGES, 2014b); (BORGES, 2014c); (BORGES, 2014d); (BORGES, 2015); (BORGES, 2016a); (BORGES, 2016b); (BORGES, 2016c); (BORGES; SALLA, 2016d).

sentido, o trabalho de Silvia Regina Ackermann (2002), “Um espaço e muitas vidas: Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940”, inaugurou a discussão acerca do Abrigo de Menores. A autora analisa o processo de institucionalização do abrigo, instituição que foi administrada pelos Irmãos Maristas. O abrigo foi criado com o objetivo de internar meninos abandonados e delinquentes que não fossem considerados perigosos, por esse motivo este estudo se aproxima daquela pesquisa.

Outro trabalho neste sentido inspirador é o livro de Silvia Maria Fávero Arend (2011) intitulado “Histórias de abandono: Infância e justiça no Brasil (década de 1930)”, que contribuiu para pensar sobre a infância abandonada em Florianópolis. Através de documentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, a autora abordou trajetórias de crianças e jovens pobres que durante a década de 1930 passaram pelo Juizado de Menores, traçando através das fontes utilizadas um panorama da circulação desses jovens pelo estado.

Voltando às pesquisas até então realizadas sobre a Penitenciária, a definição do recorte temporal abrange o período em que o diretor Edelvito Campelo D’Araújo esteve na direção da instituição, entre 1935 e 1945. Durante as pesquisas em seu acervo, foram encontrados prontuários de “menores” infratores nas décadas de 1930, 1940, 1950, 1960 e 1970. Porém, para essa pesquisa optou-se por esse recorte devido à importância deste diretor, responsável por implementar e idealizar grandes reformas na instituição. Além disso, a presente pesquisa contribui para mostrar e aprofundar aspectos até então não explorados dentro desse contexto, dando uma nova dimensão à gestão de Edelvito, principalmente devido ao uso de fontes ainda pouco exploradas: os prontuários dos “menores” internados.

As mudanças físicas na instituição durante a gestão de Edelvito afetaram os “menores” diretamente, pois, entre outras coisas, não foram construídas celas exclusivas para esses sujeitos, devido ao projeto então já existente de inaugurar, num futuro próximo, o Abrigo de Menores de Santa Catarina, em 1940, e a consequente transferência desses “menores” para a nova instituição. A historiadora Silvia Arckemann (2002) realizou uma pesquisa minuciosa sobre o Abrigo de Menores e constatou que, nos primeiros anos de funcionamento da instituição, os infratores eram internados nesse espaço, mas com o passar dos anos e o desconhecimento dos diretores em como tratar os considerados infratores perigosos, fez com que esses “menores” voltassem a ser internados na penitenciária. Com isso, os “menores” permaneceram sendo internados em espaços improvisados pela penitenciária, que buscava cumprir o Código de Menores¹¹.

¹¹ Segundo o Código de Menores, na ausência de uma instituição específica os menores seriam encaminhados para uma penitenciária com regime separado dos presos adultos.

Cabe destacar ainda que o período escolhido é marcado por mudanças significativas nos prontuários, com a contratação de novos profissionais e a criação de um gabinete de identificação e fotográfico, resultando em documentos mais detalhados. O período de gestão do diretor Edelvito Campelo D´Araújo é destacado na história da penitenciária por diferentes pesquisadores (MIRANDA, 1999; POYER, 2000; REBELO, 2004) pelas supostas melhorias empreendidas na instituição, que buscaram fazer a penitenciária funcionar conforme o seu projeto: uma instituição moderna. Na prática institucional, a organização permanecia com os velhos problemas, como estrutura precária, falta de espaço físico e superlotação, problemas que se perpetuam até os dias de hoje. O discurso que procurava instituir a modernização do espaço lembra aquele referente à constituição da Penitenciária de São Paulo, na década de 1920, no qual também foi possível perceber uma série de permanências.

Por debaixo de toda a “modernidade penal” se escondia de fato um passado que não chegou a ser superado ou rompido. As raízes do velho encarceramento, que em muito lembravam ainda as velhas enxovias, haviam deixado marcas tão profundas que ainda resistiam. Ao lado das novas técnicas “científicas” de tratamento, que buscavam em conhecimento detalhado da “alma” e da personalidade do criminoso, persistiam o isolamento celular, as arbitrariedades na distribuição de punições internas, as graves restrições de direito (ADORNO, 2006, p. 19).

Os primeiros anos de funcionamento da Penitenciária da Pedra Grande foram marcados pela superlotação, problemas administrativos e a constante troca de diretores. A partir da gestão de Edelvito Campelo D´Araújo (1935-1945), as fontes evidenciam a tentativa de dar novos rumos à penitenciária, tornando-a uma instituição moderna. Das medidas promovidas pelo diretor, não é destacada a construção de um espaço para os “menores”, mas o cuidado em não descumprir o Código de Menores.

A discussão sobre a promulgação de uma legislação voltada à infância e à juventude abandonada, delinquente e trabalhadora, emergiu no ano de 1927 quando foi sancionado o Código de Menores. Anterior ao código já estavam em funcionamento alguns Juizados de Menores (RJ-1923, SP-1925, SC-1935). O código responsabiliza tanto os pais como o Estado pela criação e bem-estar das crianças e dos adolescentes no Brasil, institucionalizando-as para educá-las e retirá-las de ambientes considerados inadequados, pautando-se por uma política salvacionista.

Mesmo com a promulgação do Código de Menores, muitas das práticas institucionais voltadas para esse segmento da população eram problemáticas. O referente código ficou em vigor até o ano de 1979 quando sofreu significativas modificações, sendo substituído somente no ano de 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A problemática elencada para este trabalho sobre a menoridade infratora e considerada perigosa insere-se nas preocupações da História do Tempo Presente. Desde o final do século XIX e início do século XX vem sendo discutido no âmbito político o “problema do menor”. Atualmente podemos observar que esse tipo de discurso continua reverberando na sociedade, principalmente com a utilização pejorativa do termo “menor”. Sob esta perspectiva, a análise sobre os “menores” considerados infratores busca dissertar sobre as nuances da internação desses indivíduos e “retirá-las do esquecimento significa não pouca coisa: antes de tudo, significa pôr em evidência, desnudar mesmo, os fundamentos que regem a história da punição no Brasil” (ADORNO, 1999, p. 18).

Uma das questões perscrutadas pela História do Tempo Presente é o “passado que não passa” (ROUSSO, p.208, 2009), ou seja, “o que é do passado e nos é ainda do contemporâneo, ou ainda, apresenta um sentido para nós do contemporâneo não contemporâneo” (DOSSE, 2012, p.11). O “menor” era visto como um problema social, entres os anos de 1930 e 1940, que “afetava a qualidade de vida de muitos cidadãos e que demanda intervenção de parte do Estado” (ADORNO, 1999, p. 17). Atualmente tal discurso segue reverberando. Assim, apesar da presente pesquisa estar centrada nas décadas de 1930 e 1940, espero que o leitor encontre aqui ressonâncias que remetam a questões que ainda preocupam o presente.

Para essa pesquisa, o termo “menor” será mantido, visto ser o termo indicado pelas fontes, procurando captar todas as nuances inscritas nesta expressão e o quanto ela ajuda a instituir os sujeitos perigosos. O termo “menor” caiu em desuso, paulatinamente, a partir do ano de 1990, com a promulgação do ECA, que tornou as crianças e adolescentes sujeitos de direito. O termo, contudo, permanece em uso, principalmente nas mídias. Frontana (1999, p.59) complementa que “menor” tratava-se “da criança ou adolescente cuja existência social e pessoal é reduzida à condição de ‘menoridade’, passível, por conseguinte, de intervenção ‘saneadora’ das instituições modernas de assistência e de correção e integração social”, principalmente por esse termo ter seu uso para se referenciar;

Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas (RIZIINI, 1993, p. 96).

A noção segue, portanto, reverberando no presente. Para esse trabalho ainda será discutida

a questão dos “menores” considerados perigosos. O conceito da periculosidade é inaugurado na legislação brasileira com a implementação do novo Código Penal, no ano de 1940. Neste código, os “menores” e “loucos” foram considerados inimputáveis, ou seja, não passíveis de responsabilidade pelas suas infrações. No ano de 1943 entra em vigor o Decreto-Lei n. 6.026, que tinha a finalidade de assistir os “menores” de 18 anos pela prática de ações consideradas infrações penais e dava outras providências. A partir desse momento, os “menores” ficaram suscetíveis à assistência do Código de Menores e ao Decreto-Lei. O novo decreto dispunha de artigos referentes aos casos de periculosidade, determinando que nesses casos a internação seria obrigatória em seção especial de estabelecimentos penais, separados dos presos adultos, onde ficariam reclusos até a cessação da periculosidade, comprovada com parecer do diretor da instituição e do Ministério Público¹².

* * *

Esta narrativa histórica foi estruturada em dois capítulos que se articulam entre si. Durante a pesquisa buscou-se compreender os lugares dos “menores”, como eles foram instituídos pela instituição e os casos dos ditos perigosos a partir da análise dos prontuários, processos e outros documentos ligados à instituição penitenciária, aqui já mencionados.

No primeiro capítulo, intitulado “A institucionalização dos menores em Santa Catarina”, objetiva-se analisar o contexto que possibilitou a criação das legislações menoristas e as políticas de gestão da infância e juventude marginalizada no Brasil. Procurou-se através do conceito de governamentalidade, de Michel Foucault (2017), demonstrar que as práticas de gestão da população, da arte de governar, de gerir o Estado, estavam em consonância com uma vigilância dos corpos e comportamentos da sociedade.

Foram abordadas a criação da Penitenciária da Pedra Grande, em 1930, além da criação do Juizado de Menores, em 1935, e do Abrigo de Menores, no ano de 1940, na cidade de Florianópolis. Para essa discussão foram utilizadas as seguintes fontes: 45 prontuários de “menores” internados na Penitenciária da Pedra Grande; relatórios anuais produzidos pelo diretor da instituição; Regimento Interno e outros documentos. Buscou-se, ainda, sistematizar estas diferentes fontes.

No segundo capítulo, “Internação obrigatória até cessação de periculosidade”, procurou-se compreender a aplicação do conceito de periculosidade no Brasil, e como o novo Código Penal (1940) e o Decreto-Lei 6.026 (1943) se estenderam aos “menores”. A liberdade vigiada

¹² Sobre a seção especial, ainda não foi mapeado o local e funcionamento na Penitenciária da Pedra Grande.

e o livramento condicional são as preocupações deste capítulo, com o intuito de compreender as legislações relacionadas à soltura dos “menores”. Na última parte da narrativa, analisamos três exemplos de “menores” que foram internados na penitenciária devido a sua periculosidade e que por isso deveriam receber um tratamento disciplinar e educativo em uma instituição considerada adequada para tanto, atribuição, esta, questionável em relação à penitenciária. Para esta investigação foram utilizados, além dos prontuários dos referidos “menores”, seus processos-crime. Na última parte deste capítulo será discutido como os “menores” foram considerados perigosos, a partir do Decreto-Lei n. 6.026, de 1943, e quais eram os critérios utilizados para confirmar a cessação de periculosidade.

1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MENORES EM SANTA CATARINA

Na localidade de Curveta, comarca de Joinville, no estado de Santa Catarina, morava João. Este jovem fazia pequenos trabalhos no açougue local e frequentava a escola primária com pouca regularidade. Morava com seus pais, ambos vivos e com boa saúde. Quando completou 12 anos se mudou para a cidade de Joinville e foi morar com seu irmão. Em agosto de 1936, aos 14 anos, João foi preso. Sua infração: ter subtraído para si a bicicleta do senhor Agostinho, morador do bairro. O jovem tentou argumentar que pegou a bicicleta para dar voltas pelas redondezas, conhecer melhor a localidade. Seu Agostinho não aceitou essa justificativa, “já que si essa fosse sua intenção, não se afastaria tanto da cidade, não ficaria na posse da mesma tantos dias, fazendo-se necessária a intervenção da policia” (IDCH, pront. 402, 1936). O resultado foi a prisão¹ do dito "menor".

Depois de sete testemunhas terem prestado seus depoimentos, João confessou seu crime e o lugar onde guardou a bicicleta. A primeira testemunha afirmou que João “vive afastado da casa de seus pais, donde fugiu há tempo” (IDCH, pront. 402, 1936). Para a polícia, o "menor" possuía “maus antecedentes” (IDCH, pront. 402, 1936). Esses dados foram essenciais para o juiz definir o tempo de internação de João. Dos cinco anos a que João foi condenado, ficou internado três anos na Penitenciária da Pedra Grande. Nesta instituição o jovem acabou se envolvendo em brigas, agindo de forma desrespeitosa com os guardas e vigilantes, constando em seu prontuário que “seu temperamento a princípio fôï agitado, pois manifestou tendências à brutalidade, impulsividade, litigiosidade e destruição (...) Atualmente, é um dos "menores" que possui melhor comportamento” (IDCH, pront. 402, 1936). Em outro trecho de seu prontuário aparece que “seu procedimento para com as autoridades nos negócios e nos cárceres, a princípio fôï péssimo, hoje é um menor de ótimo comportamento” (IDCH, pront. 402, 1936), mostrando que, a partir da análise e atendimento do médico-chefe, Ângelo Lacômbe², conforme os registros institucionais de João, o mesmo foi disciplinado e não apresentava mais periculosidade para a

¹ Em muitos prontuários é utilizado o termo “prisão”, além de “internamento”. O Código de Menores (1927) prioriza pela internação do "menor", e passa a tratá-lo como reeducando, não como detento. Porém, nas práticas institucionais os “menores” acabavam recebendo o mesmo tratamento que os adultos. Sobre esse assunto, será discutido mais profundamente adiante.

² Ângelo Lacombe trabalhou na Penitenciária da Pedra Grande entre as décadas de 1930 e 1940, na Seção de Medicina e Criminologia, atuando como médico da instituição. Era responsável por realizar os relatórios da Seção de Medicina e Criminologia, e quando havia pedidos de liberdade vigiada ou Habeas Corpus, confeccionava o parecer com informações biográficas, o estado mental, informações sobre sua atenção, caráter, vida sexual e outros dados considerados relevantes para a soltura do detento. Esse parecer era encaminhado para o Conselho Penitenciário, que decidia, a partir da leitura deste documento médico, do relatório dos professores e do prontuário, se a pessoa estava apta a voltar à sociedade, se tinha se regenerado. Sobre este assunto debateremos no segundo capítulo deste trabalho.

sociedade, podendo receber a liberdade vigiada.

A internação dos "menores" na Penitenciária da Pedra Grande era uma possibilidade prevista pela legislação. O Código de Menores de 1927, no artigo 87, dispunha que na falta de um estabelecimento específico para "menores", estes deveriam ser encaminhados para penitenciárias onde houvesse separação dos adultos. O cotidiano na penitenciária era controlado a partir do Regimento Interno da instituição, onde as regras pensadas para os presos adultos eram válidas também para os "menores". Na leitura das fontes, percebemos as tentativas da penitenciária em operacionalizar o Código de Menores e suas dificuldades. Na leitura do prontuário, vimos que João é considerado pelo Juizado de Menores da Comarca de Florianópolis um "menor" abandonado e pervertido³, sendo necessário o período de cinco anos de internamento educativo e disciplinar para sua regeneração.

Conforme Salla e Borges (2018, p. 103):

O Código trabalhava com várias categorias – abandonado, pervertido, vicioso, libertino, delinquente e débil – que demandavam necessariamente o recolhimento de informações, exames, diagnósticos para a tomada de decisões fosse para o encaminhamento para uma instituição de abrigo, fosse para um instituto de natureza correccional, como os institutos disciplinares, ou ainda para a tutela familiar.

Do tempo determinado pelo juiz para o cumprimento da sua pena, João ficou quatro anos recluso até ser encaminhado para o convívio de seu pai, que se responsabilizou por cuidar do menino e mantê-lo em um lar saudável e livre de vícios, como o álcool. O juiz Hercílio João da Silva Medeiros era o responsável por analisar todos os casos referentes aos "menores" infratores a partir de 1935, ano em que foi inaugurado o Juizado de Menores no Estado de Santa Catarina. Este prontuário é um entre os 45 encontrados no acervo da Penitenciária, que encontrava-se acondicionado no IDCH, entre os anos de 1935 e 1945.

O caso do "menor" João é exemplar, pois mostra o tratamento dado aos "menores" infratores desde a prisão até a sentença; e também a prática institucional depois do internamento, que seria definido a partir da infração cometida, até a entrada na Penitenciária da Pedra Grande.

Neste capítulo será discorrido sobre as medidas políticas destinadas à infância e juventude no Brasil no início no século XX. Busca-se perscrutar a emergência de uma legislação voltada aos "menores" abandonados e infratores, inserindo Santa Catarina neste processo. Por fim,

³ Esta classificação está relacionada com o Código de Menores (1927), Capítulo VII, Artigo 68, §2º: "Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua colocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confirá a pessoa idônea por todo o tempo necessário à sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos".

problematiza-se sobre a Penitenciária da Pedra Grande, uma instituição para adultos que tentou adaptar-se ao internamento de "menores" considerador infratores, bem como a inauguração do Abrigo de Menores, que tinha como função abrigar "menores" abandonados e delinquentes de 8 a 18 anos de idade. Para esta tarefa, utiliza-se o Regimento Interno da instituição carcerária, legislações e algumas informações sobre o Conselho Penitenciário.

Desta forma, este trabalho pode ser dividido em duas partes. Na primeira parte, intitulada "Gerir e legislar sobre a infância e juventude", serão trabalhadas as questões referentes à emergência da criação do Código de Menores no ano de 1927, a referida legislação dos "menores". A segunda parte, intitulada "As instituições disciplinares: Penitenciária da Pedra Grande e o Abrigo de Menores", abordará a instalação das instituições para "menores" em Florianópolis.

1.1 Gerir e legislar sobre a infância e juventude

Entre o final do século XIX e início do século XX, foi evidenciado o chamado "problema do menor", caracterizado como um problema social que ativou diferentes campos e instituições de saberes que visavam recuperar este grupo populacional (VIANA, 1999). Os jovens, que passavam seus dias vagando pelas ruas das cidades, muitas vezes praticando pequenas arruaças e incomodando as pessoas, passaram a serem vistos como vadios e viciosos. Inicialmente, esses casos eram resolvidos pela polícia. Para Vianna, o "termo menor, embora tenha suas raízes na produção jurídica, consolidou-se e generalizou-se em boa medida por meio da ação policial" (1999, p. 43). Durante o início do século XX, a polícia foi responsável por identificar, classificar e retirar das ruas esses "indivíduos tidos como potencialmente perigosos" (VIANNA, 1999, p. 44). Aos poucos ocorreu uma mudança no poder policial, que galgou maior autoridade sobre o controle social, bem como um aprimoramento do corpo policial e uma especialização burocrática para padronizar o funcionamento das instituições.

Em um breve histórico sobre a assistência dada à infância e juventude no Brasil, observa-se um processo dividido em três fases, propostas pela autora Marcilio (2003). A primeira fase é marcada pela assistência realizada pela caridade cristã (XVIII-XIX), que será responsável por zelar pelas crianças pobres, órfãs e expostas, estas últimas através do sistema das rodas de expostos⁴. As rodas⁵ foram instaladas primeiramente no Rio de Janeiro e em Salvador no ano

⁴ O Código de Menores (1927) definia no capítulo III, "Art. 15. A admissão dos expostos á assistência se fará por consignação directa, excluindo o systema das rodas". Mesmo com esse artigo, o sistema de rodas permaneceu em funcionamento por mais algumas décadas (Código de Menores, Capítulo III, DOS INFANTES EXPOSTOS, ART. 15).

⁵ A roda tinha uma "forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou da janela da

de 1700, e ficaram em funcionamento até 1950 no Rio de Janeiro. Em Florianópolis, a roda estava localizada no Hospital de Caridade, no centro da cidade. A designação “rodas” “provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar” (MARCILIO, 2003, p. 57). Eram fundamentalmente filhos de escravos que abandonavam seus bebês para que eles conquistassem a sua liberdade, de mulheres que tiveram filhos ilegítimos, e também os filhos naturais, frutos da união de um homem e de uma mulher que não haviam se casado. Nesse período, as instituições de assistência para os “menores” eram os internatos, o recolhimento de “menores” e as colônias, que existiam para buscar garantir a vida de filhos de pais cativos.

Com a virada do século XX e o advento da República, as políticas de assistência aos "menores" passaram por um deslocamento da caridade para as práticas filantrópicas, dando início à segunda fase. As instituições anteriores se mantiveram, com exceção da roda de expostos, que foi alvo de grandes críticas⁶, indo em desencontro das políticas higienistas e saneadoras. No início do século XX são criadas diferentes instituições, das quais muitas se mantiveram ativas ao longo do século, como os Institutos Disciplinares, para os jovens abandonados, e os Correccionais, para os delinquentes. Em 1902 foram criadas, na cidade de São Paulo, duas instituições de internação para "menores": o Instituto Disciplinar do Tatuapé e a Colônia de Correção na Ilha dos Porcos (São Paulo, Decreto-Lei n. 844, 1902). A demanda por instituições que atendessem os "menores" infratores era alta, sendo necessária a criação, conjuntamente, dos patronatos agrícolas, que tinham o intuito de incentivar os "menores" ao trabalho rural, já que estavam situados longe dos centros urbanos e com regime de trabalho voltado à vida no campo. Em Santa Catarina, no ano de 1918, foi inaugurado o patronato na cidade de Anitápolis. O “universo do ensino e o universo do trabalho, assim como o núcleo colonial e o patronato agrícola, estão interconectados pelas experiências e práticas cotidianas dos ditos menores e de seus educadores” (BOEIRA, 2010, p.1). A educação e a disciplina eram consideradas essenciais para tornar o "menor" um cidadão útil à sociedade. Essa fase durou até os anos de 1930, antecedendo, portanto, o período em que se concentra essa pesquisa.

No final do século XX, a infância e juventude era visada como um investimento para o Estado, deixando de ser objeto de interesse e preocupação nos âmbitos familiar e da Igreja,

instituição (...) abertura externa, o expositor depositava a criancinha (...) ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta” (MARCILIANO, 2003), e assim o expositor saía sem ser identificado.

⁶ As críticas ao sistema das rodas estão relacionadas com a alta taxa de mortalidades dos recém-nascidos. Segundo Rizzini (p. 190-192, 1978), essas taxas estavam relacionadas ao fato de que, normalmente, as mães que entregavam as crianças na roda trabalhavam como amas de leite, e por serem mau vistas na sociedade, acabavam “descontando” nos bebês as frustrações, dedicando-lhes pouca atenção e tendo muitos vindo a óbito.

passando a ter importância social. Percebemos, assim, o período da terceira fase, *Estado do Bem-Estar Social* ou *Estado-Protetor*. Se faz necessário observar que as práticas destas fases podiam ocorrer simultaneamente.

Os teóricos da filantropia entendiam que o alvo de interesse era a criança “filha da pobreza, reprodutora do vício e da imoralidade, que a ação pública concentraria seus esforços” (RIZZINI, 1997, p. 174). A partir das mudanças era idealizada uma cidade civilizada e moderna, perspectiva que seria uma tendência presente em todas as capitais brasileiras. Influenciados pelas ideias positivistas, esses discursos tinham como pretensão moralizar o comportamento das camadas pobres. Assim, as reformas no Brasil, além de saneadoras, foram se constituindo como civilizadoras.

As propostas de remodelação dos espaços urbanos vão resultar em ações de demolições de construções insalubres para ampliar e construir ruas, justificadas em nome da saúde pública e do crescimento urbano, mas que beneficiavam apenas uma parcela da sociedade. Os discursos dos intelectuais higienistas vão legitimar as intervenções e desapropriações nas classes menos favorecidas. Para legitimar o discurso científico e expandir as políticas do “bota abaixo”, os intelectuais, inicialmente em São Paulo e Rio de Janeiro⁷, estabeleceram políticas e projetos para reeducar a população pobre e dar assistência a essas pessoas. Nos anos 1930, durante o período conhecido como Era Vargas⁸, o problema deslocou-se “da miscigenação para o do “povo doente” e isso, segundo o pensamento higienista que vigorava, poderia ser resolvido com reformas sanitárias e medidas higiênicas” (REBELO, 2004, p. 107). Portanto, as “cidades brasileiras e a formação de uma raça sadia, de cidadãos úteis (...) fundamenta-se teoricamente na eugenia, ou seja, no estudo dos fatores favoráveis à melhoria da raça e daqueles que provocavam a sua decadência” (RIZZINI, p. 247-248, 2011). Desta forma, começaram a surgir organizações empenhadas em assistir e instruir a população doente. Duas grandes Ligas se formaram no Brasil: a Liga Pró-Saneamento⁹, fundada em 1918, com o intuito de atuar no interior do país,

⁷ No Rio de Janeiro, ano de 1893, o prefeito Barata Ribeiro mobilizou o despejo dos moradores e o desmanche de todas as casas do chamado Cabeça de Porco, “o mais celebre cortiço carioca do período (...) o episódio da destruição do Cabeça de Porco se transformou num dos marcos iniciais (...) de toda uma forma de conceber a gestão das diferenças sociais na cidade” (CHALHOUN, 1996, p. 15-19). A passagem do “Cabeça de Porco” é um marco simbólico da entrada do pensamento higienista e científico na reorganização e reurbanização das cidades no Brasil. Os cortiços, favelas e casebres eram vistos como lugares insalubres, focos de epidemias, ambientes em que os vícios, o alcoolismo e a preguiça eram férteis. Ainda na cidade do Rio de Janeiro, já no início do século XX, o prefeito Francisco Pereira Passos seguiu com as reformas e os projetos de demolição dos cortiços, retirando a população pobre e “limpando” o centro da cidade, remodelando e saneando os espaços nesse movimento conhecido como a política do “bota abaixo” (1903).

⁸ Governado por Getúlio Vargas (1930-1945).

⁹ A Liga Pró-Saneamento, durante seu curto período de existência, publicou a Revista Saúde. Essa produção teve oito edições, com conteúdo de textos doutrinários e artigos científicos com temas associados à higiene.

que encerrou seus trabalhos em 1920, e a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), fundada em 1923 e extinta em 1947¹⁰, que atuou nas principais capitais brasileiras.

Com as remodelações dos espaços urbanos, a população pobre foi retirada da região central de Florianópolis, se instalando nas encostas dos morros da cidade. A partir de “1909, foram instaladas as primeiras redes de água encanada; entre 1913 e 1917, foi construída a rede de esgotos; em 1919, instalada a iluminação pública com energia elétrica” (PEDRO, p. 81, 1994). Entre estas, destacamos também “a construção da primeira avenida da cidade, a qual, em sua conclusão, passou a chamar-se Avenida Hercílio Luz. Em 1922, foi dado início à construção de uma ponte ligando a Ilha de Santa Catarina ao Continente (...) chamou-se Hercílio Luz” (PEDRO, p. 81, 1994).

No início do período da república foi sinalizada a emergência da criação do sentimento de nacionalidade na população brasileira, carecendo de uma construção do ideário de nação. Neste sentido, a infância era vista, nesse momento, como a *salvadora do Brasil, o futuro da nação*. Com esse pensamento instaurado, o Estado via a premência de intervenção na estrutura das famílias pobres, pois estas não se enquadravam nos ideais preestabelecidos de civilidade e moral, dado que a “salvação da infância abandonada não deve ser encarada como simples preceito fundamental da caridade cristã, nem como um dever social somente, mas sim como um movimento ligado à própria existência da nação” (PEDROSA, 1943, p. 9-10).

O fator moral estava ligado à questão do abandono da criança e do jovem. A rua, onde muitas crianças e adolescentes passavam grande parte do seu tempo, era o lugar de sustento da sua família, e as crianças acabavam trabalhando para o complemento da renda, como engraxates

¹⁰ A “Hygiene Mental” nasceu nos Estados Unidos em 1908, sob inspiração de Clifford Beers, e foi a primeira sociedade destinada a tratar da profilaxia das doenças mentais. No ano de 1923 é instaurado o Decreto n. 778 fundando a Liga Brasileira de Higiene Mental pelo psiquiatra Gustavo Riedel, com sede na capital do Rio de Janeiro. A Liga era uma entidade civil composta por psiquiatras e intelectuais da classe média brasileira, tais como juristas, educadores, jornalistas, entre outros profissionais.

A Liga inicialmente assistia os doentes, mas a partir de 1925 verifica-se um movimento em prol do trabalho com populações paupérrimas, com projetos direcionados a questões da eugenia. Para isso, a LBHM procurava atuar em diferentes espaços, ampliando suas sedes pelo Brasil. Para divulgar os ideais da LBHM, no ano de 1925 foi publicada a primeira edição do periódico “Arquivos de Higiene Mental”. A revista se configurava como um “tipo de revista científica, destinada sobretudo a orientar os que desejem colaborar na campanha pela hygiene mental – compreenderão, ao contrario, especialmente os boletins e prospectos de propaganda (...) com que a Liga procurará difundir nas camadas populares” (A REDAÇÃO, 1925, p. 1). A LBHM produziu, durante algum tempo, a Revista Arquivos de Hygiene Mental, que publicava artigos inéditos, resenhas, atas de reuniões e conferências, como traduções de textos considerados importantes para o grupo. Os trabalhos produzidos para a revista eram de autoria dos participantes da Liga e de homens da ciência, como Juliano Moreira, Henrique Roxo, Heitor Carrilho, Arthur Morcovo Filho, Afrânio Peixoto. Entre as décadas de 1920 e 1930, os higienistas adeptos da vertente da Higiene Mental produziram conhecimento para entender as causas e tratamentos para combater a delinquência. Os intelectuais da LBHM acreditavam que a Higiene Mental seria capaz de solucionar os problemas de ordem social e psíquica. Esses estudiosos dedicaram-se aos problemas da época como alcoolismo, delinquência, suicídio, mortalidade infantil, loucura, entre outros.

e vendedores. Na visão dos juízes, a rua era um lugar inadequado, que corromperia o caráter desses jovens a partir dos vícios e da vadiagem. Tais questões se entrelaçam na preocupação com o meio em que o jovem vivia. Sob esta perspectiva, Lucio Kowarick acrescenta que os “menores” começam a ser identificados pelos seus hábitos, cor e vestimentas.

(...) o mundo da desordem, potencialmente delinquente, é jovem, de tez morena ou escura, mal-vestido, de aparência subnutrida. De preferência não porta ou não tem carteira de trabalho e mora nos cortiços das áreas centrais ou nas favelas das periferias. Sobre essas modalidades de moradia, o imaginário social constrói um discurso que esquadrija a mistura de sexos e idades, a desorganização familiar, a moralidade duvidosa, os hábitos perniciosos, olhando estes locais como focos que fermentam os germes da degenerescência e da vadiagem e daí o passo para a criminalidade (KOWARICK, 2009, p. 54-55).

Entre esses jovens, muitos tinham pai e mãe ou algum membro da família responsável por sua educação, mas eram considerados moralmente abandonados, segundo os olhares das autoridades. Na virada do século XIX para o XX ocorreu uma mudança na ideia de abandono: antes ligada à orfandade, passou a se relacionar com questões morais e materiais. Segundo Arend, a partir de 1930 “prevaleceu a noção de abandono associada à infância e juventude pobre ou que estivesse fora dos padrões estipulados pela norma familiar burguesa” (2010, p. 356). Os juristas apontavam que as ruas atraíam os jovens para os vícios e a vadiagem, elementos que atrapalhavam o controle da sociedade, pois um “estado de abandono a que se deve responsabilizar os pais ou tutores, são fontes da delinquência juvenil, segundo esse discurso” (ALVAREZ, 1989, p.132). A “assistência tenderá a dirigir-se para dois alvos: a infância pobre e o menor. No intuito de proteger a criança pobre surgem inúmeras associações de assistência extra-asilar, fundamentadas no saber médico” (RIZZINI, 1997, p. 43), e “o menor é percebido consensualmente pelos especialistas como um desviante e, por este motivo, deve ser afastado do convívio social, através da assistência asilar” (RIZZINI, 1997, p. 44), gerando uma visão ambivalente, como a esperança para a sociedade e o para delinquente, que seria recuperado através do trabalho e da educação.

Conforme colocado, as crianças e jovens eram vistos como o futuro da nação e, por isso, deveriam se tornar bons cidadãos. Tendo em vista este objetivo, conforme os valores da época, em 1921 a Lei n. 4.294 proibia a venda de bebidas alcoólicas para “menores”, evidenciando-se também certa preocupação com os jovens que assistiam a filmes considerados inadequados nos cinemas. O pensamento higienista preconizava que a educação moral poderia interferir na formação das crianças e garantir que, quando adultos, fossem moralmente saudáveis, evitando-se a delinquência. Em agosto de 1922 foi realizado o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à

Infância, na cidade do Rio de Janeiro, com a presidência de Arthur Moncorvo Filho¹¹. O objetivo do evento era discutir sobre a criança em relação à família, à sociedade e ao Estado. Nesse encontro foi consenso entre os participantes que a criminalidade infantil era consequência de uma má educação oferecida pela família. Essas práticas de vigilância sobre os "menores" e as políticas empreendidas pelo juiz Mello Mattos culminaram na reorganização da Justiça do Distrito Federal (BRASIL, Lei n. 16.273, 1923), através do decreto que regulamentava a assistência e proteção aos "menores" abandonados e delinquentes (BRASIL, Lei n. 16.727, 1923) e o decreto que instituiu o Código de Menores (BRASIL, Lei n. 5.083, 1926). Na cidade do Rio de Janeiro foi criado o primeiro Juizado de Menores do país (BRASIL, Decreto n. 16.388, 1924)¹³. Sua instituição efetivou-se no ano de 1923, exercendo o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos o cargo de Juiz de Menores. O Juizado de Menores era o órgão que centralizava todas as questões referentes à criança e ao adolescente.

Outros fatores também foram elencados nesse processo de constituição de um aparato legal específico destinado aos "menores". Com a modernização e industrialização brasileira, começam a ocorrer denúncias na imprensa operária em relação às terríveis condições de trabalho nas indústrias e à exploração de trabalho infantojuvenil (ALVAREZ, 2014). Esse é um dos motivos mais fortes na mobilização da necessidade de se pensar em políticas para os jovens. O discurso dos juristas em torno do problema da menoridade

Privilegia, portanto, não a extensão do direito à educação para o conjunto da população pobre, nem a abolição ou regulamentação do trabalho precoce, mas sim a criação de leis e de instituições "assistenciais e protetoras" que teriam por objetivo maior impedir o desenvolvimento da criminalidade (ALVAREZ, 2014, p. 119)

Portanto, a "criança ganha pois importância não só no campo jurídico, porque ela passa a ser enxergada como futuro, garantia de que será o capital humano que o capital industrial precisa para se reproduzir" (LONDONO, 1992, p. 137).

Em consonância com essas políticas, no ano de 1927 é instituído o Código de Menores¹⁴ (BRASIL, Decreto-Lei n. 17942-A, 1927), conhecido como Código Mello Mattos, em reconhe-

¹¹ Arthur Moncorvo Filho¹² criou em 1899 o Instituto de Proteção e Assistência à Infância – IPAI no Rio de Janeiro, participou da Liga Brasileira de Higiene Mental, atuando com programas de proteção à infância desvalida no país.

¹³ A cidade de Boston (Estados Unidos) foi promissora nas políticas para a criação do primeiro Tribunal de Menores no mundo, no ano de 1899. Ao longo dos anos foram sendo implementados em outros países da Europa e, no ano de 1914, foi criado o primeiro Juizado em Portugal. Na América Latina, o Brasil foi o primeiro país a instalar o Juizado para Menores.

¹⁴ O Código de Menores (1927) ficou em vigor, sem alterações, até 1979, ano Internacional da Criança. Somente em 1990 este último foi revogado e substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

cimento aos trabalhos do juiz Mello Mattos, que foi o principal responsável pela elaboração da primeira legislação brasileira de assistência e proteção aos “menores”. O Código de Menores de 1927 estabelecia as medidas de assistência para as crianças e adolescentes “menores” de 18 anos, dividindo-as em quatro categorias: crianças de primeira idade (0 a 2 anos), infantes expostos (0 a 7 anos), abandonados (vadios, mendigos e libertinos) e, por último, delinquentes (com uma conduta criminal).

Os "menores" encontrados nesta pesquisa foram classificados como abandonados e delinquentes, ou apenas delinquentes. Essas duas categorias são distintas, como se pode analisar no Código de Menores. No Capítulo IV, o Código determinava que os abandonados eram: a) que não tinham uma habitação, nem meios de sustento, por serem seus pais falecidos ou desaparecidos, ou não terem tutor; b) que estivessem sem uma habitação certa e sustento, devido a pais ou tutores estarem doentes ou presos; c) que tivessem pais ou tutores, mas estes estivessem impossibilitados de cumprir com seus deveres; d) que tivessem pais ou tutores, mas estes praticassem ações contra a moral e os bons costumes; e) que se encontrassem em estado de vadiagem, mendicância ou libertinagem; f) que frequentassem lugares de jogo ou moralidade duvidosa e andassem em companhia de pessoas viciosas; g) que devido à crueldade, abuso ou negligência dos pais ou tutores fossem vítimas de maus tratos, privados de alimentos e de assistência à saúde, empregados em lugares proibidos, contrários à moral e aos bons costumes. Nos casos de “menores” encontrados vagando pelas ruas, estes eram apreendidos, e a família tinha o prazo de 30 dias para procurá-los. Quando isso não ocorria, o Juiz de Menores os declarava abandonados¹⁵ (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art 56, Capítulo VI).

O Capítulo VII estabelecia as medidas aplicáveis aos "menores" considerados delinquentes: a) no caso de deficiência mental ou problemas de saúde, seria submetidos a tratamento apropriado; b) se fosse abandonado, pervertido ou estivesse em perigo de o ser, a autoridade competente deveria encaminhá-lo para uma instituição adequada pelo tempo necessário, não ultrapassando de 21 anos; c) se não fosse abandonado, nem pervertido, nem estivesse em perigo de o ser, não seria internado, mas sim encaminhado para seus pais ou tutores (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 68). Os maiores de 14 e "menores" de 18 anos que cometessem algum ato infracional seriam submetidos a um processo especial, em que a autoridade competente necessitaria ter conhecimento sobre informações a respeito do estado físico, mental ou moral,

¹⁵ Sobre esse assunto, o trabalho de AREND, Silvia Maria Fávero. *Histórias de abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011 e SANTOS, Lucas. “Em estado de vadiagem”: apreensão de “menores” em Florianópolis (1936-1943). Florianópolis, UDESC, 2017, com casos de “menores” abandonados em Santa Catarina.

a situação social e econômica dos pais ou tutor. Se o "menor" sofresse de alguma forma de alienação mental ou problema físico, por seu estado de saúde, precisaria de cuidados especiais; se o "menor" não tivesse sido abandonado, nem fosse pervertido, nem estivesse em perigo de o ser, não precisaria de tratamento especial: a autoridade o recolheria a uma instituição pelo prazo de um a cinco anos; se o "menor" fosse abandonado, pervertido, ou estivesse em perigo de o ser, a autoridade o internaria em uma escola de reforma, pelo tempo necessário à sua educação, que poderia ser pelo período de três a sete anos (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art 69).

Havia a circunstância de, se o menor contasse com mais de 16 anos e menos de 18, e fosse comprovado que se tratava de um indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão, o juiz poderia encaminhá-lo para um estabelecimento de “menores” ou, em falta deste, uma prisão comum (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 71). Mas nos casos de absolvição, caso o “menor não revelasse má índole” (ZANELLA; LARA, 2015, p. 123), o juiz teria quatro opções de destino para o "menor": a) entregá-lo aos pais ou tutor; b) entregá-lo ao patronato; c) entregá-lo a uma pessoa idônea ou instituto de educação; d) liberdade vigiada (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 72 -73). Em nenhuma situação o "menor" de 18 anos deveria ser recolhido a uma prisão comum (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 86), mas na falta de um estabelecimento apropriado à execução do regime, os maiores de 14 e "menores" de 18 anos, sentenciados a internação em escola de reforma seriam recolhidos em prisão comum, porém mantidos separados dos condenados adultos, com regime disciplinar e educativo (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 87). Os artigos do Código de Menores de 1927 são importantes para se compreender o processo de internação dos "menores" na Penitenciária de Santa Catarina.

Com a posse de Getúlio Vargas, em 1930, inaugurou-se uma política intensa voltada à nacionalização e ao controle da população carente, visando educá-la e discipliná-la.

Sr. Getúlio Vargas, se vai processando, em todos os quadrantes do nosso território, uma obra renovadora, completa, límpida e benéfica, que avulta em significação e amplitude, por nela se fundir, com a firmeza de ação conjunta e uniforme dos que trabalham e que produzem, a exaltação cívica da própria nacionalidade (Santa Catarina. *Santa Catarina*: revista de propaganda do Estado e dos Municípios. – n.1, 1939, p. 4).

Com isso, criou-se o departamento Nacional da Criança no ano de 1940. Em discurso, Getúlio Vargas manifestava como a infância deveria ser vista: “amar as crianças, compreender a juventude, participar das suas expansões, sentir o seu afeto e considerar que todos merecem cuidados e bênçãos como se fossem nossos próprios filhos” (Discursos de Getúlio Vargas, 1940). Portanto, a “infância e a juventude sob cuidados e garantias especiais por parte do Estado, a

quem compete tomar todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades”. (Discurso inaugural na sessão de abertura da Semana da Criança em outubro de 1943). Essas medidas se estendiam a todo o território brasileiro. O interventor de Santa Catarina, Nereu Ramos (1937-1945), mantinha suas práticas em consonância com as propostas do presidente Getúlio Vargas, que caminhava para uma homogeneização da sociedade através de campanhas de nacionalização e da criação de instituições de controle, atendendo a infância abandonada e buscando regenerar, a partir da internação, grupos desviantes das novas políticas: doentes e delinquentes.

Em Santa Catarina ocorreu uma forte influência das elites neste processo de controle sobre a sociedade, pois buscava-se modernizar e industrializar as cidades, o que era de interesse desses grupos. Conseqüentemente, ocorreu um processo de remodelamento dos centros urbanos, delimitando os espaços sociais de cada grupo da sociedade. Campos acrescenta que a imigração estrangeira “defendida pelas elites e pelo governo desde o século XIX, como uma solução disciplinada para o problema da ocupação territorial, passava a ser vista desde os anos 1910 como um problema” (p. 36, 2008). Seria, portanto, desafiador o processo de homogeneização no estado¹⁶.

A imprensa catarinense, a exemplo do que ocorria em outros estados do país, foi uma grande aliada do estado e das elites, servindo de veículo propagandista dos projetos do Estado Novo. Através de uma intensa política de propaganda nacionalista, e com o intuito de disciplinar a população pobre, ajudou a estabelecer padrões de boa e má conduta, anulando práticas que não condissessem com isto, ou seja, a “origem dos males: o jogo, vadiagem e não trabalhar” (CAMPOS, p. 40, 2008). Nereu Ramos investiu no assistencialismo com caráter educativo e disciplinador através das instituições de isolamento, “investimento do estado junto à sociedade, na direção do reordenamento do cotidiano” (CAMPOS, p. 51, 2008).

Na década de 1940 observa-se a ênfase dessas mudanças na cidade de Florianópolis. Cynthia Campos evidencia esse movimento entre os anos de 1930 e 1940 com a instalação de diferentes aparelhos de isolamento de uma “modernidade médica”, fazendo com que Santa Catarina caminhasse com o restante do país rumo ao progresso. Os diferentes dispositivos de assistência durante o “governo Nereu Ramos fizeram seus poderes incidirem em instituições de

¹⁶ O estado de Santa Catarina sofreu um forte processo de imigração alemã, italiana, entre outros povos, que se enraizaram no estado, mantendo seus hábitos, língua e tradições, o que dificultava as medidas de nacionalização. In: FÁVERI, Marlene. Memórias de uma (outra) guerra: cotidiano e medo durante a II Guerra Mundial em Santa Catarina. Florianópolis: Editora da UNIVALI/UFSC, 2004.

isolamento” (CAMPOS, 2008, p. 121)¹⁷.

Nesse sentido, foi construída uma rede de instituições de controle e tratamento. No ano de 1940 foi inaugurado o Hospital Colônia Santa Teresa para o tratamento de hanseníase, doença na época conhecida como lepra. No ano de 1940 ocorre a inauguração do Abrigo de Menores, para os "menores" abandonados e delinquentes, e em 1941 é inaugurado o Hospital Colônia Sant'Ana para o internamento dos considerados loucos. A esse respeito, Campos (2008, p. 104) acrescenta que “consolidaram-se mecanismos de controle a partir da racionalização dos espaços e condutas socioculturais, por meio da intervenção de saberes técnicos-científicos”.

Este subcapítulo fundamentou-se principalmente no cenário político e legislativo voltado para a infância e juventude na virada do século XIX para o XX. A rua passou a ser vista como um lugar de vícios e vadiagem (ALVAREZ, 1989) e os jovens não se tornariam cidadãos úteis para a sociedade se passassem os dias vagando por esses espaços. Com isso iniciou-se um processo nacional de criação de instituições e legislações voltadas para a infância e juventude no Brasil, buscando a regeneração dos "menores" considerados abandonados e delinquentes. No segundo subcapítulo, “As instituições disciplinares: Penitenciária da Pedra Grande e o Abrigo de Menores”, serão aprofundadas as questões da instalação de instituições e das práticas de internamento em Santa Catarina, destinadas aos "menores" infratores nas décadas de 1930 e 1940. Serão aprofundadas as questões referentes às mudanças ocorridas após a abertura do Abrigo, analisadas através dos ofícios e dos relatórios anuais do Juizado Privativo de Menores da Comarca da Capital e do Abrigo de Menores.

1.2 As instituições disciplinadoras: Penitenciária da Pedra Grande e o Abrigo de Menores

Na apresentação deste capítulo foi narrada a história de João, o "menor" que, ao furtar uma bicicleta, foi condenado pelo Juizado de Menores da Comarca de Florianópolis a cinco anos de regime disciplinar e educativo na Penitenciária da Pedra Grande. As informações apresentadas

¹⁷ No ano de 1941, durante a ditadura varguista, foi instalado o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Essa ferramenta era independente do Juizado de Menores e buscava intervir na infância como forma de defesa social. Um dos objetivos era que esse serviço tivesse um alcance nacional, não apenas no Distrito Federal, pois que “somente em 1944, ele se torna um órgão do alcance nacional” (RIZZINI; RIZZINI, p. 31, 2004) com a finalidade de “assistir os “autênticos desvalidos”, ou seja, aqueles sem responsabilidade por suas vidas” (RIZZINI; RIZZINI, p. 31, 2004). O projeto do SAM falhou, já que quando um "menor" tinha passagem pela instituição ficava marcado, pois a mesma era vista como uma fábrica de criminosos. A instituição ficou em funcionamento até 1964, ano que foi instaurada a ditadura no Brasil; em dezembro deste mesmo ano foram implementadas as Políticas Nacionais Bem Estar do Menor (PNBEM) que criaram as FEBEM's, que tinham como missão se opor às práticas do SAM. A partir das fontes analisadas, não foi identificada nenhuma prática do SAM em Santa Catarina nos primeiros anos da década de 1940.

sobre a trajetória de João foram dadas a conhecer através de seu prontuário, desde o julgamento do "menor", sua prisão, alguns detalhes durante sua internação na casa, até o alvará de liberdade vigiada. Em poucas linhas foram narrados quatro anos da existência de João.

Os dados deste prontuário são oriundos de diferentes instituições, como o Juizado de Menores, a Penitenciária da Pedra Grande e, em alguns casos, o Abrigo de Menores. São diferentes discursos institucionais criados sobre um único sujeito, o "menor" João considerado um delinquente. O ato de relatar as ações praticadas pelo jovem a partir do olhar de quem está julgando era uma forma de controle da própria instituição, servindo ainda para o conhecimento do Estado sobre o comportamento desses "menores", os quais retornariam à sociedade após a regeneração operada pela instituição. No Brasil, a produção desses registros foi se aprofundando durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), em função das instituições criadas, mencionadas anteriormente. Foram realizadas diferentes medidas para a gestão da população, entre elas a instituição da Carteira Profissional, em 1932¹⁸.

O ato de registrar e controlar estava ligado a teia de medidas pensadas no intuito de gerir a população. Foucault definiu que o “conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber” (2017, p. 429). Estes instrumentos seriam dispositivos de segurança. Este tipo de conhecimento, da preeminência para um tipo de poder, levou a um desenvolvimento de aparelhos para o ato de governar.

Foucault aponta que desde o século XVIII experimentamos a *governamentalidade*. Para Foucault, a essência da arte de governar só adquiriu toda a sua importância no início do século XVII, período em que a população cresceu de modo que o Estado não tinha mais um aparelho administrativo capaz de geri-la e controlá-la. Esse aumento demográfico esteve associado a um aumento da produção agrícola que ocorria em algumas regiões da Europa. Segundo Foucault, “gerir a população não queria dizer simplesmente gerir a massa coletiva de fenômenos ou geri-los somente ao nível de seus resultados globais. Gerir a população significa geri-la em profundidade, minuciosamente, no detalhe” (FOUCAULT, 2017, p. 428).

A arte de governar, tal como aparece em toda essa literatura, deve corresponder essencialmente à seguinte questão: como introduzir a economia - isto é, a maneira de ferir corretamente indivíduos, os bens, as riquezas no interior da família – ao nível da gestão de um Estado? A introdução da economia no exercício político será o papel essencial do governo. (...) Governar um Estado significava portanto estabelecer a economia no nível geral do Estado, isto é,

¹⁸ Adjunto dessas políticas, no ano de 1934 é criado o Instituto Nacional de Estatística, instalado em 1936, posteriormente chamado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ter em relação aos habitantes, às riquezas aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família. (FOUCAULT, 2017, p. 413).

Este conjunto de novos mecanismos é executado por diferentes instituições de caráter público e privado, nominadas por Foucault de biopolítica, que buscou justificar os problemas da população: saúde, higiene, natalidade. O controle estava presente em diferentes esferas, tanto na família como nos grupos sociais, propondo uma população economicamente útil. Em razão destes apontamentos, é vista em Santa Catarina uma mobilização pelos cuidados às crianças e jovens em Florianópolis no início do século XX.

Esta preocupação também pode ser vista nas relações entre a Igreja Católica e o Poder Judiciário e Executivo. A historiadora Silvia Arend (2011) divide estas relações em duas fases. A primeira é no final do século XIX, com a vinda de representantes da Igreja, fundando, no ano de 1910, o Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo e outros “estabelecimentos de ensino para os filhos dos pobres e da elite” (ARENDA, 2011, p.149). A segunda fase é marcada a partir de 1930, com a aproximação das relações entre Igreja e Estado que “foi fundamental para a legitimação do novo regime em nível federal e regional” (ARENDA, 2011, p. 150). O Asilo acabou internando apenas meninas, enquanto os meninos eram dirigidos para a Escola de Aprendizes-Marinheiros. O estado de Santa Catarina ficou algumas décadas com apenas essas duas instituições para a internação de jovens, mas as discussões acerca da infância e juventude pobre permaneceram presentes.

Em Santa Catarina, podemos analisar esta preocupação, no ano de 1919, a partir da publicação da obra “Collecção de Opiniões Desenvolvidas – a Guisa de – Memorial”, apresentada ao governador Dr. Hercílio Pedro da Luz, escrita pelo Juiz Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins. No referido trabalho, o autor fez um levantamento das principais cidades brasileiras em relação às escolas industriais e profissionais e às colônias correccionais para órfãos, "menores" abandonados e delinquentes. Lins dirige-se ao governador argumentando sobre a necessidade da criação de tais instituições em Santa Catarina, pois estas acompanhariam na “formação benéfica da Indole, do Character, do Civismo, do Industrialismo e da Profissão ou Trabalho desses pequenos desvalidos, desassistidos ou criminosos” (LINS, 1919, p.12), que poderão ser os grandes homens e “defensores da nossa nacionalidade amanhã” (LINS, 1919, p.12). Neste trabalho, entre as cartas trocadas pelo juiz e o governador do estado a respeito da situação da infância, acrescenta-se que:

Demais nesta Comarca o número de pequenos criminosos é diminutíssimo, talvez suceda o mesmo nas outras; ao passo que é espantosamente admirável a multidão de órfãos e desvalidos de toda a espécie, encontrados nas ruas, estradas

e em qualquer recanto, produzindo má estética e implorando compaixão, e que cresce dia a dia, como que reclamando uma medida preventiva de Administração Pública.

(..)

Eles são mais do que naufragos da sociedade são elementos mórbidos, anormais e patológicos, pois que representam uma epidemia moral contra a saúde pública social. (LINS, 1919, p. 25).

Mesmo com essas preocupações e pedidos ao governador, provavelmente não era vista como necessária, neste momento, a criação de uma instituição exclusiva para "menores" abandonados e delinquentes no estado, mas surgia a emergência de se pensar em espaços para aprisionar adultos, pois "as nossas cadeias dão uma impressão dolorosa de incultura num ramo do direito que nos tempos modernos tem sido a preocupação pertinaz e diligente de todos os homens de governo" (A Republica, 7/10/1926), e complementa que "nellas, a construção áspera e hostil (...) formam um conjunto repulsivo, em que a ignominia do ambiente vai a par das impurezas Moraes que ali se formam, á sombra do desespero e da desilusão" (A Republica, 7/10/1926). Dessa forma, na data de 21 de setembro de 1930 inaugurava-se, em uma cerimônia solene, a Penitenciária da Pedra Grande, com a presença das mais importantes autoridades do Estado.

Realizou-se hontém ás 15 horas a inauguração da Penitenciária da Pedra Grande.

A hora marcada para a inauguração, chegou aquelle estabelecimento o sr. Presidente do Estado General dr. Bulcão Vianna, acompanhamento dos sr. Dr. Fulvio Aducci, presidente eleito e reconhecido do Estado, desembargador Tavares Sobrinho, presidente do superior Tribunal de Justiça, senador Adolpho Konder e coronel Lopes Vieira, comandante da Força Publica, que foram recebidos pelo sr. Dr. José Accacio Morerira directos daquele presidio e autoridades que ali aguardavam a chegada de s. exa.

(...) A Penitenciária da Pedra Grande é um estabelecimento modelar.

Ali receberão os detentos todos os cuidados Moraes e físicos que forem necessário à sua regeneração. (O ESTADO, 21/set/1930, Grifos da autora)

A Penitenciária da Pedra Grande fazia parte de um projeto político que envolvia medidas de modernização e controle, substituindo as antigas cadeias que mostravam o atraso da sociedade, com edificações antigas e insalubres, e práticas que contrariavam o pensamento positivista e a ideia de regeneração. A construção da penitenciária foi um marco para o estado. O projeto para a construção vinha sendo idealizado desde o início da década 1920, durante o governo de Hercílio Luz, mas a construção se iniciou durante o mandato do governador Adolfo Konder, em 1926 (MIRANDA, 1989). Os governantes apostavam que a "instituição modelar" atuaria de

Figura 1 – Estrutura externa da Penitenciária da Pedra Grande.



Acervo: Instituto de Documentação e Instigação em Ciências Humanas (IDCH).

forma positiva na regeneração dos detentos, onde receberiam os cuidados “morais e físicos” e “era extremamente relevante para o estado de Santa Catarina cumprir o dever de se modernizar” (CAPONI; REBELO, 2007. p. 1221). Em consonância com as políticas higienistas da época, o prédio foi construído em uma localidade considerada então distante do centro da cidade¹⁹.

A Penitenciária da Pedra Grande internava e aprisionava homens, mulheres, "loucos"²⁰ e

¹⁹ O bairro da Pedra Grande, atual bairro Agrônômica, localizado na zona centro-oeste da cidade e situado a cinco quilômetros do centro de Florianópolis, à época da construção da Penitenciária era considerado distante da área urbana. O pesquisador André Santos complementa que no ano de 1918 já existia uma linha de bonde que alcançava até a estação da Agrônômica e ficava “no afastado bairro da Pedra Grande, no caminho de saída da cidade para o arrabalde da Santíssima Trindade” (SANTOS, 2009, p. 387). A foto acima foi tirada na década de 1930, nos primeiros anos da instituição, e podemos observar como o bairro não tinha outras construções, nem pavimento nas ruas. Com a inauguração da penitenciária, foi construída na lateral da instituição uma vila operária para os funcionários. Com o tempo, muitos familiares dos detentos também foram construindo suas casas perto do local para facilitar a visitação. Os bondes possibilitando o acesso e expandindo o perímetro urbano, além da instalação da penitenciária, foram fatores que influenciaram no crescimento da localidade, que atualmente é um dos maiores bairros de Florianópolis.

²⁰ No que se refere ao internamento dos ditos loucos, Santa Catarina foi contar com uma instituição exclusiva para o tratamento desse grupo apenas no ano de 1941, com a inauguração da Colônia Sant’Ana, conforme apontado anteriormente. Em relação às mulheres criminalizadas, a partir da segunda metade do século XIX começam a surgir instituições para o aprisionamento no Brasil, mas, no geral, elas eram enclausuradas em espaços construídos para a reclusão de homens, como era o caso da Penitenciária da Pedra Grande.

"menores" infratores, permitido pelo artigo 87 do Código de Menores de 1927. Sua construção não tinha suporte para receber tantos grupos diferentes e por esse motivo ocorriam constantes modificações no espaço carcerário, buscando acomodar a todos conforme a legislação. Os primeiros anos dessa instituição foram marcados por uma constante troca de diretores, apresentando, no ano de 1934, sérios problemas administrativos e lotação máxima, dificultando a aplicação do Regimento Interno e o cumprimento do Código Penal, como também do Código de Menores, sendo necessárias reformas²¹. As pesquisadoras Sandra Caponi e Fernanda Rebelo destacam que “apesar da Pedra Grande ter nome de penitenciária, ainda funcionava como as velhas cadeias públicas, onde os detentos comuns se misturam a mulheres, alienados e menores” (2007. p. 1223).

No ano de 1935 assumiu a direção da penitenciária o Diretor Edelvito Campelo D´Araújo, que foi responsável por reformas internas e externas. O Diretor informa no Relatório de Exercício apresentado em 1935 ao Secretário do Interior e Justiça que “a Penitenciária da “Pedra Grande”, embora localizada em prédio de construção recente, está muito aquém das finalidades que se propõe” (Relatório de Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D´Araújo, APESC, 1935). Foram ampliados os pavilhões, criando mais oficinas de trabalho e reorganizando a locação dos detentos, a fim de cumprir com a legislação e estabelecendo ordem na instituição. O Juiz de Direito da Comarca da Capital, Hercílio João da Silva Medeiros, acrescentou no seu relatório apresentado ao Secretário do Estado dos Negócios do Interior e Justiça que “os menores, embora separados dos condenados adultos, estão sujeitos ao regime penitenciário” (Relatório dos trabalhos do Juízo de Menores, 1936). O Diretor Edelvito Campelo D´Araújo afirmou, em relatório de 1935, que a penitenciária estava “superlotada (...) muitos delles – detentos – vivem em comum, por salas, corredores e enfermarias, dormindo uns sobre velhos colchões, outros pelo chão, num atentado flagrante ao regime” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D´Araújo, APESC, 1935). D´Araújo acrescentava que o “regimen Penitenciario falha ali por completo. O encarcerado na execução da pena, nem sempre obedece aos períodos pelo Código Penal” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D´Araújo, APESC, 1935).

No Relatório publicado em 1936, o Diretor apresentou que a Penitenciária estava passando por uma completa reforma, não apenas no prédio principal “que está sendo acrescido de novo e grande pavilhão, mas também na sua organização interna e administrativa, ingressa em nova fase de segura orientação, moldada no que de mais moderno e avançado existe á cerca do regime

²¹ O prédio foi construído com a capacidade de aprisionar 70 pessoas, entre homens e mulheres. Para a inauguração foram transferidos 26 detentos homens para o prédio.

penitenciário” (Relatório de Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1936).

Mesmo com as reformas internas e externas promovidas pelo Diretor, não foi construído um pavilhão exclusivo para internar os "menores" infratores. O espaço destinado aos "menores" e às mulheres nunca foi definitivo dentro da Penitenciária. As reformas na instituição, que iniciaram no ano de 1936, reorganizaram os espaços destinados aos "menores"; “devido ao facto de haver sido derrubada a Secção Feminina, foram os menores que á ella se achavam recolhidos, transferidos para o vasto salão da Enfermaria” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1936). Segundo o Relatório do Diretor Edelvito Campelo D’Araújo, os "menores" “ainda se encontram, gozando de umas tantas regalias que lhes faculta a lei, em virtude da capacidade jurídica de cada um, pois os há de diversas idades” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1936). As mulheres foram acomodadas na “modesta enfermaria da Casa com os menores aqui recolhidos, isolando-os assim o quanto possível, do convívio com os sentenciados adultos” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1936). Em diferentes prontuários mencionou-se que estavam abrigados no “pavilhão especial”, mas que em alguns momentos esse pavilhão era no setor de enfermaria da instituição, em outros na Casa Velha²². Da população carcerária até 1938 “constam 25 menores e 6 mulheres, aqueles em pavilhão especial, separados dos demais sentenciados” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1938).

Em relatório de exercício do ano de 1938, o Diretor Edelvito Campelo D’Araújo reconhecia que com a “próxima inauguração do Abrigo de Menores, permitindo a transferência dos menores condenados que aqui se encontram, disporá a Penitenciária de muitas vagas, ganhando, ainda, por melhor poder desempenhar as suas humanitárias finalidades” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1938).

A falta de uma estrutura destinada à reclusão dos "menores" dentro da penitenciária interferia no cumprimento do Código de Menores. No relatório de 1938 o Diretor destacou que, além de interferir no atendimento da legislação e regeneração do "menor", os "menores" perturbavam a instituição, atrapalhando seu funcionamento²³.

O problema de menores recolhidos a Penitenciária, ao começo do ano, constituía um dos que reclamava solução premente. Alojados em comum, separados

²² A Casa Velha foi construída para alocar a parte administrativa da instituição. Com as ampliações do prédio a partir de 1936, a Casa Velha ganhou uma nova função, servindo de cela.

²³ A partir da leitura dos prontuários e dos relatórios elaborados pelo Diretor Edelvito D’Araújo referentes ao período, foi possível perceber embates entre as práticas institucionais e o que determinava a legislação vigente. Por fim, os "menores" acabavam por seguir o regimento interno da instituição, desde a institucionalização pela criação do prontuário, os castigos e as regalias, sendo tratados no cotidiano institucional como presos comuns.

dos adultos por exigência legal, estavam internados a perturbar seriamente a disciplina da Casa, com atritos diários e depredações contínuas. Já no adendo que, em 26 março de 1938, fiz ao relatório do Sr. Chefe da extinta Secção Penal, salientei a inconveniência da reclusão desses menores, mostrando a impossibilidade da aplicação dos meios regenerativo indicados, como o do trabalho, em face da formal proibição de contato com reclusos maiores. Para minorar os males dessa internação, tão logo foi possível, acabei com o dormitório em comum, localizando todos os menores nos cubículos de uma ala do antigo pavilhão, que lhes ficou reservada. Êssa providência colheu os melhores resultados. A disciplina melhorou consideravelmente. Os serviços da faxina e copa nessa ala, foram entregues aos menores de melhor conduta, livrados, por esse meio, da condenável ociosidade em que antigamente permaneciam. Para as secções de administração, foram ainda designados menores serventes. Êssas regalias com que se premiou alguns. As faltas disciplinares que, ao início, se revestiam sempre de certo caráter grave, hoje, sobre muito espaçadas, salvante uma ou outra, não passam de artes próprias à idade dos internados. (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D'Araújo, APESC, 1938).

Com a mobilização das remodelações no espaço carcerário, ampliando os pavilhões e promovendo a instalação de oficinas de trabalho “encadernação, móveis (...), alfaiataria, sapataria, colchoaria, de fabricação de vassouras e padaria” (Santa Catarina. Santa Catarina: revista de propaganda do Estado e dos Municípios. – n. 1, 1939, p. 74 – 75), mostrava como o processo de mudança, viabilizado no governo de Getúlio Vargas (1930-1945), em relação ao trabalho agia em diferentes espaços, desde o homem livre ao encarcerado, promovendo uma “integração do indivíduo à nação (...) fez-se necessário não apenas educação física para dotar de habilidades e disciplina para o trabalho, mas também a educação de caráter cívico, voltada para a afirmação de nova moralidade” (CAMPOS, 2008, p.112). Um artigo publicado pela Revista Santa Catarina e editado pelo Departamento de Administração Municipal no ano de 1939 tinha a intenção de divulgar à comunidade catarinense, principalmente a florianopolitana, as ações promovidas pelo governo.

E, como realizando um ciclo luminoso na vida, atingidas as culminâncias do poder, não foi difícil à têmpera enrijada nas incertezas da combatividade, atualizar revelhos anseios populares, tornando-os fatos reais; ativar, promover obras de vulto em todos os setores de atividade; impor o procedimento da justiça nos atos públicos; incentivar e desdobrar os serviços como as iniciativas educacionais e culturais; construir essa maravilhosa organização sanitária e de assistência social que encerra, por si, uma das maiores conquistas da terra catarinense – o Departamento de Saúde Pública, o Abrigo de Menores, a Colônia de Psicopatas e a Colônia Santa Teresa, para os lázaros (Santa Catarina. *Santa Catarina: revista de propaganda do Estado e dos Municípios.* – n. 1, 1939, p. 6).

De acordo com a publicação e as campanhas moralizadoras, podemos destacar que a partir dos anos 1940 o estado assistiria às inaugurações de diferentes obras sociais, como o Serviço de Assistência a Psicopatas, que foi base para o Hospital Psiquiátrico Colônia Santana, o Serviço de Assistência aos Lázaros e, no ano de 1940, a inauguração do Hospital Colônia Santa

Tereza, conforme citado anteriormente. Os serviços de assistência para a infância e juventude desvalida foram a implementação do Juizado de Menores em Florianópolis, no ano de 1935, e a inauguração do Abrigo de Menores em 1940.

Como dito inicialmente, o Juizado de Menores foi criado em 1924 na cidade do Rio de Janeiro, mas em Santa Catarina tardou a sua instalação. Todos os "menores" recolhidos nas ruas eram encaminhados para o Juizado de Menores a fim de serem analisados caso a caso. Em Santa Catarina, “a questão dos menores só foi levada a sério em 1935, após a ascensão do Sr. Nereu Ramos ao Governo do Estado” (PEDROSA, 1943, P.22). O primeiro Juizado foi instalado na cidade de Desterro no ano de 1935 pelo juiz Hercílio João da Silva Medeiros. O Juizado de Menores iniciou sua “atividade processando e julgando quantos infringiam as disposições do Código de Menores (...) tomando, enfim, todas as providencias indispensáveis à defesa, proteção e assistência aos menores desamparados” (PEDROSA, 1943, p. 22-23). A necessidade da criação do Juizado em Santa Catarina se relacionava com a “situação dos menores que na vadiagem, na medicância e na libertinagem, que os levava muitas e muitas vezes ao crime, infestavam nossas ruas e praças” (Relatório Juiz Hercílio João da Silva Medeiros, 1936), condição não diferente das apontadas para o estabelecimento do Juizado na cidade do Rio de Janeiro (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Como em todas as organizações subordinadas ao ritmo moderno de progresso, a questão da infância desamparada tem merecido do governo catarinense uma atenção detida e um desvelado interesse. Elevavam, fatores diversos, o número de menores abandonados; outros, aumentavam a percentagem dos que, desassistidos, engrossavam o censo dos vícios e da delinquência. A criação do Juizado de Menores modificou, desde logo, as linhas, mais ou menos sombrias, sob que se apresentava o sério problema em nosso meio (Santa Catarina. Santa Catarina: revista de propaganda do Estado e dos Municípios. – n. 1, 1939, p. 25).

O Juizado de Menores da Comarca da Capital foi implementado através do Decreto-Lei n. 78, de 22 de agosto de 1935: “após o término das discussões da Constituinte Estadual, o Poder Legislativo, em 10 de janeiro, transformou o Decreto n. 78 na Lei de n. 60” (AREND, 2011, p. 168), passando a ser denominado de Juízo de Direito Privativo de Menores. O juiz Hercílio João da Luz, em relatório, comentou sobre a necessidade da abertura do abrigo em Florianópolis, afirmando:

Creemos que até o fim do presente ano constituirá uma feliz realidade a instalação do Abrigo de Menores, complemento indispensável deste Juízo, e que também foi creado pelo Decreto nº 78.

Neste estabelecimento funcionarão anexas as Escolas de Preservação e Reforma para recolhimentos dos menores abandonados pervertidos e delinquentes, com menos de 18 anos, processados de acordo com o Código de Menores, não só na

Comarca da Capital como ainda nas o interior do Estado. (Relatório do Juízo de Menores da Comarca da Capital 1936).

O Juízo da Comarca da Capital, diferente dos Juizados de outros estados brasileiros, não era organizado pelo Poder Judiciário, mas sim pelo Executivo. No uso das suas atribuições, era responsabilidade do Juízo de Menores:

Art. 1º - É criado na comarca da Capital um Juízo de Menores, para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 anos.

Art. 2º - Ao Juiz de Menores compete:

I – Processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, nos termos do Código dos Menores e os crimes ou contravenções por eles perpetrados;

II – Inquirir e examinar o estado físico, mental e moral dos menores, que comparecerem a juízo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis na guarda” (SANTA CATARINA, Decreto n. 78, 1936, art 1º e 2º).

O prédio do Juizado de Menores ficava localizado no centro da cidade, no Palácio (Tribunal) de Justiça, situado na Praça Getúlio Vargas. Segue imagem da edificação.

Quando a estrutura do prédio do Abrigo de Menores foi inaugurada, a parte administrativa do Juizado foi anexada à nova instituição. A pedra fundamental do Abrigo de Menores foi lançada

Figura 2 – Estrutura externa do Palácio de Justiça em Florianópolis

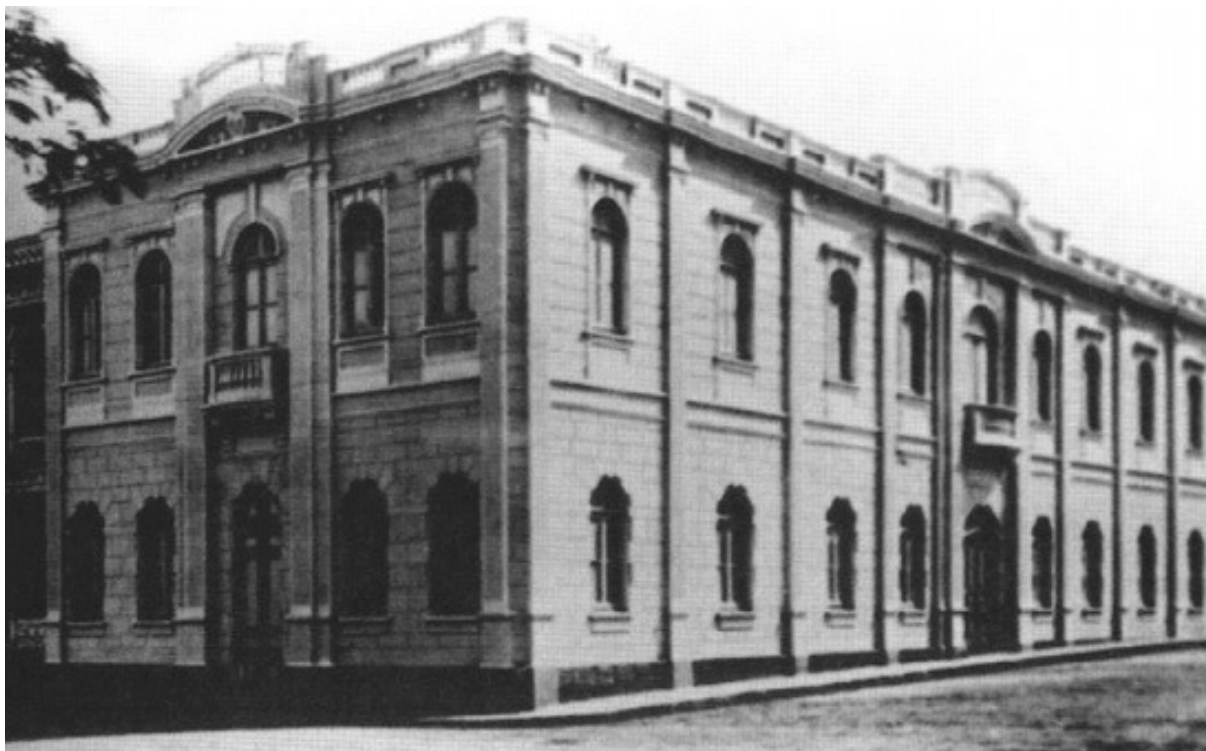


Figura 3 – Estrutura externa do Abrigo de Menores em Florianópolis.



Fonte: APESC.

no ano de 1936, mas a inauguração ocorreu apenas no ano de 1940 (Figura 3). A abertura da instituição promoveu grandes mudanças no cenário da infância e juventude em Santa Catarina. Na pesquisa elaborada por Silvia Arend (2011), a autora apresentou dados da Vara da Infância da Comarca da Capital que mostravam a possibilidade de entregar as crianças e jovens abandonados a famílias consideradas adequadas, capazes de educar esses jovens com bons exemplos. Com a inauguração da instituição, esses jovens foram retirados destas famílias e transferidos para o Abrigo de Menores.

O Abrigo de Menores era administrado pelos Irmãos Maristas, ordem religiosa Católica envolvida em diferentes instituições de ensino no Brasil²⁴. A presença dos Irmãos Maristas mostrava um elo entre o governo Nereu Ramos e a Igreja. Os cargos assumidos pelos Irmãos eram de prefeito, professor, Diretor, entre outras funções. A nova instituição tinha como finalidade internar meninos abandonados e delinquentes de no mínimo 8 anos e máximo 18, que necessitavam de assistência. Dessa forma, a “atenção à criança passou a ser proposta como um

²⁴ Em Santa Catarina, atuaram como Diretores de escolas e foram convidados a dirigir o Abrigo de Menores. Ligada à Congregação da Igreja Católica, fundada por Marcelino Champagnat na França, no século XIX.

serviço especializado, diferenciado, com objetivos específicos (...) tornando o menor apto para se reintegrar à sociedade; e os do jurista, que devia conseguir que a lei garantisse essa proteção e essa assistência” (LONDOÑO, 1996, p. 142).

A abertura do Abrigo de Menores causava a exclusão do convívio social dos "menores" abandonados e delinquentes, mas era vista como um investimento, pois “o menor asilado de hoje seria o cidadão útil de amanhã” (ACKERMANN, 2008, p. 28).

As obrigações do Abrigo de Menores foram estabelecidas no Capítulo III do Código de Menores (art. 189, 190, 191, 192 e 193) e no Decreto de inauguração do Abrigo de Menores de 1940, (art. 18, §1º). Entre elas consta que cabia ao Abrigo ocupar os "menores" com exercícios de leitura, oficinas de trabalhos manuais, educação física e observar o "menor" após sua entrada na instituição, fazendo-os passar pela secretaria de identificação e por exame médico. A rotina diária dos internos do Abrigo:

6 horas – levantar e banho de asseio;
6,30 horas – estudo;
7,30 horas – café
7,50 horas – educação física – banho higiênico;
8 horas – abertura do 1º expediente – atividade nas oficinas e outras no turno da manhã;
9 horas – 1ª. Aula do turno da manhã;
9,40 horas – recreio das aulas;
9,50 horas – segunda aula;
10,35 horas – recreio;
10,45 horas – terceira aula;
11,30 horas – encerramento das aulas – recreio;
12 horas – encerramento do 1º expediente – almoço;
13 horas – abertura do 2º expediente – atividades nas oficinas e outros, no turno da tarde;
13,30 horas – 1ª. Aula do turno da tarde;
14,10 horas – recreio;
14,20 horas – segunda aula;
15,05 horas – recreio;
15,15 horas – terceira aula;
15,30 horas – encerramento das aulas – café para os que estão nos trabalhos;
16 horas – café para os que estavam em aulas – recreio;
16,30 horas – educação física – banho higiênico;
17 horas – encerramento do 2º expediente – recreio para todos;
17,30 horas – estudo;
18,30 horas – recreio;
19 horas – jantar e recreio;
20 horas – estudo
20,30 horas – deitar e silêncio. (Ofício do Abrigo de Menores a Secretária de Justiça, Educação e Saúde, 1944, APESC).

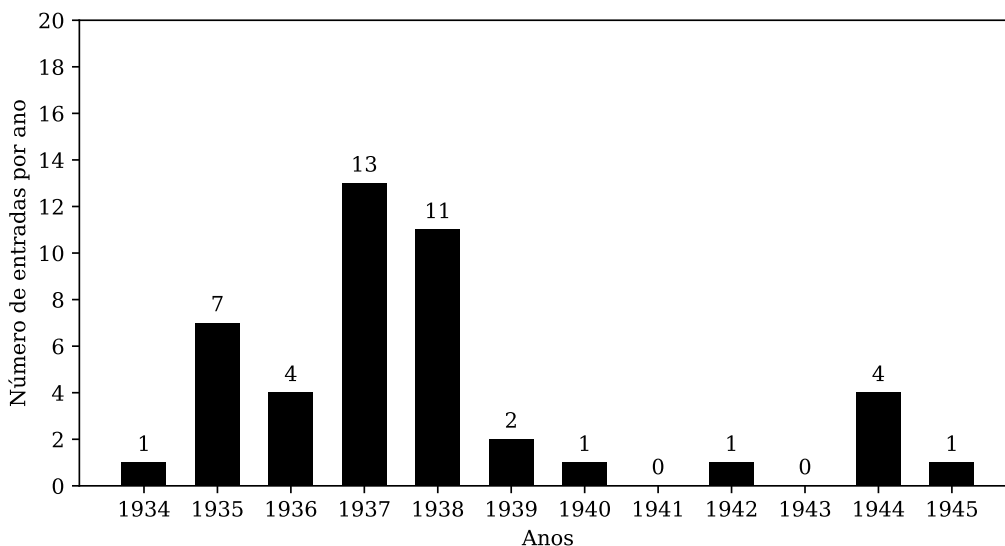
O objetivo dos Irmãos Maristas era manter a rotina diária dos "menores", ocupando-os entre estudos e os horários rígidos, incitando a disciplina dos internos. O abrigo serviria como destino provisório dos "menores" abandonados e delinquentes. Mas a instituição, em vez de

ser uma “casa de passagem, se transformou no próprio local de internação permanente apenas de meninos considerados abandonados, quanto delinquentes (pelo menos até 1945)” (NUNES, 2005, p. 34).

Após a inauguração do Abrigo de Menores, encontramos o registro de apenas dois "menores" considerados delinquentes transferidos da Penitenciária da Pedra Grande para a nova instituição, o que certamente frustrava as expectativas do Dr. Edelvito, em relação ao “problema de menores recolhidos a Penitenciária” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D’Araújo, APESC, 1938). Contudo, nos primeiros anos após a abertura do Abrigo é percebida a ausência de entrada de "menores" na penitenciária durante o período de 1941 a 1943.

A partir da confecção das Figuras 4 e 5, que levaram em consideração 45 prontuários, percebe-se que nos anos de 1940 o número de "menores" que deram entrada na penitenciária é inferior ao da década de 1930²⁵. Isso pode ser explicado pela inauguração, em 1940, do Abrigo de Menores em Florianópolis, cuja função era “internar, até que tenham conveniente destino” (Regulamento do Abrigo de Menores, 1944).

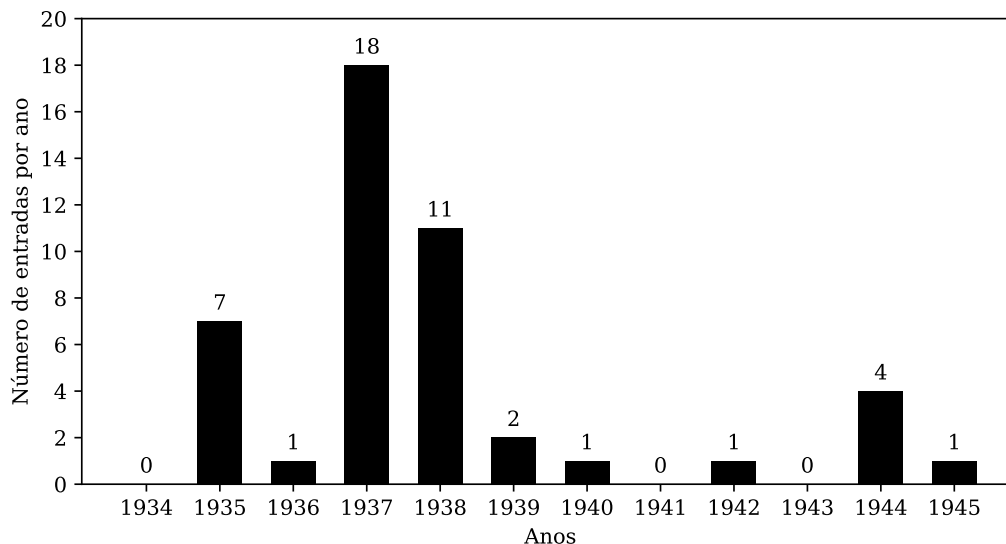
Figura 4 – Data de entrada de menores na Penitenciária da Pedra Grande (1935-1945).



Fontes: Prontuários do acervo da Penitenciária do Estado de Santa Catarina - IDCH.

²⁵ No ano de 1940 ocorreu a promulgação do novo Código Penal, no qual aumentava a inimizabilidade penal de 16 para 18 anos. Esse acontecimento provocou alterações no Código de Menores (1927) através do Decreto-Lei n. 6.026, de 1943. Em 1941 foi implementado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM). Sobre esse assunto não será tratado neste trabalho.

Figura 5 – Data de criação dos prontuários de menores na Penitenciária da Pedra Grande (1935-1945).



Fontes: Prontuários do acervo da Penitenciária do Estado de Santa Catarina - IDCH.

Na Penitenciária, entre os anos de 1934 e 1936, percebe-se um lapso de tempo entre a entrada do "menor" na instituição e a criação do seu prontuário²⁶. A partir de 1937 ocorre uma reorganização na elaboração dos documentos. Esse movimento, conforme apontado, pode ser entendido como consequência das práticas institucionais propostas pelo Diretor Edelvito D´Araújo e das mudanças estabelecidas por ele no sentido de modernizar e organizar o espaço prisional. Em seu relatório de 1936, o jurista relata sobre o processo de organização da elaboração dos prontuários, afirmando que “reorganizamos a escrituração da Secção Penal, exigindo não só a identificação dos sentenciados, como também no registro de suas faltas e merecimentos (...) conhecimento da vida carcerária do detento” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo D´Araújo, APESC, 1936). Podemos observar através do gráfico que em 1937 ocorre um aumento no número de registros de prontuários, e que a partir de 1938 o número de entrada e de prontuários coincide.

O Abrigo de Menores era uma extensão do Juizado de Menores. Os Irmãos Maristas dirigiam a instituição, mas sempre seguindo as ordens do Juiz de Menores o que, ao longo do tempo, gerou alguns contratempos.

Florianópolis, 18 de maio de 1944.
Senhor Secretário:

²⁶ Esse lapso é percebido em todas as entradas de sentenciados na penitenciária durante o período analisado.

Exmo. Sr. Dr. Artur Costa Filho,
DD. Secretário da Viação, Obras Públicas e Agricultura, resp. pelo Exp. Da
Sec. D Justiça, Educação e Saúde.

Sendo o Abrigo subordinado ao Juízo de Menores, é bem de ver que compete ao titular da Vara ditar-lhe a orientação pedagógica-disciplinar que julgar mais conveniente e satisfatória á educação dos menores soba sua jurisdição. O Diretor do Abrigo é um mero executor dessa orientação, recebendo ordens diretamente do Juiz de Menores, sem lhe assistir o direito de discuti-las e muito menos desobedece-las. Quanto aos atos judiciais de internação e desligamento de menores, cabe-lhes, tão somente, prestar as informações que forem solicitadas pelo Juiz. Este, entretanto, não ficara adstrito a essas informações e decidira segundo lhe parecer mais acertado e consultar melhor os interesses dos internados.

Vê-se, portanto, que o diretor do Abrigo não tem atribuições nem autoridade para se dirigir a essa Secretaria, com o fim de censurar ou, mesmo, discutir atos emanados deste Juízo.

Em atenção, porém, a V. Excia., que tantas e tão inequívocas provas de apoio e estímulo tem dispensado a minha judicatura na Vara de menores, passo a esclarecer o caso que serviu de objetivo ao officio n. 257-81, da direção do Abrigo de Menores.

Severino Nicomédes Alves Pedrosa – Juiz de Menores (Juízo de Menores, 1944, APESC).

Nesta carta enviada pelo Juiz de Menores da Comarca da Capital ao Senhor Secretário da Viação, Obras Públicas e Agricultura, podemos destacar a responsabilidade de cada um na administração do Abrigo. Os Irmãos Maristas organizavam o cotidiano dos "menores" com atividades de estudo, oficinas de trabalho, intervalos para descanso e momentos de higiene. Eles viam que o ócio era negativo para os internados, pois os mesmos poderiam ter ideias ruins. No cumprimento dessas atividades, foi destacado pelos Irmãos Maristas que os "menores" delinquentes tinham maior resistência a serem disciplinados, aos estudos e às demais atividades. Essas objeções às tarefas do Abrigo de Menores gerou um desentendimento entre os Irmãos Maristas e o Juizado de Menores.

Florianópolis, 24 de janeiro de 1944
Senhor Diretor do Abrigo de Menores
Ilmo. Sr. Irmão Ricardo,

Como sabeis, o problema de amparo á infancia e a juventude que as circunstancias sociáis lançarem á margem da vida – não póde ter sua resolução no simples internamento de menóres, onde ai possam ficar, absurdamente, numa promiscuidade que chegue ao ponto de serem perdidas as aptidões de cada um, em virtude da multiplicidade dos temperamentos.

O problema não é sómente a internação para tolher a liberdade juvenil. O problema é incontestavelmente, enquadrar o jovem dentro de um sentido novo de existência, dando-lhe a oportunidade para que se humanise no meio social, reajustando-se á vida.

Si assim não fizermos, crearemos um revoltado ou um elemento perigoso em dia não muito longe. Internar o menor sem uma finalidade reeducativa, rehumanisadora, recristanisadora – será apenas deslocar o problema.

É preciso, pois, um grande espirito de sacrificio, um espirito de sacerdocio de vossa parte, e da parte dos srs. professores, mestres e prefeitos nesta função ultra-humana de transformar o Abrigo de Menores numa verdadeira escola de trabalho e disciplina, para que possamos entregar ao Brasil um punhado de homens úteis á sua civilização.

O problema dos menores abandonados e transviados, após a sua internação, não consiste somente em instrui-los ou alfabetiza-los. Mas sim educa-los. Educa-los antes de tudo. Formar a criança para servir a Deus e á Patria, visto como sem esses dois principios basilares não é possível ao homem dotar-se de energia moral.

Os srs. professores, mestres e prefeitos desse estabelecimento devem se familiarizar com o Código de Menores, para que se convençam de que aos menores sob a nossa jurisdição só se aplicam medidas de carater educativo e não punitivo. Recomendo-vos o maximo interesse pela instrução moral e cívica, não só durante as aulas, mas a todo o momento em que houver uma oportunidade. Nas datas cívicas convem reunir os menores, explicar-lhes a significação do acontecimento, promovendo, si possível, festas escolares.

Severino Nicomédes Alves Pedrosa – Juiz de Menores (Juiz de Menores, 1941-1944, APESC)

As dificuldades apontadas pelos Irmãos Maristas para educar e disciplinar os "menores" delinquentes geravam, em alguns casos, conflitos com os Juizes em relação ao cumprimento das obrigações das instituições e com respeito ao Código de Menores de 1927. Os Irmãos Maristas relataram em cartas atitudes dos "menores" consideradas inapropriadas: “nada fazem todo o dia, divertem-se com os policiais, conversam com o pessoal do Juizado, intrometem-se na portaria, atendem ao telefone, recebem a correspondência” (Juízo de Menores, 1941, APESC). Eles indicam que tais comportamentos, considerados inadequados para a instituição, dificultavam as tentativas de educá-los, complementando que:

Florianópolis 24 de setembro de 1941
Exmo. Snr. Dr. Secretario d' estado

(...)

Na categoria dos delinquentes, embora encostada indistintamente com os órfãos e abandonados, a revolta encostada insistindo disciplina como de trabalho é desastrosa e de todos os dias, de influência perniciosa sobre todos os abrigados.
(...)

Os 18 meses de dura experiência, demonstram positivamente que esta diretoria acha-se impossibilitada de manter na secção de reformatório, delinquentes deste jaz, sendo necessário, quando se fizer mister, uma vês esgotadas todos os recursos, dar-lhes outro destino que o do Abrigo.

Irmão Artur Francisco – Diretor do Abrigo de Menores (Juízo de Menores, 1941, APESC).

Manter os considerados delinquentes internados na instituição era manter um conflito entre o Juízo de Menores e os Irmãos Maristas, que mantinham suas queixas em relação aos "menores", pois estes eram “incompatíveis com o aprendizado industrial, isto porque possuíam

excesso de idade, falta de preparo intelectual e por ficarem pouco tempo no abrigo” (NUNES, 2005, p. 72). Os Diretores entendiam que além dos "menores" delinquentes serem normalmente mais velhos que os abandonados, o período de internação era curto, dificultando discipliná-los.

18 de maio de 1944

Senhor Secretário Exmo. Sr. Dr. Artur Costa Filho,
DD. Secretário de Viação, Obras Públicas e Agricultura, resp. pelo exp. da Sec.
Da Justiça, Educação e Saúde.

(...)

É certo que o Código de Menores, no seu art. 80 estabelecia que o Juiz pode antecipar ou retardar o desligamento do menor, fundando-se na personalidade deste, na natureza da infração e circunstâncias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatório, segundo informação fundamentada do diretor (Abrigo de Menores de Florianópolis, 1941-1944, APESC).

A relação entre os considerados delinquentes e os administradores do Abrigo se intensificou rapidamente, e no ano de 1941 foram apontados problemas, sendo registrada queixa de violência física contra um "menores" por parte dos irmãos. Esse acontecimento infringia não apenas as regras da instituição, como contrariava os artigos do Código de Menores de 1927.

18 de maio de 1944

Senhor Secretário Exmo. Sr. Dr. Artur Costa Filho,
DD. Secretário de Viação, Obras Públicas e Agricultura, resp. pelo exp. da Sec.
Da Justiça, Educação e Saúde.

(...)

O Diretor do Abrigo qualificou-a, porém, de paliativo porque partidário da disciplina autoritária, com castigos físicos e punições imoderadas, preferiria que eu o autorizasse a espancar o menor, a priva-lo de alimentos e a recolhe-lo ao porão do Abrigo, conforme a praxe até então adotada. Esses processos, além de condenados pela legislação de menores, são repelidos pelos pedagogos modernos e concisos de sua responsabilidade (Juízo de Menores, 1944, APESC).

A atitude praticada por um dos Irmãos Maristas foi relatada ao Juízo de Menores, que em carta encaminhada ao Secretário da Justiça, Educação e Saúde, destacava que essas punições, além de descumprirem a legislação de 1927, “incita os internados às desordem as ordens e provimentos deste Juízo, e o Irmão A. R., que pelos seus atos, hoje públicos e notórios, perdeu a força moral perante os menores” (Juízo de Menores, 1944, APESC). Uma das funções atribuídas ao Abrigo de Menores, além de dar um lar aos "menores" que não tinham um teto saudável, era educá-los. A escolha dos Irmãos Maristas para administrarem o lugar era uma garantia para o Estado de ter experientes professores para educar os "menores" e discipliná-los. A partir da carta

do Juízo, percebemos que o Irmão A. R. foi punido mais pela ausência do bom comportamento, influenciando os "menores" de maneira negativa, do que pelo castigo realizado no "menor", pois por mais que a repreensão tenha sido realizada de uma maneira incorreta, descumprindo a legislação, era permitido punir os "menores". O Código de Menores previa que nas escolas de correção haveria um pavilhão destinado à observação dos "menores" quando da sua entrada na instituição e à punição dos indisciplinados (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 205). No Abrigo de Menores de Santa Catarina não foi construído esse pavilhão. Para os Irmãos Maristas, essa "falha tem acarretado à direção sérias dificuldades, e muito cooperou para que não se obtivesse, de alguns elementos refratários à disciplina, toda a eficiência reformatória educativa que se esperava em detrimento dos demais abrigados (Relatório de Exercício de 1942, Abrigo de Menores, 1941, APESC).

Nos anos seguintes, foram solicitados pelos Irmãos Maristas pedidos ao governador Nereu Ramos e ao Juizado de Menores, dizendo que não encaminhassem mais "menores" delinquentes para o Abrigo, e que fossem, então, encaminhados novamente para a Penitenciária da Pedra Grande. O pedido foi negado, provavelmente pelo fato que o artigo 87 do Código de Menores determinava que os "menores" seriam encaminhados para uma instituição carcerária com separação dos adultos apenas na falta de um estabelecimento exclusivo para a sua internação, o que não era o caso de Santa Catarina na década de 1940.

Como o Abrigo era a única instituição no estado a receber abandonados e delinquentes, em pouco tempo as 300 vagas foram ocupadas. Administrar o Abrigo não parecia estar sendo uma tarefa fácil. Vê-se, então, reclamação contra os Irmãos Maristas, através de carta do Juiz de Menores para o Secretário da Justiça, Educação e Saúde:

Florianópolis, 13 de março de 1943
Senhor secretário:

Junto, envio a V. Exca., por cópia, dois ofícios em que a direção do Abrigo comunica a este Juízo a "fuga" de dos menores, que acabavam de lhe ser apresentados pela quarta vez.

Por eles, V. Exca., poderá avaliar o descaso do Diretor do Abrigo que, sabendo tratar-se de dos menores rebeldes, consente que eles permaneçam sozinhos numa sala de espera, oferecendo-lhes oportunidade para saírem logo a sua entrada no estabelecimento.

É assim que aquela direção vem, invariavelmente, procedendo com todos os menores que não deseja ver no Abrigo.

Com esse descaso, a diligência e a solicitude com que as autoridades policiais efetuam a busca e a apreensão dos menores abrigados, que encontra a vagar pela via pública, torna-se até ridícula, e a ação do Juiz de Menores profundamente desmoralizada

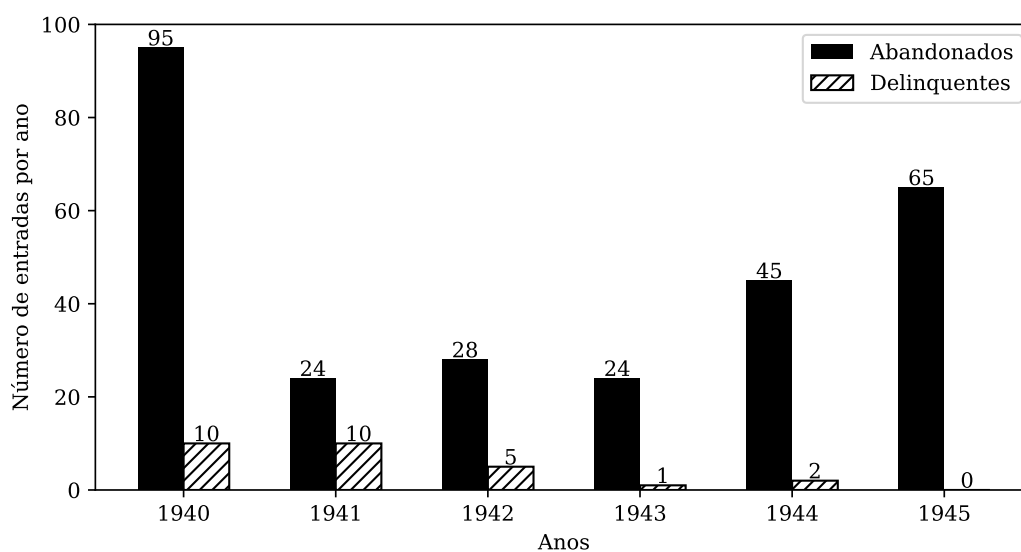
Hercilio João da Silva Medeiros – Juiz de Menores (Juízo de Menores, 1943, APESC).

A partir do relatório anual do Abrigo de Menores, no ano de 1942, com dois anos de funcionamento da instituição, foi relatado que o maior número de fugas era referente aos "menores" delinquentes. No ano de 1943 havia um total de 172 "menores" internados, 146 abandonados e 26 delinquentes. Destes, 30 foram desligados e foram registradas 10 fugas, sendo 7 de "menores" considerados delinquentes.

No ano de 1945, após tantas solicitações do Abrigo para não receber os delinquentes, foi estabelecido que estes seriam encaminhados novamente para a penitenciária. Outra condição que contribuiu para minimizar a entrada de "menores" delinquentes foi a implementação, no ano de 1943, do Decreto-Lei n. 6.026, que estabelecia um novo destino para os "menores" considerados *perigosos*, esses casos seriam encaminhados a penitenciária, com internação obrigatória até ser constatado perante parecer do Diretor e do Ministério Público a cessação de periculosidade²⁷.

Na Figura 6 é percebido que, após a implementação dessa legislação, o número de entrada no Abrigo de Menores pelos considerados "menores" delinquentes reduziu a quase zero, enquanto o de abandonados permaneceu constante.

Figura 6 – Condição de ingressos do interno no Abrigo de Menores (1940-1945).



Fonte: Livro de Matricula do Abrigo de Menores, disponibilizado online.

²⁷ Sobre esse Decreto-Lei será abordado no segundo capítulo.

A elaboração deste gráfico (Figura 6) foi realizada a partir do livro de entrada do Abrigo de Menores, no período de 1940 a 1945. Este livro apontava se o "menor" em questão era abandonado ou delinquente. O gráfico sinaliza que até 1945 ainda é permitida a entrada de "menores", provavelmente não considerados *perigosos*. No próximo capítulo será aprofundada a discussão sobre os considerados *perigosos*, pois assim queria mostrar que os abandonados também dificultavam o desempenho da educação e disciplina no Abrigo, e alguns dos considerados abandonados foram classificados como perigosos, sendo transferidos para a Penitenciária da Pedra Grande.

Este subcapítulo dialogou com diferentes fontes documentais para situar os processos de remodelação que ocorreram no território catarinense, principalmente em Florianópolis, nos anos iniciais do século XX, focando nas obras de assistência à saúde e infante juvenil. Com a construção e reforma da penitenciária – em 1930 e 1936, respectivamente –, modernizando essa instituição, a instalação do Juizado de Menores – em 1935 – e, na década de 1940, a inauguração de uma série de instituições de isolamento, colocou-se o estado de Santa Catarina a par das medidas políticas nacionais. A Penitenciária da Pedra Grande serviu, durante muitos anos, como único espaço para internar "menores" infratores; mesmo sua estrutura não tendo sido construída para receber esse grupo, a instituição procurou reorganizar seu espaço e, ainda perpassada por avanços e retrocessos, buscou cumprir os artigos do Código de Menores (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 68, 69, 71). A inauguração do Abrigo de Menores criou expectativas para transferir os "menores" para um espaço tido como adequado.

No próximo capítulo será abordada a questão da periculosidade no Brasil, relacionada com o Código Penal de 1940 e o intenso período político que o país vivia, sendo então, no ano de 1943, sancionado o Decreto-Lei n. 6.026, que estabelecia as medidas aplicáveis aos "menores" considerados perigosos.

2 INTERNAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE

A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos, não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2003, p.85).

A periculosidade é um termo exclusivo do meio jurídico, mais precisamente da área de criminologia¹. Este termo vem sendo utilizado pela justiça criminal e pela medicina desde a primeira metade do século XIX. Os teóricos iniciaram seus estudos em relação à periculosidade em razão dos ditos loucos. Porém, os estudos foram ampliados a fim de comportar também os criminosos a partir do momento em que começaram a ser registrados os casos de “crimes sem paixão”, entendidos pela justiça da época como aqueles que fugiam da normalidade². A união dos estudos médicos e jurídicos, para esses casos, vem de políticas para a construção de “corpos dóceis”, aqueles que o Estado conseguisse gerir com eficácia.

Periculosidade é um segmento do termo *temibilita*, elaborado por Raffaele Garofalo³ como “perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade do mal previsto que se deve temer por parte do mesmo delinquente” (GAROFALO apud BRUNO, 2000, p. 774). A periculosidade no Brasil tornou-se um dos temas de discussão que resultaria na implementação do Código Penal de 1940. Esse conceito manifestou mudanças em relação ao controle e defesa social; através de legislação, polícia e políticas, as medidas de segurança atingiam os grupos marginalizados, como os loucos, os criminosos e os “menores”.

O presente capítulo perscrutará os prontuários dos “menores” ditos delinquentes da Penitenciária da Pedra Grande, que foram considerados perigosos entre os anos de 1935 e 1945. Entre os 45 prontuários analisados e que transitam pelo presente estudo, três são referentes aos ditos perigosos, devidamente classificados desta forma em seus prontuários. Contudo, a partir da leitura do conjunto documental, verifica-se que praticamente todos os “menores” foram internados por serem igualmente considerados perigosos. É importante destacar que, dentre todos os casos analisados, os três “menores” receberam, em geral, um tempo de internação

¹ Sobre criminologia, entendemos que os trabalhos entre o meio jurídico e médico tiveram início na metade do século XIX “quando noções pertencentes ao campo da psiquiatria passaram a guardar relação com a questão criminal” (MATSUDA, 2009, p. 19).

² Os crimes sem paixão, são os casos que fogem da naturalidade. São conceitos elaborados por Foucault, disponibilizados no texto “A evolução do indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX”, no qual o autor seleciona alguns crimes que ocorrem no início do século XVIII, que tinham em comum o fato de as “situações descritas parecia ser fruto de um processo racional, o que fazia emergir a impressão de que teriam sido cometidas sem lucidez, explicáveis, portanto, pela loucura dos criminosos” (MATSUDA, 2009, p. 20). Não será o foco deste trabalho compreender os crimes promovidos pelos indivíduos considerados loucos, mas, através desses conceitos, e do diálogo entre a psiquiatria e o sistema de justiça, que nasce a conceito de periculosidade.

³ Raffaele Garofalo foi um jurista e criminologista italiano, intelectual da Escola Criminal Positivista

diferenciado – referindo-me aqui aos “menores” que entraram na instituição a partir da legislação citada e ficaram reclusos até a cessação da periculosidade –, casos que serão aqui aprofundados. A cessação era definida a partir de um parecer redigido pelo diretor da penitenciária e pelo Ministério Público⁴, levando em consideração o comportamento do “menor”, sua educação e regeneração, o ambiente em que este viveria após sua liberdade, entre outros. Conforme desejamos demonstrar, a análise de tais aspectos envolvia a sensibilidade e a subjetividade dos Juízes de Menores, conferindo a estes um saber/poder sobre os “menores” confinados. É objetivo deste capítulo discorrer sobre estes três casos, utilizando como fontes documentais os prontuários da penitenciária e os processos-crime do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Este capítulo será dividido em três seções. A primeira discorrerá sobre a implementação do novo Código Penal, em 1940, analisando os grupos que foram atingidos pela questão da periculosidade e as medidas estabelecidas pela legislação; ademais, será problematizado o Decreto-Lei n. 6.026 de 1943, que determinava os critérios para classificar um “menor” como perigoso. A segunda seção será sobre os prontuários e autos processuais, os registros encontrados em cada fonte, explorando os limites e potências, para compreendermos esta tipologia. Além disso, será abordada a liberdade vigiada, privilégio concedido pelo Juiz de Menores da Comarca da Capital aos jovens que apresentavam uma boa conduta durante o período de internação, pensando nos critérios adotados para a concessão de liberdade para aqueles considerados perigosos, quais os critérios estes deveriam atender. Para tanto, foram selecionados alguns exemplos para auxiliar na compreensão do processo de concessão. Na terceira e última seção serão aprofundadas três histórias de “menores” internados na Penitenciária da Pedra Grande por serem considerados perigosos, analisando o percurso desses jovens e como as autoridades avaliaram o processo de cessação de sua periculosidade.

2.1 Código Penal de 1940 e Decreto n. 6.026, de 1943

Conforme colocado anteriormente, durante o período do Estado Novo (1937-1945), foi instaurado no Brasil um regime ditatorial, no qual evidenciou-se a preocupação com o controle da população. Durante este período repressivo, que se estendeu entre os anos de 1937 e 1945, o discurso nacionalista, sustentado por Vargas - da formação do homem trabalhador, útil para a nação - se intensificou por diversos motivos. Naquele momento, o mundo experimentava o início da Segunda Guerra Mundial, dividida entre dois polos: o Eixo e os Aliados. No conflito, o

⁴ Nos casos dos “menores” considerados perigosos não era necessário o parecer do Conselho Penitenciário para verificar a cessação de periculosidade.

Brasil optou por apoiar os Aliados, a aliança entre Estados Unidos, França e Inglaterra. Desta forma, coube a Nereu Ramos, interventor de Santa Catarina e apoiador do governo Vargas, iniciar uma campanha de perseguição aos brasileiros descendentes de migrantes oriundos de países do chamado Eixo, formado por Alemanha, Itália e Japão⁵.

As décadas de 1930 e 1940 foram marcadas por uma forte repressão policial e jurídica no país, quando o Brasil era o “Estado que não negava, e sim referendava, os princípios do exercício do poder através da força e da violência” (CANCELLI, 1993, p. 20). O mito da nacionalidade justificou o intenso controle político. O Estado entendia que era necessária certa perda de individualidade para que as pessoas se sentissem pertencentes à nação, como um coletivo. Estas práticas eram totalitárias. Segundo Cancelli, por conta dessas medidas políticas intensificou-se a formação de grupos que manifestavam oposição à ditadura de Vargas, tais como anarquistas, comunistas e integralistas. Dentro dessa conjuntura, também sofreram repressão os sambistas, capoeiristas e jornalistas (CANCELLI, 1993 p. 185-195).

Conforme discutido anteriormente, Getúlio Vargas investiu na construção de um conjunto de instituições – Colônias Psiquiátricas, Colônias de Leprosos e Colônias Correccionais –, demonstrando que esse projeto nacionalista investia em “uma raça forte e sadia, que passava pela prerrogativa do Estado em reeducar o homem, no sentido de promover o saneamento do seu espírito” (CANCELLI, 1993, p. 24). Estas práticas estavam em consonância com o discurso eugenista, que neste período se afirmava como ciência no país. A eugenia se sustentava na ideia de “melhorar a população e a raça” (CAPONI, 2012, p. 25). Do mesmo modo, este aparato institucional, instrumentado médico e juridicamente, seria capaz de controlar as populações degeneradas – loucos, doentes, vadios, pobres – as raças consideradas perigosas. (CAPONI, 2012, p. 27). Estas políticas adotadas por Vargas tinham como principal objetivo antecipar o perigo. As intervenções nos espaços e modos de vida das pessoas consideradas perigosas estavam vinculadas à biopolítica, conceito que define o momento em que o corpo biológico e o cotidiano das pessoas passaram a ser utilizados como saber/poder para controlá-las e discipliná-las. (FOUCAULT, 2017, p. 424-431).

Em consonância com os movimentos políticos e com as práticas institucionais promovidas nesse período, foi instaurado no Brasil, no ano de 1940, o novo Código Penal, o qual apresentava características sem precedentes. O critério da periculosidade e o dispositivo da medida de

⁵ Faveri (2002) destaca que Santa Catarina foi um estado que recebeu muitos imigrantes de origem alemã e italiana. As mudanças no Estado foram imediatas, sendo estabelecido a proibição dos imigrantes e descendentes falarem a língua dos seus países de origem. Para disseminar essas políticas de controle o Estado teve apoio da imprensa.

segurança foram algumas das inovações desse código (BRETAS; SANT'ANNA, 2014, p. 367). Inicialmente a periculosidade estava relacionada ao estado de loucura, com os casos de “crimes monstro”. Nesta legislação, vamos observar que o foco ainda está voltado para este grupo, mas os teóricos do direito irão chamar a atenção para todos os “estados de periculosidade”, além dos degenerados. De acordo com Almeida (2005), “não havia indivíduos que fossem em si “perigosos”, mas sim os estados ou condições nas quais eles se encontravam é que permitia enquadrá-los sob a categoria da “periculosidade”, que justificava por sua vez a aplicação das medidas de segurança. A categoria “perigoso” serviu para uma noção do crime e da pena. A medida de segurança ou defesa social foi, assim, promovida com fundamento na temibilidade ou periculosidade (ITAGIBA, 1942, p. 129).

Casos como os dos “menores” delinquentes e dos considerados loucos eram enquadrados como “irresponsáveis”. “A criança que fere, ou o louco que mata não estão sujeitos a punição. Porque, em qualquer desses casos, falta o elemento subjetivo” (ITAGIBA, 1942, p. 140). A isenção da responsabilidade no ato infracional constitui-se nos casos dos indivíduos considerados incapazes de compreender o caráter criminoso. A infração existe, mas o indivíduo é inimputável. Sobre esses casos a legislação vigente referia-se nos artigos 26 e 27 (BRASIL, Lei n. 2.848, 1940).

O Código Penal de 1940, no capítulo III, “Da aplicação da pena”, definia as condições da pena, verificação e presunção da periculosidade nos artigos 76, 77 e 78.

Art. 76. A aplicação da medida de segurança pressupõe:

I - a prática de fato previsto como crime;

II - a periculosidade do agente.

Parágrafo único. A medida de segurança é também aplicável nos casos dos arts. 14 e 27, se ocorre a condição do n. II (BRASIL, 2.848, 1940, art. 76).

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o indivíduo, se a sua personalidade e antecedentes, bem como os motivos e circunstâncias do crime autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir.

Art. 78. Presumem-se perigosos:

I- aqueles que, nos termos do art. 22, são isentos de pena⁶;

II - os referidos no parágrafo único do artigo 22;

III - os condenados por crime cometido em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, e habitual a embriaguez;

IV - os reincidentes em crime doloso;

V - os condenados por crime que hajam cometido como filiados a associação, bando ou quadrilha de malfeitores (BRASIL, 2.848, 1940, art. 77 e 78).

⁶ Art. 22 . É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2.848, 1940, art. 22).

Referente aos “menores” infratores, a legislação não considerava esses indivíduos, fazendo prevalecer, com efeito, o Código de Menores no seu artigo 23, em que “os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, Lei 2.848, 1940, art. 23). Inexistiam, portanto, medidas repressivas contra os “menores”; estes estavam sujeitos a medidas pedagógicas e disciplinadoras. Os “menores” que viessem a cometer algum delito e tivessem mais de 14 e menos de 18 anos seriam submetidos a processo especial em uma Escola de Reforma e, na falta desta, em uma instituição adequada, conforme prescrito no Código de Menores, o qual, conforme visto anteriormente, de forma excepcional permitia a entrada destes em estabelecimentos prisionais destinados aos adultos. A responsabilidade penal iniciava-se aos dezoito anos de idade. Nos casos de jovens de até vinte e um anos, a sua pena seria atenuada pela metade, conforme o artigo 65 do referido código penal. Segundo Itagiba, a lei procurava proteger o “menor” através de “métodos científicos de investigação, determina-lhe a condição e o caráter” (ITAGIBA, 1942, p. 154), buscando tornar o “menor” útil à sociedade.

Apenas em 1943 foi estabelecido o decreto-lei que definia as penalidades aos casos referentes aos perigosos. Anteriormente a isso, os “menores” respondiam apenas ao Código de Menores de 1927. O decreto-lei n. 6.026 de 1943 dispunha sobre as medidas aplicáveis aos “menores” de 18 anos que cometeram alguma prática considerada infração penal. A legislação compreendia dezoito artigos, sendo alguns destinados aos “menores” perigosos.

O artigo 1º estabelecia que todos os “menores” de 18 anos ficariam sujeitos às práticas estabelecidas por esse decreto-lei, caso cometessem algum ato infracional (BRASIL, Decreto-Lei n. 6.026, 1943, art. 1). O artigo 2º definia as medidas aplicáveis aos “menores” de no mínimo 14 e máximo 18 anos.

a. se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interna-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão;

b. se os elementos referidos na alínea anterior evidenciam periculosidade o menor será internado em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo diretor ou do órgão administrativo competente e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação da periculosidade (BRASIL, 6.026, 1943, art. 2. Grifos da autora).

Podemos observar nesses dois pontos do artigo 2º, que o item “a” se referiria aos casos de “menores” não considerados perigosos. Enquanto o item “b” aos “menores” ditos

perigosos, sobre esses casos que esse trabalho irá se concentrar. O tópico “b” foi dividido em três parágrafos. O primeiro é sobre os casos excepcionais, no qual o Juiz poderá mandar internar o “menor” perigoso em uma seção especial de uma instituição para adultos, até a cessação da periculosidade; no segundo parágrafo refere-se ao caso de completada a maioridade sem que aja sido completada a cessação da periculosidade, deverá ser observado os parágrafos 2º e 3º do artigo 7 do Decreto-Lei n.º. 3.914, de 9 de dezembro de 1941⁷” (BRASIL, n. 6.026, 1943, art. 2, §2º e §3º); o terceiro concede ao Juiz que poderá sujeitar o “menor” desligado em virtude de cessação de periculosidade, “nas condições e pelo prazo que fixar, e cassar o desligamento no caso de inobservância das condições ou de nova revelação de periculosidade” (BRASIL, n. 6.026, 1943, art. 2, §3º). Os artigos restantes referiam-se a tratamentos especiais em casos de infração.

De acordo com as disposições do decreto-lei, os maiores de 14 e “menores” de 18 anos que não apresentassem periculosidade seriam submetidos a tratamento educativo, enquanto os casos classificados como perigosos seriam destinados a uma internação adequada.

Procuramos traçar neste subcapítulo a conjuntura em que foi promulgado o novo Código Penal, em 1940, e as particularidades desta legislação, como a questão da periculosidade e da medida de segurança, destacando os inimputáveis, loucos e “menores”. No ano de 1943 foi promulgado o Decreto-Lei n. 6.026, que definia os casos de periculosidade em relação aos “menores” infratores. Para aprofundar a discussão, no próximo subcapítulo, intitulado “Os Prontuários e os Autos de Processo Crime”, propomos analisar detalhadamente esses documentos, considerando principalmente a maneira como tais fontes foram construídas.

2.2 Os Prontuários e os Autos de Processo Crime

Conforme colocado, o prontuário é o conjunto de diferentes documentos “oriundos da polícia, do Poder Judiciário, da área médica, além daqueles produzidos internamente, como os relativos ao trabalho, à educação, à terapia, aos problemas disciplinares etc.” (BORGES; SALLA, p. 116, 2017). O prontuário faz parte de uma massa documental de registro e controle dos corpos. Para Foucault, a produção desses documentos faz com que o corpo entre num

⁷ O referido decreto-lei tratava sobre a Lei de introdução do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941). O artigo 7º tratava dos casos do artigo 71 do Código de Menores de 1927, no qual o juiz determinara a internação do “menor” em seção especial. O §2º competia que se o “menor” completar vinte e um anos, sem que tenha sido revogada a internação, deverá ser encaminhado para uma colônia agrícola ou instituto de trabalho. Por fim o §3º Aplica-se quanto a revogação da internação, o disposto no Código Penal sobre a revogação da medida de segurança (BRASIL, 3.914, 1941, art. 7, §2 e §3).

campo de vigilância, resultando em disciplina, sendo então um “poder da escrita” (p. 181, 2003). A produção destes registros está relacionada a um “poder onipresente nos discursos, nos dispositivos de saber e nas tecnologias que se abrigaram nas suas instituições” (CUNHA, p. 40, 2002). Tais registros possibilitam uma regulamentação da população, podendo o Estado operar seu poder e construir determinado saber a partir daquilo que produz. Esses documentos são “vestígios brutos de vidas que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia” (FARGE, p. 13, 2009).

Entre os séculos XIX e XX foram sendo criadas instituições no Brasil com o objetivo de tratar os grupos desviados e marginalizados, como os delinquentes⁸. Em concordância com essas instituições, foi necessária a produção de um aparato de controle, quando “surgem os registros a massa documental que fundamenta a produção de um saber/poder baseado na observação constante dos sujeitos” (BORGES; SALLA, p.117, 2017). A gama de produção de documentos institucionais é extensa. Além dos prontuários, os autos de processos-crime, ou de informação, são registros de estabelecimentos correccionais que traçam semelhanças nas suas estruturas. Os prontuários e os autos processuais assemelham-se na estrutura da escrita, nos termos jurídicos, como também na variedade de documentos idênticos, nos casos de “menores” que passavam pelo Juizado de Menores e a Penitenciária da Pedra Grande. Sendo assim, ambas as fontes serão analisadas.

Como já mencionado, os prontuários são dossiês institucionais que têm o objetivo de reunir informações sobre o detento, desde a sua entrada na instituição até o momento de sua soltura⁹. Ao entrarem na Penitenciária da Pedra Grande, todos os detentos passavam pela seção de identificação, que ao “receber o sentenciado providenciará ela ordem seguinte: Para matrícula do mesmo, com a competente identificação e organização de seu prontuário” (Regimento Interno, 1931, APESC). Todos os prontuários contêm o Documento Padrão¹⁰. Essa ficha era preenchida no dia da entrada do detento na penitenciária. Como a inserção dos “menores” na Penitenciária da Pedra Grande fora uma adaptação ao Código de 1927 por parte da instituição, talvez não se

⁸ A primeira penitenciária do Brasil foi inaugurada em 1850 na cidade do Rio de Janeiro. Era chamada de A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Em São Paulo, em 1920 inaugurou-se a Penitenciária do Estado. Neste mesmo período foram criados os leprosários em São Paulo, o Asilo Santo Ângelo em Mogi das Cruzes (1928), seguido do Asilo Colônia Padre Bento em Guarulhos e Asilo Colônia Pirapitingui em Itu (1931), Asilo Colônia Cocais em Casa Branca (1932) e Asilo Colônia Aimorés em Bauru (1933).

⁹ No Brasil, os prontuários só vieram a ter um padrão a nível nacional a partir de 2016, quando o sistema de registros passou a ser realizado numa plataforma em que todos que têm acesso podem pesquisar dados de outras instituições. A esse respeito ver: (SALLA, BORGES, 2018).

¹⁰ Essa nomenclatura foi criada pelo projeto de pesquisa Arquivo Marginais, projeto de extensão do departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina.

tenha sentido a necessidade de criar um regimento específico para a permanência deste público, pois a internação dos “menores” era considerada provisória. A penitenciária os receberia apenas até ser concluída a construção de uma instituição específica para abrigá-los. Dessa forma, os “menores” infratores enviados à instituição estiveram regidos pela mesma normativa voltada ao público adulto, inclusive na tessitura de seus prontuários. Assim como esses, os “menores” tinham sua vida institucional iniciada com o preenchimento de um Documento Padrão e, em seguida, a criação de um prontuário em seu nome, que os acompanharia por toda sua trajetória no interior e fora das teias do Estado.

O formato do Documento Padrão assemelhava-se a um caderno, com cerca de dez páginas. Na capa encontrava-se o nome do interno, o número do seu prontuário e a data de entrada na instituição. A segunda página era destinada aos dados pessoais, informando filiação, nacionalidade, idade, data de nascimento, estado civil, profissão, nível de escolaridade e local de residência. O documento contava com uma parte destinada a informações de “caracteres cromáticos”, cútis, cor dos cabelos, barba, bigodes, como eram as sobrancelhas, cor dos olhos, estatura e corpo, possuindo também um campo sobre marcas particulares, como cicatrizes e tatuagens (Anexo A-Figura 8).

Na página seguinte eram registrados dados sobre o parentesco: pais, possíveis irmãos, tios e primos. No final desta página, constavam três perguntas: “vive com a família?; mantém relações com ela?; contribui para o seu sustento?”. Essas informações contribuem para traçar um perfil familiar dos sentenciados, além de constituírem-se determinantes para os “menores”, pois a partir dela seria possível compreender alguns aspectos do ambiente em que o “menor” vivia. Esses dados serviriam para quando fosse solicitada sua liberdade¹¹. Dos 45 prontuários selecionados, apenas 12 não tinham esse campo respondido, sendo que o restante estava preenchido apenas com “sim” e “não”. Da totalidade dos “menores”, a maioria respondeu “sim” para todos os itens. Essas perguntas são semelhantes às que aparecem nos documentos do Juizado de Menores. Em um processo-crime podem ser encontrados outros documentos, como Busca e Apreensão de Menor e Abandono Administrativo de Menor. Essas tipologias são encontradas nos casos de “menores” que foram considerados delinquentes e abandonados e que “tinha como protagonistas os filhos e as filhas das famílias pobres da cidade” (AREND, 2009, p. 97). Nesse contexto, a condição social justificava a intervenção. Para tanto, o Juizado investigava a relação do “menor” com sua família tornando imprescindíveis os registros a este respeito traçados nos prontuários daqueles que tinham suas trajetórias atravessadas por instituições de internamento.

¹¹ A questão da liberdade vigiada será analisada com mais vagar no próximo subcapítulo.

A seção seguinte deste documento, nomeada “Processos e prisões sofridas” possuía campos em que eram informadas as datas, de prisão e de entrada na Penitenciária, as causas da prisão, o local do delito, a data do julgamento, até quando seria o cumprimento da pena e, por fim, observações. Neste último campo costumava ser feito um pequeno resumo da sentença e em quais artigos a infração havia sido aplicada.

A partir desta parte do Documento Padrão, os dados inseridos acompanhavam o período em que a pessoa permanecia confinada na Penitenciária. O primeiro campo é sobre os castigos, se ocorreram, qual foi a data, causa e qual pena disciplinar foi dada. Outra informação solicitada era referente às oficinas de trabalho, se o detento participou de alguma e durante quanto tempo.

Na sequência, podia-se encontrar fotografias métricas ou descritivas¹² dos presos, e igualmente dos “menores”, sendo normalmente seis. As quatro primeiras fotos eram referentes à data de entrada na penitenciária, normalmente duas de perfil e duas de frente. As duas últimas fotos datavam da saída da instituição, novamente uma de perfil e outra de frente. Abaixo das fotos encontram-se as digitais (Anexo A-Figura 9). No final do documento há um resumo descritivo do crime, as circunstâncias e a data da marcha do processo¹³. O documento encerra com outros dados, como méritos e recompensas, e execução e cumprimento da pena. Todas estas informações seriam necessárias para corroborar pareceres da direção da instituição e do Juiz, a respeito de pedidos como a solicitação de livramento condicional, liberdade vigiada, redução de pena, etc.

No caso dos “menores”, era inserida ainda a Certidão de Nascimento, a fim de comprovar sua idade. A ausência do registro de crianças e adolescentes era comum nos primeiros anos do século XX. No Código de Menores, na sessão de “Processos”, o artigo 169 inferia que os “menores” que estivessem sendo submetidos a processo criminal seriam remetidos ao Juiz de Menores. Caso a Certidão de Nascimento não fosse apresentada no prazo de 15 dias, o “menor” deveria ser encaminhado ao médico do Juízo (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 169 §2º). Os exames de idade eram realizados no Juizado de Menores, e apenas em um prontuário foi localizada a cópia deste documento. A verificação da idade consistia em um exame no qual eram analisados “distribuição de pelos, timbre da voz, desenvolvimento dos genitais externos, formula dentaria” (IDCH, pront. 1045, 1942). Ainda neste documento constavam dois itens a serem preenchidos: 1º) o paciente é maior de quatorze anos de idade?; 2º) o paciente não é menor de dezoito anos, mas é menor de vinte e um anos de idade? Caso o médico classificasse o menor no

¹² Essa foto era tirada em duas posições, uma pose de frente e outra do perfil direito. A pessoa que posava para a fotografia mantinha a postura ereta e disciplinada.

¹³ Optou-se em manter o termo utilizado no prontuário. Atualmente não se usa mais “marcha do processo”, mas “início do processo”.

primeiro item, o caso do jovem seria inserido no Código de Menores. Esse documento era então anexado ao Auto de Processo-Crime, e quando o “menor” era encaminhado ou transferido para a Penitenciária da Pedra Grande, uma cópia da Certidão de Nascimento ou do Exame de Idade era anexada ao seu prontuário. Da totalidade das fontes analisadas, apenas em um prontuário foi encontrado o exame de idade, mas em diferentes prontuários foram localizadas cópias de Certidões de Nascimento.

As Cartas Guias dos prontuários são cópias dos Autos Processos-Crime, semelhante ao modelo seguido no caso de presos comuns, variando apenas a origem de alguns documentos. A estrutura destes documentos é semelhante à dos prontuários quanto a linguagem jurídica e as tipologias encontradas, mas se diferencia quanto a finalidade da confecção destas fontes. Qualquer movimentação dos “menores” dentro da Penitenciária deveria ser notificada ao Juizado. Desta forma foram encontrados alguns ofícios iguais em ambas as fontes. Estes documentos foram produzidos para registro e para arquivo. Em caso de pedido de livramento condicional, liberdade vigiada ou habeas corpus, serviriam para analisar a conduta do sujeito na instituição durante o tempo que esteve internado.

No caso dos “menores”, a Carta Guia era emitida pelo Juiz de Direito Privativo de Menores. A carta informava ao Diretor da Penitenciária da Pedra Grande sobre os dados biográficos do “menor”, tais como nacionalidade, nome dos pais, idade, estado civil, profissão, escolaridade, estatura e cútis. Essas mesmas informações, como afirmamos anteriormente, eram encontradas no Documento Padrão e em alguns casos podemos ver disparidades entre estes registros, provavelmente devendo-se ao fato dos dados serem preenchidos pelos escrivães, podendo prevalecer a subjetividade desses profissionais. Em seguida era informado o motivo do “menor” estar sendo recolhido na penitenciária (devido à falta de um estabelecimento apropriado), e informava-se que deveriam ficar reclusos separadamente dos presos maiores e sujeitos a regime disciplinar e educativo, conforme os artigos 80 e 87 do Código de Menores. Na maioria dos prontuários dos “menores” a infração era narrada minuciosamente e após considerar esses fatos informava-se a sentença dada pelo Juiz de Menores. As cartas guias eram encaminhadas para a penitenciária junto com o “menor”. Conforme apontado, a carta guia dos adultos seguia um modelo semelhante ao dos “menores”. Eram emitidas pelo Juízo da Vara Criminal com intuito de informar o diretor da penitenciária. Podemos observar que a Carta Guia dos “menores” era redigida com um cuidado maior nas informações em relação à dos sentenciados adultos, em diálogo com a legislação das Consolidação das Leis Penais, que era fora, por sua vez, modificada pelos artigos do Código de Menores de 1927, a qual sugeria cautela na descrição do crime e

da sentença dada. Essa atenção dada, provavelmente se deve que a internação não era em um estabelecimento específico, mesmo a legislação possibilitasse, exigindo cuidado jurídico nos casos dos “menores”.

Conforme Arend, as autoridades jurídicas de Santa Catarina não elaboravam “relatórios sobre a totalidade das crianças e dos jovens que eram submetidos às diferentes ações do Juizado de Menores, mas, sim, conforme prescrevia o Código de Menores, somente acerca dos infratores” (2009, p. 102). Não foi encontrado nenhum prontuário referente a meninas ou jovens infratoras no recorte temporal estudado, apenas nos anos que antecederam a criação do Juizado de Menores¹⁴. Este fato pode ser compreendido em razão de que o Juiz de Menores Hercílio João da Silva Medeiros “não transformava as infrações cometidas pelas meninas ou pelas jovens em processo crime” (AREND, 2009, p. 104). Conforme apresentado anteriormente, Santa Catarina contava desde o início do século XX com o Asilo de Órfãs São Vicente de Paula, que recebia meninas abandonadas. Até o momento não sabemos ao certo o local para onde as meninas infratoras eram encaminhadas, uma hipótese é a de que eram encaminhadas para o Asilo ou para casa de famílias ricas da cidade de Florianópolis¹⁵. Outro fator que poderia explicar essa prática do Juiz de Menores, é o fato de que apenas com o novo Código Penal em 1940 as mulheres foram incluídas na legislação penal. Anterior a essa data muitas mulheres e meninas já haviam sido presas e internadas, contudo, os caminhos por elas trilhados na teia institucional ainda carecem de estudos aprofundados.

A partir da leitura do Documento Padrão, podemos observar que em muitos casos o preenchimento dos dados era incompleto, o que pode representar tanto negligência de quem os preenchia – visto as discordâncias com os dados que aparecem no restante do prontuário –, ou mesmo o entendimento, por parte dos responsáveis pelo registro, de que tais informações não eram necessárias naquele momento. As informações, por vezes padronizadas e extremamente

¹⁴ Foram localizados apenas dois prontuários de meninas na década de 1930, com a data de entrada na Penitenciária da Pedra Grande nos anos de 1933 e 1934, anterior a instalação do Juizado de Menores (1935) no Estado. Os poucos prontuários que encontramos classificam as meninas como meretrizes.

¹⁵ No trabalho de tese de Silvia Arend (2009) “Filhos de Criação: Uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)”, a autora discutiu os tratamentos dados aos meninos e meninas abandonados em Florianópolis. Arend (2009) disserta como era comum a prática de entregar as meninas para trabalharem nas casas de famílias ricas em Florianópolis, serviam como “soldadas”. A pesquisadora Bernal (2004) acrescenta que o “termo soldada, segundo o vocabulário jurídico, vem da palavra soldo. Tem o mesmo significado de paga ou salário devido na locação de serviços”(p.129), ou seja, essa prática não era a adoção das meninas, mas sim um contrato de serviços domésticos. As “soldadas” não era uma prática comum apenas em Santa Catarina, ocorria também em outros estados, para aprofundar a temática ver (AREND, 2018). Com a abertura de instituições de internação essas práticas foram sendo extintas. Os infratores eram enviados a Penitenciária da Pedra Grande, os abandonados ao Abrigo de Menores e as meninas abandonadas ao Asilo de Órfãs São Vicente de Paula, quanto os casos das meninas que cometeram alguma infração, não foram localizados a instituição ou fim que era dado a elas, mas apenas destacado como o Juiz de Menores não transformava as infrações em processo crime.

sintéticas, pouco variando de um indivíduo para outro, lembram o que Salla (2006) coloca a respeito dos dados encontrados nos prontuários de presos da Penitenciária do Estado de São Paulo. Tanto aqui como lá, não ficam claros os critérios, nem como era feita a observação e a coleta das informações registradas.

Não foi encontrada a assinatura ou referência da pessoa responsável pelo preenchimento desses dados em nenhum prontuário. Cunha (2002) acrescenta que, ao trabalhar com as fontes policiais da cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1927 e 1942, percebeu “um lento processo de especialização da tarefa identificatória” (2002, p. 33). Na Penitenciária da Pedra Grande, a preocupação em definir melhor os critérios e a maneira de produzir esses registros, pode ser percebida a partir das reformas propostas durante a direção de Edevilto Campelo, que, entre outras coisas, promoveu a reestruturação do setor de identificação e controle de dados da instituição. No ano de 1938, o diretor produziu um Relatório do Exercício, apresentado a Ivo D’Aquino, Secretário do Interior e Justiça, que relatava as mudanças ocorridas no corpo documental dos prontuários.

Prontuário

O modelo de prontuário adotado, passou por algumas alterações, tendentes a facilitar a pesquisa de dados e a abranger outros que julguei necessários. A escrituração desses prontuários, posto que a Sub-Diretoria, não conta si quer com um escriturário, está em dia, graças a demonstração de bôa vontade de 2 sentenciados que trabalham no meu gabinete. (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo d’Araújo, APESC, 1938).

O diretor Edelvito Campelo, em seus relatórios, enfatizava, em diferentes momentos, a necessidade de contratação de mais funcionários especializados para a instituição, com a finalidade de implantar novas práticas e melhorar o serviço. Em alguns casos, os próprios sentenciados atuaram como escriturários. No período estudado foi possível encontrar muitos documentos não preenchidos, ou incompletos, possivelmente em consequência destes ajustes ainda necessários para absorver as demandas das instituições e a realidade cotidiana. Ainda que seguissem algumas lacunas, durante a leitura dos prontuários foram perceptíveis as mudanças instituídas por Edelvito Campelo no espaço institucional. Foram construídas “novas oficinas, a instalação de um Gabinete de Identificação subordinado à Seção de Medicina e Criminologia, a alteração do regulamento interno e a contratação de novos profissionais” (BORGES, 2016, p.13). Essas alterações institucionais resultaram no aumento do volume e de detalhes do corpo documental, no maior controle da circulação dos detentos pela penitenciária, no arquivamento frequente de ofícios de oficinas de trabalho e em encaminhamentos para o médico ou dentista, entre outros

dados que eram anexados ao prontuário a fim de ordenar e controlar a vida institucional do menor. Entre as transformações, a instalação de um gabinete de fotografia, no ano de 1938, foi significativa. No Relatório do Exercício do ano de 1938, o diretor da Penitenciária da Pedra Grande afirmava o seguinte sobre a seção de “identificação”:

Identificação

Com a instalação, embora provisória, de um gabinete fotográfico, compra do material necessário e criação do cargo de fotografo-identificador, foi saneada uma das maiores faltas de que se ressentia a Penitenciária, e que, no passado, tantos prejuízos causara à segurança pública e ao próprio crédito do Estabelecimento. (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Campelo d’Araújo, APESC, 1938)

A instalação desse novo gabinete serviu para auxiliar outros serviços de controle populacional do estado de Santa Catarina. Através do Decreto n. 568, de 6 de outubro de 1938, “estabeleceu-se necessário intercambio com o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Estado, ao qual, em troca dos boletins de antecedentes dos sentenciados, são remetidos as fichas, planilhas e fotografias dos identificados no Estabelecimento” (Relatório do Exercício pelo Dr. Edelvito Capelo D’Araújo, APESC, 1938). Essa produção de informações sobre os ditos criminosos em Florianópolis atende ao controle que produz um saber/poder sobre tais sujeitos, articulando “uma série de parceiros e instituições que compartilham, numa gigantesca rede, todo um domínio de poder e intervenção social” (BRANCO, 2015, p. 72).

Em concordância com as especificidades em se trabalhar com os prontuários e processos, observamos também que esses documentos exigem paciência na leitura. Além das especificidades elencadas acima, tais documentos foram arquivados de trás para frente, ou seja, para entender a cronologia dos registros é preciso iniciar a leitura pela última página. Trabalhar com essa fonte documental exige serenidade. São inúmeras as páginas corroídas pelo tempo, muitas com as letras apagadas, outras escritas a mão, o que exige esforço da pesquisadora para entender o que está escrito, tornando a pesquisa uma experiência lenta e laboriosa. Para Arlete Farge, o contato com as fontes “começa por operações simples, entre outras o encargo manual do material. (...) Realizam-se sem pressa, obrigatoriamente sem pressa; não será ademais dizer a que ponto o trabalho em arquivos é lento” (2009, p. 59).

Neste subcapítulo analisamos os detalhes e as especificidades dos prontuários e dos processos de “menores” ditos delinquentes que tenham passado pelo Juízo de Menores e pela Penitenciária da Pedra Grande. Estes documentos são fontes institucionais ainda pouco exploradas

na área da História. Tal análise proporcionou uma percepção mais ampla e problemática acerca da internação dos ditos “menores”.

No próximo subcapítulo, que leva o título “A regeneração: Liberdade Viglada”, pontuaremos as questões relativas à concessão de liberdade viglada aos “menores” internados na penitenciária. Muitos casos foram examinados pelo Conselho Penitenciário, que, a partir dos documentos anexados ao prontuário, analisavam as condições para a concessão de liberdade aos “menores”. Essa análise será importante para compreender como foi considerada a cessação de periculosidade dos “menores” após a entrar em vigor o Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

2.2.1 A regeneração: liberdade viglada

Apesar da tentativa de uniformidade estabelecida pela instituição e seus registros padronizados, cada “menor” internado na Penitenciária da Pedra Grande tinha suas especificidades, como podemos constatar a partir das informações apresentadas em seus prontuários. Conforme colocado, esses documentos serviam para registrar as atividades destes indivíduos na instituição, servindo para análise quando fosse solicitado pelo diretor da instituição ou pelo Juiz de Menores, sendo tais registros determinantes para julgar o destino dos internados. Do conjunto de 45 prontuários, realizou-se um levantamento de dados sobre como se deu o encerramento da sentença. Deste total identificamos que 30 “menores” receberam a liberdade viglada, seis a liberdade condicional, dois “menores” fugiram da instituição – não tendo sido encontrada documentação referente ao período posterior à fuga –, um foi beneficiado por pedido de Perdão, um concluiu a sentença, dois foram transferidos ao Abrigo de Menores e três obtiveram a cessação de periculosidade. Nesse subcapítulo serão analisadas as questões referentes aos casos de liberdade viglada e de liberdade condicional.

No ano de 1921 foi criado o primeiro dispositivo na legislação brasileira para tratar sobre questões de concessão de liberdade em relação aos “menores” ditos infratores. A Lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, no artigo 3º e §§33, §34, §35 e §36, utilizava o termo “liberdade condicional” para os casos referentes aos “menores”. Posteriormente, esta tipologia caiu em desuso e foi substituída pelo termo “liberdade viglada”. Este termo começou a ser utilizado em 1923 (Decreto n. 16.272), rompendo com os discursos do decreto de 1921 ao passar a guarda dos “menores” para seus pais, tutores ou responsáveis, sendo que, anteriormente, a guarda era repassada diretamente da instituição de internação aos patronatos. Com a promulgação do Código

de Menores (1927), foram destinados seis artigos (Art. 92 ao 100) sobre a “liberdade vigiada”. A maioria destes artigos eram reproduções de outras legislações, mas foi a partir deste código que o termo ganhou notoriedade.

O Capítulo VIII estabelecia as condições de cumprimento de liberdade vigiada, que consistiam em o “menor” ficar sob responsabilidade dos pais, tutores ou de uma instituição, cabendo ao juiz determinar como a vigilância seria executada, suas regras e seus procedimentos, tais como o comparecimento imediato do “menor” no Juizado sempre que lhe fosse solicitado e o período de um ano, no máximo, para aplicação da medida de liberdade vigiada (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, Art. 92).

A lei predispunha critérios para os casos em que a liberdade vigiada não fosse cumprida conforme as determinações estabelecidas pelo juiz. Se houvesse algum caso de infração cometida pelo “menor” no período da medida correcional, a liberdade vigiada seria revogada, cabendo ao “menor” cumprir o restante da pena em um estabelecimento correcional (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 94). No Código lê-se que a “liberdade vigiada, será concedida por decisão do juiz competente, ex-officio ou mediante iniciativa a proposta do diretor da respectiva escola, o qual justificará em fundamento relatório a conveniência da concessão dela” (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 95); ou ainda, que “se a família do “menor” ou os seus responsáveis legais não oferecerem garantias de um ambiente moralmente aceito, velando continuamente o comportamento do menor, o mesmo deverá ser encaminhado para um estabelecimento industrial ou agrícola, sob a vigilância de pessoas designadas pelo Juiz” (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 96, 97 e 98).

A aplicação da medida de liberdade vigiada seguia as seguintes condições; a) se tivesse dezesseis anos completos; b) se houvesse cumprido o tempo mínimo de internação; c) se não tivesse cometido outra infração; d) se fosse considerado moralmente regenerado; e) se estivesse vivendo com uma família idônea, de modo que fosse presumível não cometer outra infração; f) se estivesse seguindo a moral e bons costumes; g) se estivesse ganhando honradamente a vida (BRASIL, Lei 17943-A, 1927, Art. 99). Conjuntamente com o cumprimento dessas exigências estabelecidas na referida legislação menorista, o Juízo de Menores da Comarca da Capital estipulava diretrizes de comportamentos que os “menores” deveriam cumprir durante o período de um ano de vigilância.

Durante esse prazo o menor, sob as penas legais, deverá: -

1º) Comparecer em Juízo às 14 horas dos dias primeiro e quinze de cada mês, ou dos que se lhes seguirem quando aqueles forem feriados. -

2º) Abster-se de toda e qualquer bebida alcoólica. -

3º) Completar sua instrução primária que verificou-se ser diferente, matriculando-se, para esse fim, em escola cujo horário não poderá ser sacrificado ao de seu trabalho.

4º) Evitar companhias duvidosas. –

5º) Recolher-se á sua casa nunca depois das 21 horas (IDCH, 1936, n.. 320).

Afora essas condições impostas pelo juiz Hercílio João da Silva Medeiros, encontramos outras determinações prescritas pela autoridade aos “menores”: a) o menor não poderia fazer uso de armas proibidas, nem de bebidas alcoólicas, nem frequentar casas de jogos; b) o menor não estava proibido de frequentar cinema, mas devia abster-se de assistir às fitas cujo enredo pudesse despertar tendências corruptivas em seu espírito de criança; c) devia ser proporcionado ao menor um ambiente em que o mesmo convivesse com outras crianças de bom proceder. Ao pontuar as condições para o regime de liberdade vigiada, percebemos que tais medidas interferiam na vida dos “menores”, como também de seus familiares. Campos vai além, argumentando que a regeneração “buscava aplicar-se ao conjunto social: (...) a reforma operou-se tanto no exterior quanto no interior da instituição” (CAMPOS, 2008, p. 125). O controle sobre os lugares, companhias e horários dos “menores” era visto pelo Juizado como um fator importante para evitar que o “menor” voltasse a cometer algum ato pernicioso. O Juizado, além de estabelecer estas condutas e exigir o comparecimento do “menor” na instituição, mantinha uma vigilância externa, sendo designado um comissário que “sem vexame para o menor, velará continuamente pelo seu comportamento, visita-lo, pelo menos uma vez por mês” (IDCH, pront. 320, 1937), relatando ao Juízo de Menores sobre sua situação moral e material, durante o prazo de um ano.

A liberdade vigiada era equivalente, em seus efeitos, à liberdade condicional imputada ao público adulto. No livramento condicional, regulamentado pelo Decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, estava estabelecida a condenação condicional, que alterava os dispositivos de pena previstos pelo Decreto n. 16.665, de 6 de maio de 1924. No entanto, a liberdade vigiada se distinguia da liberdade condicional, sobretudo, pelo rigor da primeira, pois caso não fosse cumprida alguma cláusula da concessão dentro do prazo, o “menor” teria o seu direito à liberdade vigiada revogado (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 93), enquanto a condicional seria apenas revogada nos casos de ser imposta outra pena. Os “menores” de dezoito anos, a não ser que se tratassem dos moralmente degenerados, não podiam sofrer penas de prisão, motivo pelo qual não lhes tinha aplicação o Livramento Condicional (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 71). Entre os casos selecionados, seis “menores” obtiveram a concessão de liberdade, todos eram maiores de 18 anos. A liberdade condicional era estabelecida após o sentenciado ter cumprido a medidas legais impostas nos artigos abaixo.

Art. 1º Poderá ser concedido livramento condicional a todos os condenados a penas restritivas da liberdade por tempo não menor de quatro anos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes:

1ª Cumprimento de mais de metade da pena.

2ª ter tido o condenado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração;

3ª Ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciária agrícola ou em serviços externos de utilidade pública (BRASIL, 16.665, 1924).

Para examinar a concessão do livramento condicional, a direção da penitenciária solicitava que a seção médica da instituição examinasse o sentenciado, com o consequente envio da documentação produzida ao Conselho Penitenciário, que analisaria a documentação conforme apresentada¹⁶. O Conselho em Santa Catarina só atuava em relação aos adultos: as decisões sobre os “menores” se dariam caso estes já tivessem passado para a condição de “maiores” durante o cumprimento da pena. Em função disso, o Conselho analisava diferentes critérios como:

Conselho Penitenciário: 1º ter cumprido com o regime penitenciário; 2º ter cumprido mais da metade da pena que lhe foi imposta; 3º ter trabalhado em serviços externos de utilidade pública para mais da quarta parte da pena; e 4º ter revelado ótimo comportamento em todas as prisões em que tem estado (IDCH, pront. 648, 1940).

Conforme afirmamos anteriormente, a Penitenciária da Pedra Grande vinha sendo idealizada desde o início da década de 1920. Enquanto a sua estrutura estava sendo edificada, foi criado, no ano de 1928, o Conselho Penitenciário. Para o seu funcionamento, as funções eram exercidas no prédio da Assembleia Legislativa. Conforme Miranda, o Conselho foi “criado pelo Decreto n. 16.665, de 1924, e entrou em funcionamento em 1925” (1998, p. 53). Em Santa Catarina, foi instalado no dia 25 de outubro de 1928, de acordo com a resolução n. 6.040, de 18 de outubro de 1928 (Conselho Penitenciário, 1929, APESC). O Conselho era formado por um conjunto de homens pertencentes à elite política de Florianópolis, detentores de saberes médicos e jurídicos. Seus primeiros membros componentes eram os seguintes: Antônio Vivente Bulcão Vianna, Presidente; Carlos José da Motta Azevedo Corrêa; Nereu Ramos; Heitor Blum, desembargador; José Arthur Boiteux; Edmundo Accacio Moreira, Procurador Seccional da República, desembargador, e Americo da Silveira Nunes, Procurador-Geral do Estado (Conselho Penitenciário do Estado, 1929, APESC). De acordo com Miranda (1998, p. 34) “esses personagens, enquanto representantes dos grupos dirigentes, tiveram sua importância nos debates em torno da questão e até na própria implementação da penitenciária”. Isso se deve ao fato de que a finalidade do Conselho estava em determinar, em relação aos detentos, a sua movimentação, transferência

¹⁶ Aspectos sobre a documentação produzida pela seção médica serão aprofundados ao logo deste subcapítulo.

de pavilhão, concessão de liberdade vigiada e pedidos de perdão, entre outras questões que eram decididas mediante a leitura do prontuário¹⁷. Miranda acrescenta que o Conselho atuava como um “órgão consultivo, intermediário entre a prisão e o Poder Judiciário, criado em função dos pressupostos modernos de penalidades, teria por função avaliar os requerimentos dos apenados” (1998, p. 53).

No prontuário do jovem Edmundo consta em relatório emitido pelo Juiz de Menores, Dr. Hercílio João da Silva Medeiros, e apresentado ao Secretário de Justiça, que “atendendo que a Liberdade Vigiada será concedida pelo Juiz de Menores do lugar em que o crime foi perpetrado procedendo, porém, proposta ou parecer do Conselho Penitenciário do Estado” (IDCH, pront. 186, 1937). O pedido foi encaminhado nos termos da lei “ao Egrégio Conselho Penitenciário, [que] decidiu este dar ao mesmo o seu parecer favorável, atendendo que o requerente já cumpriu mais da metade da pena que lhe foi imposta” (IDCH, pront. 186, 1937). Como esse foi o único prontuário em que se verificou relatório do Conselho no caso de liberdade vigiada, levantamos a hipótese de ter sido um caso excepcional, devido ao Conselho apenas interferir nos casos referentes a liberdade condicional, em que o “menor” tornou-se maior dentro da penitenciária.

Nos seis casos dos "menores" que receberam a concessão da liberdade condicional quando já tinham idade superior a dezoito anos, o Conselho solicitava informações aos Órgãos Diretores e do diretor do estabelecimento penal. A Seção Médica emitia um parecer no qual contava os “dados biográficos” do “menor”, informando sobre seus familiares, se foi observado algum fato pertinente de análise; sobre as taras, se apresentava ou não; e antecedentes criminais do “menor” e dos seus familiares¹⁸. No “exame mental”, constava se o “menor” era um indivíduo sadio, sobre suas faculdades mentais, a sua conduta, tempo que trabalhou nas oficinas da penitenciária, e se demonstrou dedicação e interesse. As informações parecem padronizadas e respondidas de forma sucinta e monossilábica. Caso o “menor” tivesse frequentado a escola da penitenciária, informações também seriam encaminhadas ao Conselho acerca desta temática, a partir de um relato sobre seu comportamento em sala de aula, suas notas, frequência com que participava das aulas e como era a relação com os outros alunos. O relatório emitido pelo diretor da penitenciária apresentava um breve resumo da infração, a legislação a que o “menor” foi submetido e as

¹⁷ Florianópolis, 29 de Outubro de 1928, Exmº Presidente do Conselho Penitenciário do estado, o Comandante Geral da Força Publica. Accuso recebido o officio desse Conselho, Nº 14, datado de 25 do corrente mês, em que me é comunicado a instalação do mesmo, bem como a sua composição. Muito penhorado agradeço tão captativamente comunicação e formulo sinceros votos para que o Conselho Penitenciário, formado da nossa elite medica e jurídica, seja a perfeita expressão da sua finalidade. Assinado: Sr. Dr. Antônio Vicente Bulcão Vianna, M. D. Presidente do Conselho Penitenciário” (APESC, 1928).

¹⁸ A esse respeito ver (BORGES, 2014).

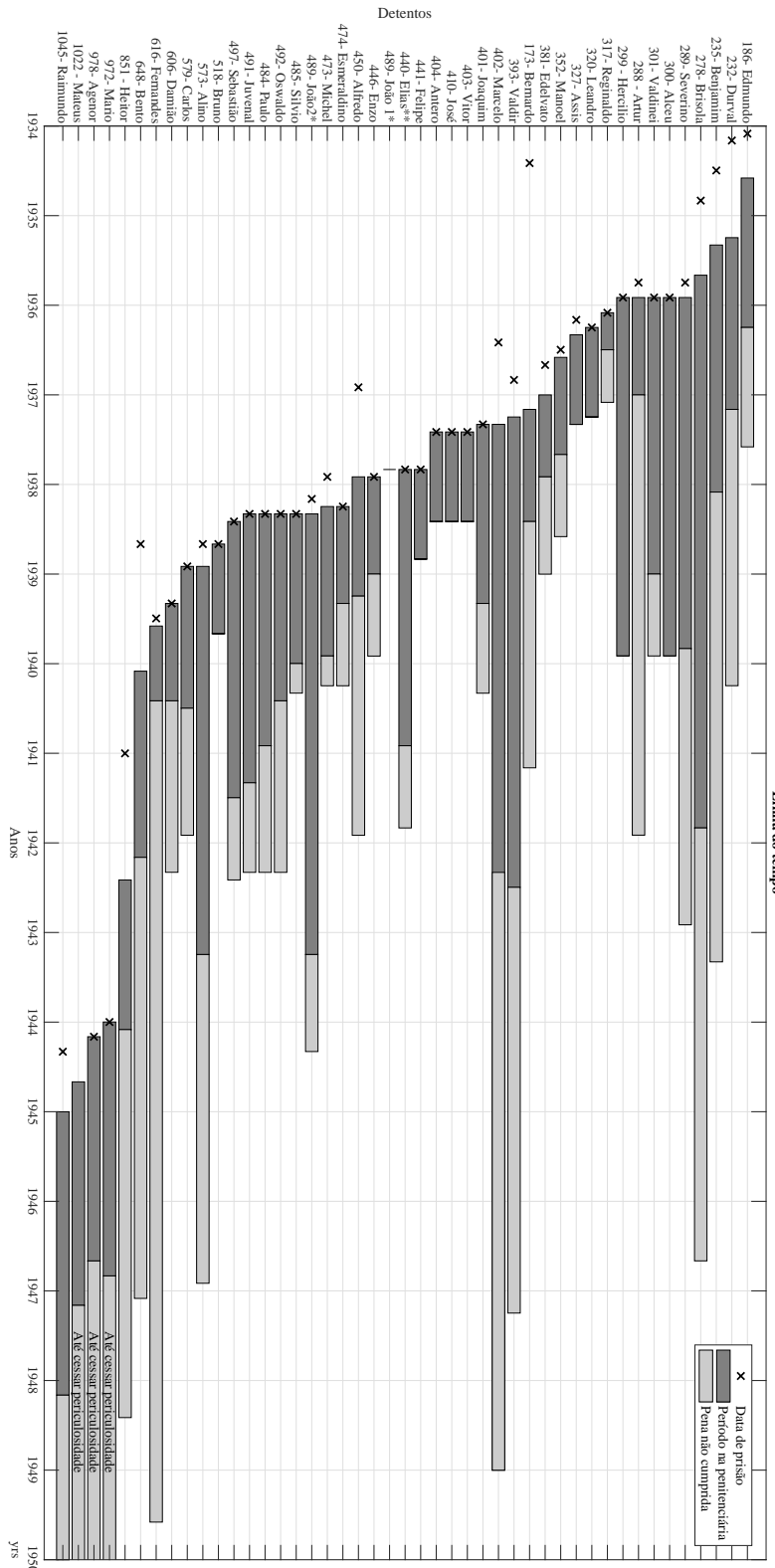
instituições que havia ou não frequentado e, por último, se o diretor percebia a regeneração do “menor”. A partir da coleta dessas informações o Conselho Penitenciário emitia um parecer que podia ser favorável ou não à soltura do “menor”.

Para a investigação que nos propusemos realizar foi elaborado um gráfico a partir dos 45 prontuários de “menores” encontrados na Penitenciária da Pedra Grande, entre os anos de 1935 e 1945. O gráfico foi elaborado levando em consideração quatro informações encontradas nas fontes. O primeiro critério adotado foi a observação da data de criação do prontuário. Faz-se necessário reforçar que nos primeiros anos de funcionamento da instituição a administração apresentava problemas na organização, não sendo elaborados os prontuários assim que os detentos davam entrada na penitenciária. O segundo ponto observado foi a análise da data de internação do “menor” na penitenciária. O terceiro item considerado para este gráfico foi a sentença expedida pelo Juiz Privativo de Menores, ou seja, o tempo que o “menor” ficaria internado na instituição. O quarto e último item que foi investigado refere-se à data em que o “menor” recebeu a sua liberdade. Através deste dado é possível observar os “menores” que receberam liberdade antes do final da sentença.

A partir das informações coletadas para criar o gráfico (Figura 7) foi possível analisar algumas questões: se houve concessão de liberdade vigiada, o tempo que os “menores” cumpriram da internação e os casos de periculosidade. Com o auxílio da tabela geral (ver Apêndice A - tabela 1 catalogação de prontuários)¹⁹, é possível refletir sobre os crimes e as condenações realizadas pelos juízes no decorrer do período estudado. Ao analisarmos o gráfico, podemos perceber que a permanência de cada “menor” na instituição está representada por uma linha, sendo a parte em verde e amarelo o período total de internação que o Juiz de Menores sentenciou para o “menor”. A parte em verde representa o período que o “menor” cumpriu de sua sentença e a parte em amarelo, o que sobrou da mesma. É possível concluir que a maioria dos “menores” reclusos entre os anos de 1935 e 1945 receberam a liberdade vigiada antes do tempo previsto em lei, em alguns casos por bom comportamento, como é visto no caso de Edelvato: o “menor” foi julgado

¹⁹ A tabela 1 apresenta informações sobre a entrada de "menores" entre os anos de 1935 a 1945. Atualmente a catalogação desses prontuários nos informa dados até o ano de 1959. o número de "menores" internados na Penitenciária da Pedra Grande entre os anos de 1934 e 1959 totaliza em 122 prontuários, destes 77 casos são posteriores ao período selecionado para esta pesquisa, sendo 22 "menores" moradores da região na Grande Florianópolis (Florianópolis - 16, Estreito - 1, Tijucas - 3, Palhoça - 1 e Biguaço - 2), e 19 casos oriundos da região Serrana de Santa Catarina (Lages - 19, São Joaquim - 2, Curitiba - 1 e Campos Novos - 1). Destes casos é informado a cor da pele (morena, preta ou branca), se tem ou não profissão. Na região da Grande Florianópolis percebemos que a maioria dos jovens exercia a função de jornalista, vendedor ambulante ou não tinha, enquanto na região Serrana o predomínio era de jovens trabalhando como: lavrador, jornalista ou não tinha profissão. Em ambas as regiões a maioria dos "menores" internados na instituição foi devido a furto. Mesmo com o Abrigo de Menores e a mudança nas legislações voltadas para o público infante juvenil temos a entradas desses indivíduos na Penitenciária da Pedra Grande até a década de 1980.

Figura 7 – Linha do tempo dos menores.



Fonte: Prontuários do acervo da Penitenciária do Estado de Santa Catarina - IDCH.

incurso no artigo 268 do Código Penal de 1890²⁰, “visto ter dezessete anos de idade ao tempo em que perpetrou o delito que se lhe atribuiu, e não ser abandonado, nem pervertido” (IDCH, pront. 381, 1937), e sentenciado a dois anos de internação. Na falta de um estabelecimento apropriado para este fim, foi designada a Penitenciária da Pedra Grande. Isto posto, o juiz substituto José Carlos Candido considerou que Edelvato já havia completado dezoito anos de idade e cumprido mais da metade da pena imposta pelo Juízo de Menores no ano de 1938, ultrapassando o mínimo legal de internação estipulado no Código de Menores. O juiz considerou que o “aludido menor não cometeu nenhum crime ou contravenção da lei penal posteriormente aquele por que foi condenado, e que além disso tem demonstrado bom comportamento no estabelecimento em que está recolhido” (IDCH, pront. 381, 1937). Para a conferência destas informações, o juiz complementa que “não registrando o seu prontuário nenhuma falta ou penalidade, o que revela á evidencia a sua regeneração moral” (IDCH, pront. 381, 1937).

Dos casos acima, podemos observar que apenas oito “menores” ficaram internados na penitenciária o tempo completo determinado inicialmente pelo juiz. Desse total, sete “menores” cumpriram a sentença de um ano de internação. Em relação a estes casos, podemos destacar que as infrações cometidas eram referentes a pequenos furtos, roubos e um caso de acidente de transito. Outro fator relevante constitui-se por não terem sido encontrados nos prontuários desses “menores” registros de passagens anteriores na delegacia ou no Juizado de Menores. Provavelmente essas faltas apresentavam-se como os primeiros delitos cometidos por esses “menores”, não estando em vias de se tornarem perigosos aos olhos da justiça. A partir das questões apresentadas podemos compreender que a internação na Penitenciária da Pedra Grande foi uma ação disciplinadora e educativa promovida pelo Juizado de Menores.

Analisando o gráfico, chama atenção o fato de três “menores” terem a sentença embasada em um critério pouco claro e cercado de subjetividade: “até cessar a periculosidade”. Em 1943, o Decreto-Lei n. 6.026 permitia que o juiz mantivesse o “menor” internado até cessar a sua periculosidade, ou seja, até que fosse considerado regenerado, e o médico, professor, conselho penitenciário e juiz estivessem em consonância, em seus pareceres, sobre esta mudança na conduta do “menor”. O Juiz de Menores Severino Nicomédes se pronunciou em relatório sobre as alterações na liberdade vigiada após a instauração do referido decreto:

É certo que o Código de Menores, no seu artigo 80 estabelecia que o Juiz pode antecipar ou retardar o desligamento do menor, fundando-se a personalidade deste, na natureza da infração e circunstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatório,

²⁰ Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta (BRASIL, Decreto n. 847, de outubro de 1940).

segundo informações fundamentada do Diretor.

Mas esse e os demais dispositivos do Código de Menores, referentes a menores transviados, foram revogados e substituídos pelas normas estabelecidas no Decreto-Lei n. 6.026, de 24-22-1943 (Juiz de Menores, 1944, APESC).

De acordo com o juiz, ocorreram mudanças na aplicação do Código de Menores após a instauração do Decreto n. 6.026, de 1943²¹.

A reminiscência de tais preocupações está presente nos prontuários dos “menores” produzidos pela Penitenciária de Florianópolis. É possível observar que costumava ser destacado pelo juiz do Juizado de Menores e pelo Conselho Penitenciário o relacionamento do “menor” com a família, se eram próximos, se os/as filhos/as frequentavam a escola, se os pais frequentavam lugares que vendiam bebidas alcoólicas e se eles também eram usuários, questões que para a época poderiam interferir no desenvolvimento da criança. De acordo com Borges e Salla (2018, p. 105):

Nos prontuários aparece a progressiva produção de informações sobre os antecedentes hereditários dos menores, seu passado familiar, suas características psicológicas, sua sociabilidade, suas potencialidades para o trabalho. Essa teia de informações organizava a própria dinâmica interna das instituições de confinamento e ainda a circulação dos menores por elas.

Dos prontuários utilizados para esta pesquisa, foram selecionados dois casos de “menores” que receberam a liberdade na penitenciária. Tais casos, embora possuam suas particularidades, representam de maneira geral como eram analisados os critérios para a liberdade. O primeiro exemplo é o prontuário do “menor” Leandro, que foi sentenciado a um ano de internação e foi concedido pela liberdade vigiada. O segundo caso é o do “menor” Valdir, que condenado a dez anos de reclusão, ao completar 21 anos, o Conselho Penitenciário analisou seu prontuário e impetrou o benéfico do livramento condicional. Esses dois exemplos serão analisados no próximo subcapítulo.

2.2.2 *Leandro e Valdir*

Leandro ingressou na Penitenciária da Pedra Grande em abril de 1936. Nascido na cidade de Mafra, em Santa Catarina, era analfabeto e exercia a profissão de mecânico. Foi preso quando tinha 17 anos, acusado pelo crime de homicídio, sentenciado a internação pelo prazo de um ano, declarado incurso no artigo 297 das Consolidações das Leis Penais e modificado pelo artigo 69, §2º do Código de Menores, na Comarca da Capital. Conforme os documentos, Leandro estava

²¹ Em relação a essa nova legislação voltada aos “menores” será analisada no próximo subcapítulo.

guiando um ônibus da empresa Auto Viação Limitada, por volta das 10 horas da manhã, na região central da capital, em uma rua estreita na qual de um lado se encontrava um caminhão e do outro, os pés de uma escada. O “menor” acabou indo de encontro com a escada, ocasionando a queda do homem que estava no alto dela, que se ocupava pintando uma casa, nesta mesma rua. A vítima, teve o crânio perfurado, vindo a falecer após quatro dias. O acusado confessou o crime. “Considerando que mesmo que não tivesse agido com imprudência, o denunciado ainda estaria incurso no crime pelo qual foi processado, pois não sendo possuidor da carteira de “chauffeur”” (IDCH, pront. 320, 1936), o juiz determinou a reclusão de um ano de internação na penitenciária²².

No prontuário do “menor” foram encontrados poucos documentos, nenhuma falta ou ofício pelo Diretor ou Guarda Chefe, apenas o Documento Padrão, carta guia e o parecer de liberdade vigiada expedido pelo Juiz de Menores. Como Leandro foi sentenciado ao prazo máximo de um ano de internação, o Código de Menores instituía que:

si o menor de 14 a 18 anos for sentenciado até a um ano de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da internação penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, pode suspender a execução da sentença e po-lo em liberdade vigiada (BRASIL, Decreto-Lei n. 17943-A, 1927, art. 81).

No caso de Leandro, o “menor” tinha direito a medida pleiteada por satisfazer todos os requisitos exigidos no artigo 81 do Código de Menores. Sua internação ocorreu na Penitenciária Pedra Grande, devido à falta de um estabelecimento apropriado, de acordo com a lei (BRASIL, Decreto-Lei n. 17942-A, Art 69). A infração cometida foi homicídio, segundo o Juiz de Menores “em si grave, perde esse caráter desde que se tenha em vista que não foi dolosa, intencional, mas involuntária, resultando de uma simples imprudência da parte do menor” (IDCH, pront. 320, 1936), além de destacar essas informações, o juiz acrescentou que “este não revelou nenhuma perversão e a ficha medica pedagógica presente exuberantemente a intangibilidade moral. Sua família, por outro lado, oferece todas as garantias de moralidade (IDCH, pront. 320, 1936). Em face destas considerações, o Juiz Hercílio João da Silva Medeiros redigiu o seguinte: “mando seja o mesmo posto em liberdade vigiada em companhia e sob responsabilidade de seu pai José – Durante esse prazo o menor, sob as responsabilidades legais, deverá” o responsável legal de Leandro teria que vigiar para que o “menor” não andasse em “más companhias”, abstendo-se

²² No prontuário não foi encontrada nenhuma informação sobre a Empresa Auto Viação Limitada, nem mesmo se esta foi penalizada pelo acidente. Também investigamos jornais da época, que não informaram nada sobre o ocorrido.

de bebida alcoólica, evitando lugares impróprios e estando em casa antes das 21 horas, como também frequentando a escola para concluir seus estudos (IDCH, pront. 320, 1936). Por fim, designou um comissário para manter uma vigilância esporádica, “visita-la, pelo menos uma vez por mês, e fará bimensalmente e todas as vezes que considerar útil, relatório a este Juízo sobre a sua situação moral e material e sobre tudo o que interessar a sua sorte” (IDCH, pront. 320, 1936).

Na data de 18 de abril de 1938, o juiz Hercílio João da Silva Medeiros fez uma explanação sobre a liberdade vigiada no ofício encaminhado ao Diretor da penitenciária para cumprir a soltura do “menor”. Neste documento o juiz disserta que:

A liberdade vigiada, instituição de origem norte-americana onde é conhecida sob a denominação de "Probation System", e os funcionários dela encarregados "probation officer", consiste, na legislação pátria, em ficar o menor na companhia e sob responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz, de acordo com certos preceitos estatuídos na lei (...) A vigilância sobre o menor não só sobre este produzirá seus benefícios influxos, mas também sobre seus pais a que o encarregado da prova poderá orientar em assuntos de sua própria vida, e torna-los capazes de contribuir, por sua vez, na reforma do menor. Mas indubitavelmente os maiores benefícios deste sistema são para o menor, que permanece no seu ambiente natural e não perder os hábitos da vida ordinária, nem seu trabalho, si já tem ocupação (IDCH, pront. 320, 1936. Grifos da autora).

Os trechos destacados evidenciam os discursos sobre a vigilância estendida à família do “menor”. Sendo averiguado pelo comissário designado para vigiar Leandro, se este estava cumprindo as medidas exigidas pelo Juizado, como viver em um ambiente considerado “de boa moral” e não frequentar lugares de jogos proibidos e bebidas alcoólicas, esses pontos eram analisados também em relação a seus pais ou tutores, que serviriam se exemplo para o “menor”. Ainda podemos refletir sobre os pontos que o Juiz de Menores elencou como benéficos à prática da liberdade vigiada, como o “menor” voltar a viver em seu ambiente natural. Dos prontuários selecionados este foi o único no qual o Juiz de Menores dissertou sobre o assunto, sendo uma fonte importante para compreender os critérios do Juizado para a concessão de liberdade.

O outro caso que será analisado neste subcapítulo se refere ao “menor” Valdir, 17 anos de idade, condenado à reclusão de três anos pelo crime de homicídio. Deu entrada na Penitenciária da Pedra Grande em 1937, condenado pelo assassinato um homem com tiro de espingarda. Conforme os demais casos citados, a teia de informações tecida por estes registros envolvia dados biográficos do “menor”. Seu pai era marceneiro, não fazia uso de bebida alcoólica, não era criminoso. A mãe trabalhava em serviço doméstico, não sabia ler e escrever, e naquela situação se encontrava internada na Colônia Santa Teresa, antigo leprosário de Santa Catarina. Conforme

os registros, Valdir, antes de ser preso, gostava de andar na companhia de lavradores, operários e jornalheiros.

Hercílio João da Silva Medeiros, Juiz Privativo de Menores da Comarca da Capital no ano de 1937, assinou a Carta Guia do “menor”, que além de conter a sentença, apresentava outras informações, como: “da leitura do processo, no depoimento das testemunhas, dos aspectos que enfim do crime cometido por Valdir, nada se depreende que passar, e ser um degenerado, um indivíduo incapaz de regeneração” (IDCH, pront. 393, 1937). Valdir foi considerado um “menor” de caráter perigoso, de má índole. Isto posto, o juiz condenou o “menor” a 10 anos de regime disciplinar e educativo, com separação dos presos adultos, incurso no artigo 294 §2º da Consolidação das Leis Penais.

No início da internação, a “conduta do menor deixou a desejar, cometendo algumas faltas, depois foi aos poucos melhorando, até gozar de regalias” (IDCH, pront. 393, 1937). Trabalhou na copa, na faxina, na horta e na alfaiataria. Analfabeto ao ingressar na penitenciária, aprendeu a ler e a escrever na instituição. O Guarda Chefe da seção penal, Agenor Cardoso, emitiu no ano de 1939 um ofício pedindo para o “menor” trabalhar na parte externa, já que o mesmo havia sido condenado a dez anos de prisão e já estava trabalhando há mais de dois anos em serviço interno. Por conveniência dos serviços, foi transferido da seção agrícola para os serviços do Posto Assis Brasil²³. Os “menores” considerados perigosos, ao completarem 18 anos, eram encaminhados para outras funções, podendo circular entre os adultos, que foi o caso de Valdir. O Guarda Chefe Agenor Cardoso enviou um ofício para o Subdiretor Rubens Ramos, com a seguinte mensagem:

Solicito de V. Excelência permissão para transferir do pavilhão dos menores internados, o sentenciado de matrícula 393, de nome Valdir, que por já ter completado 18 anos e não possuir comportamento recomendável, é aconselhável a sua transferência para o pavilhão onde se encontram alojados os sentenciados maiores (IDCH, pront. 393, 1940. Grifos da autora).

No trecho em destaque, percebemos que Valdir já estava com 18 anos completos, considerado adulto perante a legislação, e por apresentar um comportamento indisciplinado o Guarda Chefe achou adequado removê-lo do pavilhão dos “menores”. No ano de 1942 o “menor” havia cumprido mais da metade da pena imposta. Conforme o Código de Menores, ele poderia entrar com pedido de soltura, já que, sendo sua idade era superior a dezoito anos, o “menor” não estava

²³ Segundo o autor Pedro Cabral Filho (1998, p.21), o Posto Assis Brasil era “A Fazenda Modelo Assis Brasil localizava-se no bairro da Trindade, também conhecida como posto do governo. O local, um grande banhado onde se plantava arroz para demonstração, era apropriado também para a criação de galinhas, gado holandês e jérsei, porcos e cavalos de raça. A fazenda estava ligada diretamente à Secretaria de Agricultura do Estado. Seu Diretor morava no local, em uma casa onde funciona hoje o Museu Antropológico da UFSC”.

mais assistido pelo Código, sendo submetido à análise para a liberdade condicional. O pedido encaminhado para o Conselho Penitenciário concluiu que o “menor” teve ótimo comportamento durante o tempo em que ficou internado na instituição. Valdir era trabalhador, gozando de estima e consideração dos funcionários. Conforme o documento, enquanto durou sua vida carcerária, o mesmo cometeu algumas falhas e recebeu castigos, mas mudou sua conduta. Durante a internação na penitenciária, Valdir foi alfabetizado e aprendeu o ofício de alfaiate, “pressupondo-se estar possuído dos melhores propósitos de ingressar no convívio social cheio de melhor boa vontade para se tornar um cidadão digno de seus pares”(IDCH, 1942, n. 393), cumprindo, portanto, os preceitos de regeneração estabelecidos pela instituição. Esta foi a interpretação que o Conselho teve ao ler o prontuário do “menor” e, por fim, concluiu que Valdir seria posto em liberdade, sendo sua a “obrigação de não frequentar casas públicas onde se encontram elementos perniciosos, evitar bebidas alcoólicas, bailes, jogos proibidos por lei, respeitar as autoridades e em fim praticar atos que o torne cidadão digno e honesto no convívio social”(IDCH, 1942, n. 393)". O jovem foi posto em liberdade em julho de 1942.

Com relação à permanência de Valdir na Penitenciária da Pedra Grande, percebemos que sua trajetória foi marcada por transferências de local de trabalho, pavilhão, e por registros que procuravam ressaltar a mudança de comportamento do “menor”. Seu caso esteve em consonância com o discurso propalado pelo Código de Menores e pelo Juizado, que buscavam alcançar a regeneração desses jovens para que quando retornassem à sociedade pudessem ser cidadãos úteis. Este ponto foi avaliado pelo Conselho Penitenciário e com as políticas empreendidas pelo governo varguista, sobre a regeneração dos “menores” infratores. Condenado a 10 anos de reclusão, o “menor” tinha uma longa pena a cumprir. Percebemos, então, que no ano de 1942, Valdir entrou com pedido de Livramento Condicional. Para isso, o Conselho Penitenciário se reuniu, analisando o prontuário do “menor”, seus dados biográficos e para a realização de um exame realizado pelo médico Ângelo Lacombe, da Seção Médica da Penitenciária do Estado, o qual consistia em um levantamento psicológico e de comportamento para averiguar a suposta melhora do “menor” durante o tempo que esteve abrigado na instituição. Caso a “melhoria” fosse diagnosticada, Valdir poderia receber concessão de liberdade.

Os dois casos citados foram selecionados com o intuito de problematizar o fato de que, mesmo se tratando de legislações diferentes, liberdade condicional (Código de Menores de 1927) e livramento condicional (Decreto n. 16.665 de 1924), o discurso sobre a moral era insistente nas falas dos Juízes ao conceder a liberdade. Conforme explanado, a conjuntura que a sociedade brasileira, e nesse caso, florianopolitana vivia, estava pautada em uma norma familiar burguesa,

com padrões pré-estabelecidos, enxergando com bons olhos as famílias formadas por pai, mãe e seus filhos, onde se evidenciasse que as crianças não costumavam perambular pelas ruas. No caso desses “menores” considerados degenerados, a sua condição familiar não condizia com esses princípios, pois normalmente os “menores” eram provenientes de famílias de economicamente desfavorecidas, sendo necessário que todos os membros da família começassem a trabalhar cedo para contribuir com as despesas (analisar Apêndice A - tabela 1 catalogação de prontuários – ver: profissões). A partir dos registros ligados às relações familiares inscritos nos prontuários, os “menores” eram analisados e suas trajetórias eram definidas. Valdir e Leandro cometeram infrações e foram sentenciados a tempos de internação muito diferentes. Ainda que a legislação observada para analisar seus prontuários fosse distinta, a moral, família e a conduta estavam em análise.

A partir do levantamento de dados dos prontuários foi possível analisar questões referentes à liberdade vigiada e à liberdade condicional dos “menores” internados na Penitenciária da Pedra Grande. A respeito da concessão de liberdade dos “menores”, somam-se variados documentos presentes nos prontuários, como o parecer médico, elaborado pela seção médica da instituição, que continha informações como a frequência na escola da penitenciária, comportamento para com os funcionários e detentos, entre outros. Com base nestes dados realizava-se a análise do comportamento do “menor” e decidia-se sobre sua liberdade.

Buscou-se apresentar dados sobre o processo de liberdade vigiada, os critérios avaliados pela direção e conselho penitenciário. Para isso foram utilizados dados dos prontuários dos “menores”, tais como a data de entrada, a sentença conferida e quando recebeu a liberdade vigiada. Este levantamento é importante para pensarmos como eram analisados os casos dos “menores” antes da promulgação do Decreto-Lei de 1943, que definia os casos de “menores” perigosos. Mesmo não ocorrendo nenhuma alteração nas legislações referentes a liberdade vigiada ou condicional, com a implementação da nova legislação menorista em 1943, para os “menores” receberem a concessão de liberdade era avaliado a cessação da sua periculosidade, envolvendo apenas o parecer do Diretor da penitenciária e do Ministério Público, não sendo mais exigido relatórios da Seção Médica e/ou do professor.

2.3 Os menores perigosos

Os próximos subcapítulos irão analisar os casos de três prontuários dos considerados “menores” perigosos. A partir dos casos dos “menores” Agenor, Mateus e Mario serão exploradas

as passagens institucionais dos “menores”, a partir de quais infrações foram considerados perigosos e, segundo a legislação vigente (BRASIL, Decreto-Lei n. 6.026, 1943), como era averiguada a cessação de periculosidade.

2.3.1 *Mario*

Mario, natural da pequena cidade de São Joaquim, foi criado pela mãe, Dona Suzana, que por ser “mãe solteira era tida como meretriz” (TJSC, proc. 907, 1940). Aos onze anos de idade recém-completados, já possuía algumas passagens pela polícia, sendo recolhido das ruas onde passava grande parte do seu dia perambulando e cometendo pequenos furtos, e encaminhado para a Cadeia Pública de São Joaquim, onde ficou recolhido aguardando o parecer do Juiz de Direito. Ao ser encaminhado para o Juízo, Mario foi considerado delinquente, sendo apontada a urgência de sua internação “num asilo destinado á reforma” (TJSC, proc. 907, 1940). Durante o tempo que o “menor” ficou na Cadeia Pública, conseguiu evadir-se algumas vezes. Em uma das suas fugas acabou conseguindo se esconder na “mangueira” do Seu Afonso, morador da região. Após um tempo de procura, foi localizado e detido novamente na delegacia, da qual se evadiu novamente, em seguida. O comportamento de Mario era observado como muito ruim, tinha péssimos antecedentes e era considerado moralmente abandonado.

A cidade de São Joaquim não tinha como manter Mario recolhido na cadeia por muito tempo, pois as instalações não eram adequadas para a reclusão de um “menor” de idade, ferindo a legislação vigente. Foi a partir desta necessidade de determinar a sentença do “menor” que o juiz de direito encaminhou Mario para o Abrigo de Menores em Florianópolis. Na data de 10 de julho de 1940, foi apresentado ao Juiz da Comarca da Capital o ofício enviado pelo Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim, solicitando o recolhimento do “menor” Mario no Abrigo, o que foi prontamente aceito.

No dia 12 de julho de 1940 o “menor” deu entrada na nova instituição, o Abrigo de Menores de Florianópolis. O período de internação do “menor” não havia sido estipulado, mas segundo o Código de Menores, deveria ficar no mínimo um e no máximo cinco anos em reclusão, até ser regenerado através da educação e da disciplina. No ano de 1943 foram contabilizadas diversas faltas na conduta de Mario, como mau comportamento, falta de educação com os professores, não comparecimento às aulas e o fato de andar na companhia de outros “menores” que não eram bem vistos pelo olhar dos Irmãos Maristas. No pouco tempo em que Mario esteve internado no Abrigo, fez amizades com João e Josué, internos que segundo as fontes sempre

estavam envolvidos em confusões no Abrigo, sendo constantemente castigados pelos Irmãos. No mês de agosto de 1943, os três estavam na sala de estudos, em “castigo por um ato de indisciplina, quando, num momento dado, retiraram-se sem autorização do Prefeito” (TJSC, proc. 907, 1940). O Irmão Ricardo, Diretor do Abrigo de Menores, salientou que neste acontecimento os “menores” “havia combinado um ato de indisciplina coletivo” (TJSC, proc. 907, 1940) e que deveriam ser tomadas as medidas cabíveis para que não se tolerassem essas atitudes indisciplinadas, pois afetavam a autoridade dos administradores do Abrigo.

Enquanto Mario esteve internado no Abrigo de Menores, seu caso foi motivo de inúmeros ofícios encaminhados ao Juiz de Menores referentes a pequenos furtos, arrombamentos de armários, entre outros casos que legitimavam as falas dos Irmãos Maristas em solicitar a transferência desse “menor” para a Penitenciária da Pedra Grande. Em vista disso, após três anos internado na instituição, “apesar dos esforços empregados, vem se tornando cada vez mais perigoso. Até essa data não foi possível reeduca-lo. No Abrigo, tem sido um permanente fator de desordem e de indisciplina” (TJSC, proc. 907, 1940). Os Irmãos aguardavam uma medida enérgica do Juiz de Menores, pois o comportamento de Mario era inadmissível para que permanecesse no Abrigo. As faltas do “menor” se acumulavam:

São as seguintes informações em meu poder: no dia 22 de agosto de 1943, fugiu do Abrigo, rebelando-se contra um castigo que lhe fora imposto por ato de indisciplina; a 20 de outubro do mesmo ano, subtraiu uma carteira do bolso do sr. Aldo [...] arrombou um armário, na cozinha, subtraindo vários pães; a 10 de novembro, também de 1943, munindo-se de uma chave, penetrou no gabinete do Diretor, donde retirou grande quantidade de bombons; a 30 de dezembro findo, ausentou-se do Abrigo, às 19 horas, sem autorização do Diretor, tendo sido recolhido às 22 e 30, pelo oficial de justiça deste Juízo; e finalmente, no dia 3 de janeiro corrente, armou-se de uma faca e um pedaço de pau, contra o Irmão que exerce funções de Prefeito da turma a que ele pertence (TJSC, proc. 907, 1940).

O Juiz de Menores Severino Nicomendes Alves Pedrosa elencou todas as ocorrências a ele encaminhadas sobre o referido “menor”, complementando que “pela sua periculosidade, não pode, nem deve continuar no Abrigo, que não está aparelhado, nem é estabelecimento adequado à internação de “menores” perigosos” (TJSC, proc. 907, 1940). Em razão disso, o “menor” foi enquadrado no §1º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, ficando internado até a cessação da periculosidade. A decisão do juízo fundamentou-se no motivo de que o “Abrigo corresponda a sua finalidade, que é a de prestar assistência a “menores” abandonados e transviados que não sejam perigosos” (TJSC, proc. 907, 1940). Em face desses motivos, o juiz decidiu “transferir o menor Mario para a Penitenciária do Estado, onde permanecera em

secção especial²⁴, à disposição deste Juízo, até que seja declarada a cessação da periculosidade” (TJSC, proc. 907, 1940), sendo que sua soltura seria avaliada pelo Juízo de Menores “mediante parecer do respectivo diretor e do Ministério Público” (TJSC, proc. 907, 1940). Esta decisão foi assinada na data de 14 de janeiro de 1944, sendo o primeiro “menor” em Santa Catarina a ser enquadrado como perigoso. Nesse caso, o problema era a falta de obediência, entendida pela ótica da não-correção de seu caráter, que se desenvolveria ainda neste sentido dali para a vida adulta.

Em janeiro de 1944, Mario deu entrada na Penitenciária da Pedra Grande e foi conduzido para a seção de identificação, na qual foi submetido a diversos cuidados de higiene, matrícula e identificação. Aqui se faz necessário pontuar que todos os procedimentos que o “menor” realizou faziam parte do Regimento Interno da instituição, sendo padrão para “menores” e adultos. Conforme colocado anteriormente, todo “menor” transferido para a penitenciária era acompanhado da sua Carta Guia do Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital, que determinava a sentença e infrações do “menor”. No caso de Mario, sua infração consistia de “diversos feitos em casas de residenciais e incorrigibilidade manifestada no Abrigo de Menores” (IDCH, proc. 972, 1944).

Após entrar na penitenciária, o “menor” foi encaminhado como aprendiz de sapateiro, “obedecendo o horário de 6 horas de trabalho diário, conforme o disposto no art.º 108 do Código de Menores” (IDCH, proc. 972, 1944). A referida oficina encontrava-se lotada, e nos primeiros dias de trabalho Mario apresentou má conduta, sendo recolhido pelo período de trinta dias de isolamento. O Guarda Chefe da penitenciária em ofício para o Subdiretor não informou qual foi o comportamento do “menor”, apenas comunicou que Mario seria castigado. O “menor” frequentou a escola da penitenciária, segundo o professor do 2º ano, Albino Fernandes, Mario voltou a apresentar péssimo comportamento, destacando que “além de não interessar-se pelos estudos vem perturbando os outros que se interessam em aprender” (IDCH, proc. 972, 1944).

São poucos os documentos em que encontramos registros dos próprios “menores”. O principal motivo é que a maioria era de analfabetos. O prontuário de Mario é uma exceção. Nele foi anexado um punhado de cartas escritas à mão, com destinos diversos, mas as que merecem um olhar atencioso, no âmbito desta análise, são aquelas remetidas ao Juiz de Menores da Comarca da Capital.

Florianópolis 9-5-1943

²⁴ Não foi encontrada nenhuma informação que desse a localização ou especificações de como era a Seção Especial para onde os “menores” eram encaminhados.

Dr. Juiz de Menores

Eu estou muito arrependido do que fiz e por isso peço desculpas por toda as faltas que eu cometi no Abrigo de Menores. Já estou tirando um ano de castigo dentro da Penitenciária do Estado e por isso vim fazer o primeiro pedido para a vossa pessoa por favor tire desta **casa terrível que só aprende uma coisa que para o meu futuro tem mais nada prestar só tem coisa ruim e também só aprendo coisas que não presta porque estou no meio dos ladrões e assim as palavras deles só são para o mal.** Dr. Foi o maior erro o senhor me colocar na Penitenciária estão tentando me matar, bem a única coisa que aprendi de bem foi o ofício dos ladrões e não me corrigir, Dr. Eu quero ajudar a minha querida mãe (IDCH, pront. 972, 1944. Grifos da autora).

O trecho destacado mostra que a determinação estabelecida pelo Código de Menores no artigo 87, para a qual os “menores” internados na penitenciária deveriam ficar reclusos separadamente dos adultos, não estava sendo cumprida. O trecho em que Mario dizia “estou no meio de ladrões” coloca em cheque a referida cláusula. Destacamos também que Mario via a sua reclusão na penitenciária como um “castigo” e afirma no final da carta que não está sendo corrigido. Esse trecho enfatiza um discurso que ia na contramão do que fora idealizado pelas instituições, cujo papel constituía-se em reeducar, disciplinar, por fim, regenerar os “menores”, e não servir como castigo. Por último, Mario menciona sua mãe, que precisa ajudá-la. Por isso argumenta ao juiz que precisa sair logo da instituição. Alguns anos mais tarde, o “menor” voltou a encaminhar cartas ao Juiz de Menores demonstrando arrependimento dos seus atos.

Florianópolis, 24-3-1945
Saudações Felicidade
Dr. Juiz de Menores

Dr. Eu estou muito arrependido do que fiz e peço desculpa para vossa Exci. Por todas as faltas que cometi no Abrigo de Menores. Já estou tirando um ano de castigo na Penitenciária do Estado e por isso vim fazer o primeiro pedido para vossa pessoa para o Senhor fazer uma obra de caridade para mim que hoje este precisando do senhor. **Não queria ir para a prisão para ajudar a minha mãe e para mostrar para o senhor como já sou diferente. Eu quero ajudar a minha querida mãe que está na maior miséria** (IDCH, pront. 972, 1944. Grifos da autora).

Dois anos mais tarde do envio da primeira carta, destacamos a ênfase de Mario em querer sua liberdade para auxiliar sua mãe e que estava arrependido de suas infrações, insistindo os pedidos anteriores. As cartas selecionadas acima tinham como destino o Juiz Privativo de Menores, as demais eram para os amigos de Fortuna (localidade perto de São Joaquim) ou para o Guarda Chefe da Seção Penal. Nestas últimas Mario solicitava a troca de sua cela, pois na que estava recluso não havia janelas. Em seu prontuário foram encontrados documentos informando que a sua solicitação de troca de cela havia sido atendida em 17 de abril de 1945. É

importante salientar que receber e/ou enviar cartas apresentava-se como uma regalia, segundo informa o Regimento Interno da Penitenciária em capítulo VI, intitulado “Ao condenado cumpre”. O item 34 enunciava que “a correspondência poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a conduta do sentenciado” (Regimento Interno, 1931, APESC), e o item 35 acrescentava que “não poderão pedir indulto ou comutação sem ser por intermédio do Diretor” (Regimento Interno, 1931, APESC). Dito isto evidencia-se que o conteúdo das cartas acabava infringido o regimento da instituição. Outra condição importante a enfatizar, referente às cartas consideradas inadequadas pela penitenciária, era o fato de que nem todas seriam entregues ao seu destinatário, como consta no tópico 47 do regimento: “as cartas inconvenientes não serão entregues nem remetidas” (Regimento Interno, 1931, APESC). As cartas acima reproduzidas nunca chegaram ao seu destino final, mas, ironicamente, se constituem na única forma de registro deixado pelos “menores”, e onde podemos ouvir diretamente as suas falas.

A falta de disciplina e os maus comportamentos eram frequentes nos registros de Mario. Por mais que em suas cartas o jovem solicitasse a saída da penitenciária, os registros do Guarda Chefe, encaminhados ao Diretor da Penitenciária, reforçavam a decisão de mantê-lo internado. Na data de 24 de janeiro de 1946, o “menor” conseguiu evadir-se da instituição. Os guardas só foram sentir sua falta por volta de 14 horas depois da fuga. O Guarda Chefe Sizenando da Silva Monteiro informou ao Subdiretor, Dr. Antenor Tavares, que “apesar de terem sido imediatamente tomadas as necessárias providencias, não foi conseguido até o presente momento a captura do mesmo” (IDCH, proc. 972, 1944). O “menor” foi encontrado e recolhido à penitenciária dias depois, e posto sob castigo.

Apesar de Mario apresentar um comportamento considerado incorrigível, foram sinalizadas o que a instituição considerava como melhoras na sua índole, como o aprendizado de um novo ofício. A carta encaminhada pelo Subdiretor da penitenciária ao Diretor destacava alguns pontos:

Florianópolis, 27 de setembro de 1946
Senhor Diretor,

É sempre um grande problema e mesmo um constante preocupação ter-se **menores da tempera de Mario, entre homens que delinquiram**. O tempo que passou, lhe foi útil de um certo modo. Habilitou-se no ofício de sapateiro, e a educação foi recebida a contento. Já contemplo 18 anos.

Achamos que, deverá **voltar à sociedade na qual pelos meios que aqui adquiriu, poderá trilhar um caminho honesto e digno, capaz de o tornar um cidadão útil à coletividade**.

Com respeito à periculosidade nada transborda que pudéssemos temer pela sua atitude fora do presídio.

São estas as informações que me cumpre dar, oportunidade em que reitero as

seguranças do meu elevado apreço e distinta consideração.

Antenor Tavares – Sub Diretor da Penitenciária do Estado (TJSC, proc. 907, 1940. Grifos da autora).

Na carta encaminhada ao Juiz de Menores, destacamos novamente a suspeita de que o “menor” estivesse convivendo entre os adultos na penitenciária. No trecho em que o Subdiretor comenta “menores da tempera de Mario, entre homens que delinquiram” (TJSC, proc. 907, 1940) ressalta a nossa hipótese de que a legislação não estava sendo cumprida. Em outra parte da carta, o Subdiretor dá um parecer favorável à regeneração do “menor”, reforçando os discursos difundidos durante o Estado Novo sobre tornar os cidadãos pessoas úteis à sociedade. Em referência à periculosidade foi pouco explanado, embora o Subdiretor tenha se colocado favorável à cessação da periculosidade do “menor” Mario.

Autos,

(...)

No regime da legislação atual, o desligamento de menor perigoso está condicionado à cessação de sua periculosidade, declarada por sentença judicial, mediante o parecer do diretor do estabelecimento onde esteja internado e do Ministério Público.

Ora, Mario está com 18 anos completos, dois aos quais viveu na Penitenciária do Estado. Nesse modelar estabelecimento, graças a orientação educativa, humana e socializadora que lhe vem imprimindo sua atual direção, **o referido menor habilitou-se no ofício de sapateiro e recebeu educação a contento.**

Está, portanto, em condições de voltar à sociedade, segundo se colhe das informações de fls.31, com as quais estive de acordo o sr.dr.3º Promotor Público. Em face do exposto e com fundamento na segunda parte do parágrafo primeiro, do artigo 2º, do decreto-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, tenho como cessada a periculosidade do menor Mario, afim de que seja imediatamente desligado da Secção Especial da Penitenciária do Estado, onde se acha internado por determinação deste Juízo.

Oficie-se ao sr.dr. Diretor da Penitenciária do Estado, remetendo-se-lhe cópia desta decisão para os devidos fins.

Florianópolis, 11 de novembro de 1946,

Severino Nicomendes Pedrosa – Juiz de Menores (TJSC, proc. 907, 1940. Grifos da autora).

Em relação ao parecer emitido pelo Juiz Severino Nicomendes Pedrosa, destacamos que a partir das informações expedidas pelo Subdiretor da penitenciária, o “menor” obteve ofício e acesso à escola, portanto, “tendo condições de voltar a sociedade”. Não foi encontrado o parecer do Ministério Público, mas no Auto Processual foi localizado o recebimento pelo Juiz de Menores. Com os pareceres favoráveis à soltura de Mario, foi decretada a cessação de sua periculosidade, declarada em 11 de novembro de 1946.

2.3.2 Mateus

Mateus nasceu e foi criado na cidade de Blumenau, localizada ao norte de Santa Catarina. Viveu com sua mãe, Otília, até completar dezesseis anos, época em que decidiu se mudar para uma cidade próxima, Jaraguá do Sul, onde estava morando seu pai, João. Dona Otília também acabou se mudando para Jaraguá do Sul. Passado um tempo, Mateus resolver morar com sua mãe.

Aqui se entregou a pratica de furtos pequenos. Encorajado pela nenhuma repressão aos seus atos, aventurou-se, certa feita, alta madrugada, a penetrar em uma garapeira, sita nesta cidade, com a cumplicidade de mais dois indivíduos e daí subtraiu os objetos relacionados no auto de apreensão de fls (TJSC, proc. 1.461, 1944).

Aos dezesseis anos foi recolhido pela polícia e encaminhado ao Juizado da Comarca de Rio do Sul. Detido na Delegacia Regional, Mateus furtou dinheiro de um detento, sendo averiguado que o “menor” tinha inclinações para o furto. Consequência, talvez, do “estado de abandono moral em que tem vivido, principalmente ao tempo em que residiu em Jaraguá e Blumenau, após ter deixado a escola” (TJSC, proc. 1.461, 1944). Mateus “andava em más companhias”, e seu pai e avô tinham registros de furto e embriaguez, conforme o depoimento da Dona Otília (TJSC, proc. 1.461, 1944). O Juiz de Direito de Rio do Sul, Adão Bernardes, determinou, após as averiguações dos autos e do estado moral do “menor”, a internação de Mateus em um Abrigo de Menores, onde “poderá regenerar-se pela educação e ambiente sadio, tornando-se um homem útil a sociedade, a família e a Pátria” (TJSC, proc. 1.461, 1944). Mesmo morando com sua mãe, que o sustentava e amparava, “não se pode negar que esse menor esteja em perigo de abandono ou de se perverter, pois dificilmente sua mãe, poderá conte-lo nos seus impulsos e tentações para o furto, vicio do qual ele já tem a vida pontilhada” (TJSC, proc. 1.461, 1944).

Na data de 5 de julho de 1944, o “menor” foi recebido no Juízo de Menores em Florianópolis, onde foi submetido ao exame físico e mental pelo médico do Abrigo de Menores. Após analisar o caso, o juiz de direito determinou o tempo de internação em cinco anos, tempo máximo permitido pelo Código de Menores, direcionando o “menor” para a Penitenciária da Pedra Grande. Acerca dos primeiros meses de reclusão na instituição, não consta nenhum ofício sobre o comportamento de Mateus no Abrigo. Apenas em 22 de setembro de 1944 o Juiz de Menores da Comarca da Capital prolatou a decisão de transferência do “menor” para a Penitenciária da Pedra Grande, pois, considerando todo o seu passado de antecedentes e tendo expressado “desde

a idade de treze anos um iniciado na prática de pequenos furtos”, foi possível constatar a periculosidade do menor Mateus, “não obstante isso, foi admitido no Abrigo, na esperança de que, num ambiente sadio, cercado de todo o conforto e recebendo diariamente lições de professores e mestres de oficina, fosse possível a sua regeneração” (TJSC, proc. 1.461, 1944). Porém, no curto período recolhido na instituição, foram registrados atos de indisciplina, além das punições impostas pelos Irmãos Maristas, e “por mais de uma vez, advertido e aconselhado por este Juízo” (TJSC, proc. 1.461, 1944). No mês de setembro do referido ano, o “menor” praticou quatro furtos dentro do abrigo; estes fatos demonstraram ao Juiz de Menores que Mateus não poderia continuar internado no Abrigo, “onde sua conduta está contribuindo grandemente, no sentido de que outros internados sigam o seu exemplo, tornando desta arte, difícil ao estabelecimento cumprir a sua finalidade” (TJSC, proc. 1.461, 1944).

Quando evidenciado semelhante comportamento, a nova legislação (Decreto-Lei n. 6.026 de 1943) “permite que o Juiz em casos excepcionas mande internar o menor perigoso em secção especial de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação da periculosidade” (TJSC, proc. 1.461, 1944). Em face de não prejudicar a educação aplicada no Abrigo, já que atrapalhava a regeneração dos demais abrigados, o Juiz de Menores resolveu, com rapidez, “transferir o menor Mateus para a Penitenciária do Estado, onde permanecera em secção especial á disposição desse Juízo” (TJSC, proc. 1.461, 1944).

O despacho do referido “menor” foi executado na data de 22 de setembro de 1944, determinando a sua internação obrigatória na Penitenciária. Nesta mesma oportunidade, foi delineada a transferência de outro “menor”, dito também como perigoso, mas não foi encontrada nenhuma documentação sobre este jovem. No dia 23 de setembro do ano em tela, o “menores” foi escoltado até a penitenciária junto com sua Carta Guia, onde foi matriculado e ganhou um número de identificação.

Pouco tempo após a entrada na instituição carcerária, Mateus apresentou problemas de saúde. Por solicitação de Rubens Ramos, Diretor da Penitenciária, ao Juiz de Menores, com anexo de laudos médicos, o “menor” teria que ser encaminhado para o Hospital da Caridade e submetido a um procedimento cirúrgico. Em face do agravamento da sua saúde, o “menor” ficou internado no hospital. Segundo determinações do Juiz de Menores, caberia ao Diretor da Penitenciária “tomar as providencias necessárias no sentido de evitar a fuga do referido menor daquele estabelecimento” (TJSC, proc. 1.461, 1944).

No período em que ficou internado na penitenciaria, Mateus trabalhou nas oficinas de marcenaria, vassouraria, lavanderia e faxina. Durante o turno nas oficinas, o “menor” foi

encontrado embriagado na parte externa do pavilhão penal. O Guarda Chefe o encaminhou para sua cela, onde ficou até ter sido considerado capacitado para retornar ao trabalho. O consumo de bebida alcoólica dentro da instituição demonstra fragilidade quanto à segurança. O ocorrido evidenciava, na visão da instituição, o mau comportamento de Mateus.

A partir da leitura do prontuário, os ofícios do Guarda Chefe Agenor Cardoso, apresentavam melhoras no comportamento do jovem, quem solicitava com frequência livros na Biblioteca da Penitenciária. Em 7 de junho de 1945, o Guarda Chefe da penitenciária recebeu queixas do encarregado da biblioteca acerca do sentenciado; o mesmo recebera o livro “Casos e Reaes a Registrar” com a capa e diversas folhas rabiscadas e, “apesar de ser expressamente proibido, a troca entre sentenciados, de livros retirados na biblioteca, confessou D., ao ser interrogado, ter cedido o livro em perfeito estado, ao seu companheiro Mateus (IDCH, pront. 1.022, 1945). Mateus recebeu um castigo pelo feito, ficando recolhido no “cubículo por cinco dias; descontando proporcionalmente, do pecúlio” (IDCH, pront. 1.022, 1945). Em ofício, o Diretor da penitenciária considerava que apesar do “menor” apresentar um comportamento questionável, Mateus sempre participou das oficinas de trabalho durante o tempo em que ficou internado, e através destas atividades conseguiu juntar pecúlio para efetuar pequenas compras, como um par de sapatos e roupas novas.

Entre os anos de 1944 e 1947, o Juízo de Menores não recebeu muitas informações sobre o estado do “menor”. Em ofício encaminhado para o Diretor da Penitenciária, solicitou “a V. Excia. Se digne informar a este Juízo, sobre a vida do menor neste estabelecimento” (TJSC, proc. 1.461, 1944). Atendendo à solicitação, o Diretor Rubens Ramos encaminhou as informações sobre o referido “menor”:

Florianópolis, 3 de março de 1947
Senhor Diretor,

Mateus já completou sua maioridade.
O tempo que passou neste presídio corrigiu-lhe certas e determinadas tendências, amainando-lhe o ânimo.
É **portador de um ofício** que o habilitara a enfrentar a vida em liberdade.
Seu grau de **instrução** foi, também, **melhorado**.
São estas as informações que me cumpre prestar sobre a vida carcerária de Mateus, oportunidade em que reitero-lhe as seguranças do meu elevado apreço.

Antenor Tavares - Sub Diretor Penal (TJSC, proc. 1461, 1944. Grifos da autora).

Na carta acima, enviada ao Juiz de Menores, percebemos que são poucas as informações fornecidas pelo Subdiretor ao Juizado. Foi destacado que após o período de internação Mateus

aprendeu uma profissão, que o habilitaria a um trabalho quando voltasse a viver em sociedade, e sua instrução escolar havia melhorado, também. A partir destes dados a penitenciária se posicionou favoravelmente à cessação de periculosidade de Mateus.

Florianópolis, 28 de março de 1947
Senhor Juiz de Direito:

Tenho a honra de apresentar a V. Exci., o menor Mateus, o qual **deverá ser entregue á respectiva mãe, D. Otilia**, residente nessa Comarca.

O referido menor foi **julgado abandonado** por sentença desse Juízo, datada de 4 de novembro de 1943, e se achava recolhido á Secção Especial da Penitenciária do Estado, em virtude de sentença prolatada por este Juízo, havendo, porém, nesta data, sido **autorizado o seu desligamento, por haver cessado a sua periculosidade**.

Apresento a V. Excia., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Severino Nicomendes Alves Pedrosa – Juiz de Menores (TJSC, proc. 1461, 1944).

Em ofício emitido pelo Juizado de Menores, o Juiz Severino Nicomêndes Alves Pedrosa determinou que o “menor” deveria ser entregue a sua mãe, Dona Otília. Faz-se necessário destacar que Mateus havia sido classificado como “menor” moralmente abandonado. Isso pode ser entendido pelo fato de seu pai e avô já terem passagens policiais por furto e embriaguez.

A cessação da periculosidade foi determinada em março de 1947. Em vista dos autos que foram entregues ao juiz, sendo o certificado do senhor Diretor da Penitenciária do Estado, o auto do 3º Promotor Público e o ofício do Juiz de Direito da Comarca de Rio do Sul, todos favoráveis ao desligamento do “menor”, foi dado encerrado o seu processo e arquivado.

2.3.3 Agenor

Natural da capital catarinense, Agenor, filho de Otacílio e Francisca, frequentou o “Grupo-Escolar ‘Silveira de Souza’ e depois ‘Lauro Muller’ até os quatorze anos”, época em que foi cancelada a sua matrícula (TJSC, proc. 1.353, 1943). “Seus pais são pobres. Otacílio, o pai, conta como meio de manutenção da família o que recebe como sargento ajudante, da Força Policial do Estado, reformado. Tem o casal mais dois filhos, que são obedientes” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Os irmãos frequentavam a escola e nunca se envolveram em confusões, como Agenor. Também não havia registro de andarem em companhias duvidosas. Desde que Agenor abandonara a escola, “nunca se inclinou a tomar ocupação honesta. Vive a perambular pelas ruas em companhia doutros menores, praticando pequenos furtos”, e assim, passava ausente do convívio familiar e da sua casa por dias e dias (TJSC, proc. 1.353, 1943). A rua era alvo de intervenção policial, que atuava principalmente nos casos dos “menores”, mendigos e vadios.

A gestão política compactuava com essas práticas, pois era de seu entendimento que havia a necessidade de se investir para tornar os “homens trabalhadores”, “sadios”, em rumo de uma nação promissora, retirando esses grupos degenerados das ruas e devolvendo-os reeducados. Ao mesmo tempo que se investia em uma limpeza social, as questões referentes à norma familiar caminhavam lado a lado desses discursos; uma família bem formada contribuiria para uma nova nação. No caso de Agenor, percebemos que o “menor” se mantinha afastado de seus pais, e seu comportamento era distinto do de seus irmãos, como enfatizado nos autos.

Aos dezesseis anos Agenor foi recolhido ao Juizado da Comarca da Capital, junto com seu amigo Antônio, também “menor”, pelos seguintes motivos: “os denunciados acima referidos, penetraram na residência de Mota [...] e dali furtaram” lençóis e fronhas (TJSC, proc. 1.353, 1943). No inquérito policial o Delegado Regional de Polícia complementa sobre a formação familiar de Agenor, que é “licito dizer que seus pais não são culpados. Procuram, na medida do possível, educar os filhos, conseguindo encaminhar os dois mais moços. Porém, Agenor, e de caráter mal formado, devendo isso mas a circunstâncias estranhas aos pais” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Percebemos que no caso de Agenor, o Juiz de Menores retirou a culpa que pesava sobre os pais, e o seu “mal caráter” é de responsabilidade alheia à de sua família. Afirma essa ideia utilizando-se do argumento de que o “menor” tinha mais dois irmãos e esses “tinham boa índole”. A suposição é a de que esses fatores, que são repetidamente colocados ao longo do processo e do prontuário de Agenor, possam estar relacionados com o fato de seu pai trabalhar como sargento-ajudante da polícia.

O auto de processo-crime de Agenor apresentou particularidades em relação aos documentos selecionados para esta pesquisa. Em primeiro lugar, são indiciados nesse processo os “menores” Agenor e Antônio, mas são poucas as informações referentes a Antônio. O segundo ponto refere-se ao anexo do “Inquérito Policial”. Nesse documento são encontrados: a Portaria da Infração, que resume em poucas linhas os objetos que foram furtados; o Auto de Apreensão, que informa a data e local da infração dos “menores”; a Certidão de Recebido dos Objetos Apreendidos e Achados; a Conclusão do Auto pelo delegado; o mandado do oficial de justiça; o interrogatório; os termos de assentada com o relato de três testemunhas da infração; e ficha médico-pedagógica. Todos estes documentos formam neste processo uma tipologia única, por possuir principalmente o interrogatório, que não apareceu em nenhum outro auto de processo crime²⁵.

²⁵ Para essa análise não estão sendo citados todos os documentos, mas cabe salientar que alguns deles estão preenchidos de forma incompleta ou com informações já referenciadas ao longo do texto.

Entre estes documentos, encontramos o mandato de prisão assinado pelo Juiz de Direito Privativo de Menores, Severino Nicomédes Alves Pedrosa, onde consta:

Mando ao oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, estando por mim assinado, que, em cumprimento, intime o Curador de Menores Dr. João Radziminski, bem como os indicados, Agenor, residente á rua Nova Trento e Antônio, com residência ignorada, o seu defensor Dr. Aldo Avila Luz e as testemunhas J.H., soldado da Força Policial do Estado, L.C. Comissário deste Juízo e G.C., residente do Morro da Caixa, nesta capital, para comparecerem, em Juízo de Menores, sito á rua Ruy Barbosa, s/n no dia 6 de dezembro de 1943, ás 14 horas afim de se proceder a instauração do processo criminal, movido pela Curadoria de Menores, contra o referido indicado, devendo ser dada, ao seu dito defensor, uma cópia de denúncia, para os fins legais, ficando as testemunhas sujeitas ás penas legais, se não comparecerem, o dia, lugar e hora acima declarados, tudo com a ciência do pai do acusado, para os devidos efeitos. O que cumpre-se, nas formas e sob as penas da Lei (TJSC, proc. 1.353, 1943).

A primeira testemunha, sr. G.C., investigador, residente em Florianópolis, estava nas proximidades do local onde o “menor” cometeu a infração quando viu “que o soldado que é empregado da casa do Sr. Interventor corria atrás de Agenor, aos gritos de “Pega” que então o depoente correu também atrás dos denunciados, porem estes não foram alcançados” (TJSC, proc. 1.353, 1943). A segunda testemunha, J.O., soldado da Força Policial do Estado, “viu os demais denunciados no Jardim Jeronimo Coelho vendendo a dois escoteiros da cidade de São Francisco alguns lençóis (...) o depoente inquerindo os escoteiros, foi por estes informado que haviam adquirido quatro lençóis” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Neste momento, J.O. “saiu ele correndo atrás dos denunciados e assim persegui-os até a Fábrica de Bordados (...) não podendo alcança-los regressou conduzindo então os escoteiros com os lençóis até a Delegacia de Polícia” (TJSC, proc. 1.353, 1943). O promotor de justiça fez algumas perguntas à testemunha, que respondeu que “desconhece os antecedentes do menor Dalmiro²⁶, mas conhece os de Agenor, sabendo serem péssimos por ser ele autor de muitos furtos de pequena monta” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Ao final do depoimento, o promotor perguntou se J.O. tinha algo mais a declarar, e esse disse que “conhece o pai do menor Agenor, homem honesto; que não é por culpa do pai o dito menor que este tem vivido no estado de vagabundagem” (TJSC, proc. 1.353, 1943). A terceira testemunha, L.C., funcionário público do Estado de Santa Catarina, disse que na data referida estava “trabalhando como investigador da Polícia foi informado a respeito dos fatos que narra a denúncia” (TJSC, proc. 1.353, 1943). O depoente complementou que “conhece o menor Agenor a um ano e meio mais ou menos o qual já foi preso inúmeras vezes por pratica de furtos” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Percebemos que os três depoentes trabalhavam para a

²⁶ Parceiro de Agenor.

polícia do estado; outro ponto que explica o fato de uma testemunha conhecer o pai de Agenor e comentar sobre a sua boa índole, conforme já mencionado, era o “menor” ser filho de um sargento-ajudante da polícia.

Na mesma data em que ocorreram os depoimentos das testemunhas, o juiz designou o comissário para proceder as diligências necessárias no sentido de “obter o mais completo conhecimento das condições morais do menor denunciado Agenor e da situação moral, social e econômica dos pais”, sendo encaminhado para realizar um “auto de perguntas”, no qual o “menor” foi interrogado diante da presença do Juiz de Menores (TJSC, proc. 1.353, 1943). Este inquérito não está presente em todos os autos do processo-crime. Na pesquisa de Arend (2009), a autora utiliza a mesma tipologia de fontes e levanta a hipótese de que esse procedimento era realizado apenas nos casos mais graves. Este documento era padronizado pelo Juizado e todas as perguntas feitas a Agenor seguiam um modelo, de modo que o escrivão ia apenas datilografando as respostas. Pelo motivo do interrogatório ser extenso, irei dividi-lo em partes para análise.

Autos de Perguntas

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, no Juízo de Menores, onde se achava o respectivo juiz Dr. Severino Nicomédes Alves Pedrosa, comigo Escrivão do seu cargo abaixo assinado, aqui compareceu o menor Agenor, processado pelo crime de furto, art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, e, interrogado pelo meritíssimo Juiz, respondeu ao seguinte questionário:

Nome: Agenor

Apelido ou Vulgo: Negrão

Porque o chamam assim? Porque os seus companheiros de vagabundagem também o possuíam, como “Pardal”, “Cavalo”, “Galeto” etc.

(...)

Foi preso pela polícia alguma vez? Porque motivo? Quando? Que foi preso umas vinte vezes por motivo de pequenos furtos, não se recordando das datas. Foi processado por alguma autoridade judicial, porque? Quando? Qual a sentença? Nunca foi processado sendo está a primeira vez.

Lembra-se de ter praticado alguma ação reprovável? Não se recorda.

Já foi vítima de alguma ação má? Não.

Sabe porque se acha neste juízo? Sim, por causa dos atalhos que roubou.

Deseja sair daqui? Porque? Sim.

Quando se vir livre para onde deseja ir? Para casa.

(...)

Que ocupações tem tido? Depois da vida escolar esteve como aprendiz de marceneiro do sr. Paulo S. abandonando o emprego por falta de pagamento.

Tem vendido jornais, bilhetes de loteria, doces, engraxado sapatos ou desemprenhando alguma ocupação na vida pública? Não.

Com consentimento dos pais, tutor ou guarda? Prejudicado

Porque estes lhe mandam? Fazem-no por meios suasórios ou violentos? Prejudicado.

Quanto ganha em seu trabalho? Prejudicado.

Entrega algum dinheiro a seus pais, tutor ou guarda? Prejudicado.

Em que emprega o resto do dinheiro? Prejudicado.

Em que idade começou a trabalhar? Prejudicado.

Em que trabalham o pai, a mãe, os irmãos, seu tutor ou guarda? O pai é sargento Ajudante da Força Policial do Estado, reformado. A mãe e os irmãos não trabalham remunerados, pois ela se ocupa dos trabalhos domésticos e os irmãos frequentam a escola.

Quanto ganham as pessoas da sua família? Seu pai trezentos e oitenta cruzeiros mensais.

Quais pessoas a cuja guarda tem estado? Tem sido bem tratado? Sempre esteve sobre a guarda de seus pais tendo sido bem tratado.

Colégios ou asylos em que já esteve? Porque saiu? Frequentou os Grupos Escolas a que já se referiu, saindo por ter concluído o curso. Nunca tendo sido interno em estabelecimento escolar.

(...)

E como nada mais foi dito nem perguntado, deu-se por findo este auto de perguntas que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei (TJSC, proc, 1.353, 1943)²⁷.

A partir desse extrato, podemos destacar que as respostas registradas como sendo as de Agenor são curtas. Tal padrão fosse o mesmo que percebemos nos prontuários, com registros monossilábicos padronizados que pouco ou nada variavam de um sentenciado para o outro. Outra hipótese levantada para isso deve-se que o “menor” possivelmente foi instruído pelo seu advogado, Dr. Aldo Avila da Luz, para dar respostas que não o comprometessem. Nos casos em que aparece “prejudicado”, percebemos que o “menor” se absteve de responder. Outro fator que pode ter influenciado nas respostas relaciona-se fato de Agenor ter autorizado seu advogado a fazer sua defesa por escrito, dentro do prazo da lei deferido pelo Juízo. Na resposta de Agenor, sobre o motivo de o chamarem de “Negrão”, consta: “porque os seus companheiros de vagabundagem (...)”, evidenciando o caráter pejorativo com que seu relato estava sendo transcrito, traduzindo aqueles que acompanhavam o “menor” como vagabundos. As próximas perguntas foram referentes à infração. A primeira questão foi referente a quantidade de vezes em que o “menor” foi detido, seguida da questão relativa ao fato de já haver sido processado. Questionou-se ainda se Agenor compreendia os motivos da sua apreensão, bem como para onde gostaria de ir se pudesse sair. Todas as perguntas buscavam analisar a rotina, relações com a família e noções do comportamento do “menor”. A partir da leitura dos demais documentos do processo, percebemos que essas informações aparecem nos dados de Agenor.

Conforme apresentado nas fontes, Agenor nunca se preocupou em ter uma ocupação honesta, “vive a perambular pelas ruas em companhia doutros menores, praticando pequenos furtos” (TJSC, proc. 1.353, 1943), foi detido cerca de vinte vezes e “nas inúmeras vezes que compareceu a este Juízo, foi advertido das consequências desta vida irregular e aconselhado a proceder bem” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Como medida preventiva, o Juiz de Menores mandou

²⁷ O interrogatório completo está em no Anexo B.

internar Agenor no Abrigo de Menores, que se encontrava lotado, sendo então encaminhado para a Delegacia Regional de Polícia. Decorridos três meses, o “menor” foi encaminhado à presença do juiz e entregue novamente ao seu pai. Durante o período em que Agenor esteve sob a guarda de sua família, as fontes destacaram que o “menor” continuou a cometer infrações, apontando também o fato de que seus pais não exerciam autoridade sobre ele.

Todos esses fatos permitiram ao Juiz de Menores concluir que “as circunstâncias que o rodeiam evidenciam periculosidade e demonstra que o menor Agenor precisa ser internado” (IDCH, prot. 978, 1944). O Abrigo de Menores, porém, “não está aparelhado para receber menores assim tão perigosos. A maioria dos internados é composta de menores abandonados, de idade inferior a dezesseis anos. O contato desses menores com transviados é perigoso” (IDCH, prot. 978, 1944). O juiz Severino Nicomédes Alves Pedrosa expôs que “o menor transviado quando perigoso, geralmente, não quer se adaptar ao regime educativo disciplinar e por isso foge do estabelecimento” (IDCH, pront. 978, 1944). O processo de Agenor é excepcional; nestes “casos de periculosidade a internação é sempre obrigatória. Essa internação pode se dar em seção especial de estabelecimento destinado a adultos” (IDCH, pront. 978, 1944).

Tendo em vista sua periculosidade Agenor foi encaminhado à Penitenciária da Pedra Grande, juntamente com sua Carta Guia, onde permaneceu à disposição do Juízo de Menores. Recolhido na penitenciária, foi encaminhado como aprendiz de sapateiro, obedecendo-se a carga horária de 6 horas diárias de trabalho, conforme disposto no artigo 108 do Código de Menores. Foram poucos os documentos anexados ao prontuário de Agenor durante seu internamento, nenhum referente à alguma falta cometida, apenas sobre a solicitação de empréstimos de livros na Biblioteca da Penitenciária e requisitando ao Diretor que nas horas livres pudesse aprender outro ofício. Após um período superior a dois anos de internação, o Subdiretor e o Diretor da Penitenciária encaminharam para o Juiz de Menores pareceres com as informações sobre o tempo que o “menor” ficou internado.

Agenor tem demonstrado grande interesse pela instrução, a qual **procurou melhorar** não só com a frequência das aulas ministradas no Estabelecimento, como ainda com a leitura de livros, que retira seguidamente da biblioteca, à disposição da população carcerária. **Nenhuma falta lhe mancha a sua vida penitenciária.** Há dois anos e meio, Agenor segregado da vida social. Todo esse **tempo aproveitou no sentido de melhorar sua vida**, sendo hoje portador de um ofício que o habilitara a seguir um caminho honesto e prometedor (IDCH, pront. 978, 1943. Grifos da autora).

As informações fornecidas pelo Diretor Edelvito Campelo D´Araújo, ressaltam a melhora do “menor”, considerando que haviam desaparecido os motivos que determinaram a internação

deste, fazendo constar em relatório que “hoje é um elemento digno de ser reintegrado à sociedade”, devido ao bom comportamento que teve durante a sua internação, mostrando interesse nos estudos e na leitura de livros (IDCH, pront. 1353, 1943). O parecer do Diretor da Penitenciária, confirma que a instituição via esses novos hábitos de Agenor promissores, e por esse motivo a direção foi favorável a cessação de periculosidade. Baseado no relatório citado acima, o Juiz de Menores emitiu o seguinte parecer.

Em 5 de setembro de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. Que, de acordo com os pareceres dessa Diretoria e do Ministério Público, autorizei o desligamento do menor Agenor, dessa Penitenciária, por haver cessado a sua periculosidade, tudo na forma da sentença cuja cópia remeto-lhe anexa para os devidos fins.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. Meus protestos de elevado apreço e mui distinta consideração.

Severino Nicomendes Alves Pedrosa – Juiz de Menores (IDCH, pront. 978, 1943).

A partir das considerações do Subdiretor e do Diretor da penitenciária ao Juízo da Comarca, em que constavam o bom comportamento e aproveitamento do “menor” durante a internação na penitenciária, foi cessada sua periculosidade. No dia 5 de setembro de 1946 foi autorizado o “desligamento da Penitenciária do Estado, a fim de ser entregue ao seu pai Otacílio. Fica, todavia, o dito menor sujeito a vigilância, por parte dos funcionários deste Juízo” (TJSC, proc. 1.353, 1943). Posteriormente à saída do “menor” na instituição, foi anexado um ofício ao seu processo, comunicando que Agenor “foi removido para o Hospital Colônia Santana, afim de submeter-se a tratamento especializado” (TJSC, proc. 1.353, 1946). Com esta última movimentação, arquivada em seguida, foi dado por encerrado o seu processo.

2.3.4 Os menores segundo as fontes

A personalidade do delinquente, a sua índole, a sua maior ou menor periculosidade, os seus antecedentes, os motivos determinantes, os fatores endógenos e exógenos, as condições de vida individual, familiar e social, a intensidade do dolo e da culpa, nada pode passar despercebido ao magistrado. A colaboração, pois, da antropologia, da psiquiatria, da medicina, em resumo, é necessária (ITAGIBA, 1942, p. 129).

Após a descrição dos casos pesquisados podemos esboçar o perfil geral dos “menores” internados na penitenciária. Dos 45 prontuários, destacamos, com base nos dados fornecidos pelas fontes e compilados nesses pequenos trechos, os três casos de “menores” que foram

considerados perigosos. As medidas aos então considerados perigosos eram aplicáveis aos casos apontados pelos Juízes da Comarca da Capital a jovens entre 14 e 18 anos que tivessem cometido alguma infração penal, estando regulamentadas pelo Decreto-Lei n. 6.026 de 1943. A referida legislação estabelecia que, quando evidenciada a periculosidade, a internação em estabelecimento de reeducação era sempre obrigatória. Foram apresentadas narrativas de trechos referentes às trajetórias dos jovens Mario, Mateus e Agenor, baseadas nas documentações encontradas nos seus processos e prontuários. No caso de Mario e Mateus, notamos a tentativa do Juiz de Menores em interná-los no Abrigo de Menores, acreditando que em uma instituição sadia e disciplinadora os jovens se regenerariam, adquirindo um ofício e instrução para quando retornassem a sociedade adquirissem um trabalho honrado e evitando, assim, o mundo da vadiagem e do crime. De acordo com os dados apresentados, desde a inauguração do Abrigo eram constantes as reclamações dos Irmãos Maristas em relação à internação dos ditos infratores. Com o Decreto-Lei n. 6.026, percebemos que o período de permanência destes “menores” no Abrigo diminuiu.

No caso de Agenor, foi possível perceber, através da fala do Juiz de Menores, que o Abrigo não era preparado para os casos de perigosos; em razão disto Agenor foi encaminhado diretamente para a penitenciária, já que a nova legislação assim o permitia.

Dos “menores” que foram internados na Penitenciária da Pedra Grande durante os primeiros anos da década de 1940, totalizando seis entradas, três foram considerados perigosos. Acerca dos outros casos dos “menores” inseridos nessa década e que foram analisados pelo Juizado de Menores a periculosidade, temos os casos de Bento, Raimundo e Heitor. Bento recebeu a liberdade condicional por ter cumprido mais da metade da pena que lhe foi imposta, além ter revelado um ótimo comportamento em todas as oficinas e no tempo em que esteve na instituição. Sua solicitação de soltura foi analisada pelo Egrégio Conselho Penitenciário como um preso comum, por já ter atingido a maioria, deixando de estar sujeito aos preceitos dos Código de Menores. Já Raimundo conseguiu escapar diversas vezes da penitenciária e o último documento encontrado em seu prontuário informava que o “menor” continuava foragido.

Por último, no caso de Heitor, o mesmo não foi classificado como perigoso, mas ao solicitar a sua liberdade condicional foi referenciada a nova legislação no texto de soltura do “menor”. Heitor foi encaminhado a Cadeia Pública no ano de 1941 após uma briga com um indivíduo na rua, tendo acertado-o com uma “pedrada” na cabeça e causando-lhe um ferimento grave, que acabou resultado em morte. O “menor” ficou recolhido durante um ano e cinco meses na cadeia, sendo posteriormente transferido para a Penitenciária da Pedra Grande, cumprindo nesta instituição mais um ano e nove meses de internação. Após completar mais da metade

da sua pena, que era de seis anos, o “menor” solicitou a soltura. Na leitura da Carta Guia do “menor”, podemos destacar que mesmo não sendo classificado como perigoso, até pelo fato de ter sido internado anteriormente à promulgação da nova legislação, ao solicitar a sua soltura foi analisado segundo o Código de Menores e o Decreto-Lei n. 6.026, pois, de acordo com o “artigo 23 do Código Penal vigente, que declara penalmente irresponsáveis os menores de 18 anos ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial; e o recente Decreto-Lei n. 6.026” (IDCH, pront. 851, 1942).

Mediante estes casos, podemos supor que os “menores” entre 14 e 18 anos ficavam sujeitos ao Código de Menores (1927) e à nova legislação (BRASIL, Decreto-Lei n. 6.026, 1943), sendo que os “menores” que “revelam periculosidade, sejam internados em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo Diretor e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação de periculosidade” (IDCH, pront. 851, 1942). O prontuário de Heitor continha um documento no qual o Juiz de Menores dispunha as diretrizes que os “menores” deveriam cumprir após receberem a liberdade. Essas determinações deveriam ser aplicadas aos casos de “menores” infratores que fossem enquadrados posteriormente à implementação da nova legislação. Após a concessão de liberdade, os “menores” deveriam atentar para:

I-Adotar meio de **vida honesta e útil**, dedicando-se as suas preocupações, como deseja, logo que seja posto em liberdade. II- Abster-se de bebidas alcoólicas, não andar armado e **não frequentar casas de jogos** proibidos. III- Pagar às custas do processo, no prazo de um ano, da data do desligamento. IV- **Apresentar-se, de três em três meses, a este Juízo**, independente de intimação. V- A inobservância de quaisquer destas condições, importa para o requerente na revogação do benefício, e consequentemente recolhido, de conformidade com a lei (IDCH, pront. 851, 1942. Grifos da autora).

Os critérios estabelecidos pelo juiz para liberdade após o Decreto-Lei n. 6.026, se assemelham aos artigos para a concessão da Liberdade Viggiada e da Liberdade Condicional. Referências às questões como ocupar “vida honesta e útil”, “abster-se de álcool”, “não frequentar casas de jogos” e “apresentar-se a Juízo”, evidenciam permanências nos discursos acerca da concessão de liberdade. Nos três prontuários e processos em que os “menores” foram considerados perigosos, não havia nenhum documento que estabelecesse as diretrizes que deveriam tomar após a cessação de periculosidade, sendo apenas sinalizado os critérios para a liberdade desses “menores”. O caso exposto de Heitor evidencia as novas medidas operadas na penitenciária, contudo, não encontramos nos outros prontuários, referentes às primeiras internações de “menores”, no início dos anos de 1940, informações que nos levassem a demonstrar mudanças após a concessão da liberdade viggiada com a implementação do Decreto-Lei n. 6.026.

A partir destes três casos, percebemos que os “menores” considerados perigosos foram abordados por essa legislação por terem sido classificados como incorrigíveis: nestes casos percebemos a insistência das autoridades no discurso de que os pais não exerciam autoridade sobre esses “menores”, que eles estavam entregues a vagabundagem, que não frequentavam mais a escola e que andavam em companhia de pessoas consideradas inadequadas. Dentre as razões para a suposta incorrigibilidade constava ainda o fato de sempre estarem nas ruas, desrespeitarem seus familiares e perturbarem a ordem cometendo pequenos furtos. Por tais condutas, esses jovens deveriam receber um tratamento diferenciado dos demais enquadrados como delinquentes.

A questão da periculosidade pode ser entendida através destes exemplos, que mostram que ela estava ligada à insistência do “menor” internado em se manter infrator, em não se regenerar, sendo esta modificação de caráter entendida como de responsabilidade das instituições de internamento. Isto, evidentemente, na ótica dos profissionais ligados às instituições de reeducação, penais e ao Juízo de Menores. O Decreto-Lei de 1943 dava a possibilidade de internação desses “menores” em Seção Especial de penitenciárias sem prazo para a soltura, diferente do que apregoava o Código de Menores, que estabelecia o tempo mínimo e o tempo máximo de sentença²⁸.

Este capítulo se propôs a discutir o conceito da periculosidade e como este foi utilizado segundo o Código Penal de 1940. As aplicações da matéria de periculosidade nesta legislação estavam inseridas nos artigos 76, 77 e 78, mas não responsabilizavam os “menores” e loucos pelos seus atos infracionais, considerando-os inimputáveis. No ano de 1943, com a implementação do Decreto-Lei n. 6.026, que definia critérios para os “menores” que demonstrassem periculosidade, estes não eram mais considerados inimputáveis, mas sim, deveriam ser encaminhados à internação obrigatória pelo Juiz de Menores, ficando reclusos até a cessação de periculosidade. Para compreender os critérios analisados pelas autoridades da penitenciária e do magistério, analisamos a medida da liberdade vigiada, destinada aos “menores” que receberiam a soltura após completar mais da metade da sentença estipulada pelo Juiz de Menores, além de terem manifestado bom comportamento. Outro ponto analisado foi a liberdade condicional, semelhante a aplicada aos presos comuns. Dos “menores” internados na penitenciária, seis receberam a liberdade condicional, isso se deve ao fato de terem atingido a maioria enquanto estavam na instituição. Feita a exposição sobre as formas de concessão de liberdade para os “menores”, esse capítulo analisou ainda a trajetória de três “menores”, Mario, Mateus e Agenor, que foram

²⁸ O Decreto-Lei 6.026 não foi revogado até a atualidade, mas com a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 caiu em desuso.

internados na Penitenciária da Pedra Grande por serem considerados perigosos, inseridos no Decreto-Lei n. 6.026.

As fontes utilizadas para esse trabalho fornecem muitas informações que proporcionam compreender a implementação e prática das legislações, nesse caso, voltadas a infância e juventude de Santa Catarina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O momento em que me deparei com as fontes institucionais utilizadas neste trabalho marcou o início de uma trajetória que se estende por mais de seis anos de leituras e compreensão sobre os prontuários. Reitero que essa fonte, ainda pouco utilizada na área da História, apresenta dificuldades metodológicas e historiográficas. Metodológicas pelo desafio de desenvolver métodos para a catalogação de dados. E dificuldades historiográficas pelo fato de existirem poucos trabalhos sobre a Penitenciária da Pedra Grande e que utilizem prontuários como fonte, aumentando os desafios da pesquisadora. Os autos processuais foram fontes a que tive acesso através de solicitação ao arquivo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os tipos documentais encontrados nos autos são muito semelhantes aos prontuários, como a cópia da sentença expedida pelo Juiz de Menores, facilitando a compreensão dessa fonte para a pesquisa. Essas fontes permitem mostrar informações anterior a entrada dos jovens na penitenciária, possibilitando fornecer dados para uma análise de como esses indivíduos são classificados como perigosos.

Na presente dissertação nos propusemos problematizar a internação dos “menores” considerados delinquentes recolhidos na Penitenciária da Pedra Grande através do Decreto-Lei n. 6.026 entre os anos de 1935 e 1945. Para realizar esse estudo foram utilizados 45 prontuários de “menores” referentes à instituição carcerária. Entre esses documentos, foram encontrados no Tribunal de Justiça do Estado 3 processos-crime referentes a “menores” que estiveram internados na instituição, tendo sido classificados como perigosos. A problemática deste estudo estava em compreender a aplicação do Decreto-Lei n. 6.026, de 1943 em Santa Catarina, que resultava na transferência de “menores” internados no Abrigo de Menores para a Penitenciária da Pedra Grande. Para compreender esse processo, foi necessário situar o leitor no contexto de criação da Penitenciária da Pedra Grande e Abrigo de Menores a fim de permitir a análise do processo de internação dos “menores” na instituição.

A Penitenciária da Pedra Grande tinha o intuito de ser uma instituição modelar, dialogando com as políticas higienistas implementadas no Brasil entre o final do século XIX e início do XX. Já nos primeiros anos de funcionamento da penitenciária, foi sinalizada a internação de “menores” infratores. Através da legislação vigente, o Código de Menores de 1927, determinava-se que na falta de um estabelecimento exclusivo para “menores”, estes deveriam ser encaminhados para uma penitenciária, devendo ficar recolhidos separados dos presos adultos. Com essa regulamentação foi necessária a reconfiguração dos espaços para aprisionar estes dife-

rentes grupos, buscando atender a legislação, mas nem sempre conseguindo, conforme revelam as práticas institucionais.

As políticas empreendidas por Nereu Ramos estavam em consonância com as ações realizadas no governo de Getúlio Vargas. No início da década de 1940 foram inauguradas instituições de isolamento como o Abrigo de Menores (1940), Hospital Santa Tereza (1940) e Hospital Colônia Santana (1941), sendo ainda realizadas a reforma da penitenciária, construção de oficinas de trabalho e a ampliação do pavilhão penal. Através da implementação dessas instituições, que internariam “menores” abandonados, infratores, loucos e leprosos – grupos considerados degenerados –, foi importante discutir no primeiro capítulo sobre a gestão das políticas voltadas para a infância e juventude a partir a aplicação do Código de Menores (1927) e a realização do I Congresso Brasileiro de Proteção e Assistência a Infância (1922), nos quais os teóricos da infância e juventude buscavam soluções para a as crianças marginalizadas do Brasil. Analisou-se, então, as políticas de Getúlio Vargas e seus esforços para a construção de uma sociedade trabalhadora e sadia através dos investimentos em instituições de isolamento e de regeneração, nas quais esta pesquisa debruçou-se, focando em casos da juventude infratora em Florianópolis.

Em consonância com as medidas comentadas anteriormente, no ano de 1935 era inaugurado o Juizado de Menores em Florianópolis. Tal instituição servia para investigar o cumprimento do Código de Menores (BRASIL, Decreto-Lei n. 17.943-A, 1927) no estado de Santa Catarina. Conjuntamente a essa instituição, foi inaugurado em 1940 o Abrigo de Menores, com a função de internar “menores” abandonados e delinquentes entre 8 e 18 anos. Tal instituição era administrada pelos Irmãos Maristas, que desaprovavam o recolhimento de “menores” delinquentes no Abrigo por estes demonstrarem mau comportamento. Diversas solicitações foram feitas pelos Irmãos Maristas ao Juiz de Menores para que não abrigasse mais os infratores no Abrigo. No ano de 1945 essa solicitação foi atendida, mas anterior a essa data, observamos que o número de “menores” delinquentes se reduziu a zero a partir de 1943, ano que entrou em vigor a nova legislação que se referia aos “menores”, o Decreto-Lei n. 6.026, que classificava, a partir do comportamento, se o “menor” era considerado perigoso.

Neste sentido, o segundo capítulo considerou o conceito de periculosidade para compreender o cenário estabelecido entre os anos de 1937 e 1940, no qual o Brasil experimentava um período ditatorial e de práticas violentas por parte do Estado para o controle da população. Neste período, sinalizamos a implementação de um novo Código Penal (BRASIL, 2.848, 7 de dezembro de 1940), que destacava a periculosidade em seus artigos 76, 77 e 78, apontando

quem seriam presumidos como perigoso e quais casos seriam inimputáveis. Para manter a ordem estabelecida, foram criados foi criado um dispositivo de controle utilizado para justificar as internações: a medida de segurança. A partir desta nova legislação, pode-se assistir à elaboração de um decreto voltado para os casos excepcionais de “menores” ditos delinquentes, o Decreto-Lei n. 6.026, de 22 de setembro de 1943, que determinava a internação obrigatória dos considerados perigosos em uma instituição de adultos, sob regime educativo, até ser verificada a cessação da periculosidade.

A discussão sobre a classificação dos perigosos e a avaliação de cessação de periculosidade através da análise dos Autos Processuais e dos Prontuários da Penitenciária perpassa este trabalho. Os três casos de “menores” considerados perigosos que foram encontrados nos arquivos do IDCH e TJSC mostram singularidades e padrões nas medidas tomadas pelos Juízes de Menores da Comarca da Capital. As singularidades são percebidas nas próprias narrativas das trajetórias de cada “menor”: o caso de Mario, que foi considerado moralmente abandonado, criado apenas pela sua mãe; Mateus, que não recebendo nenhum tipo de advertência de seu pai ou sua mãe pelos seus atos de indisciplina e, por último, Agenor, um “menor” criado pelos seus pais, ditos de boa moral, mas que praticou pequenos atos ilícitos. Os padrões percebemos a partir da internação dos “menores” Mario e Mateus no Abrigo de Menores, e Agenor sendo mandado diretamente para a penitenciária pôr o Abrigo ter sido considerado inadequado para o seu comportamento perigoso. Conforme exposto, havia divergência desses menores com os administradores da instituição; dito isto, observou-se uma ênfase do Abrigo em transferir em “menores” para a Penitenciária, pôr o abrigo ser considerado o local mais adequado para o tratamento desses casos de periculosidade a partir do Decreto-Lei n. 6.026.

Desta forma, esta pesquisa foi delineada a partir dos questionamentos inseridos nos estudos da História do Tempo Presente. Que não se refere apenas de um “simples período adicional destacado da história contemporânea, mas de uma nova concepção da operação historiográfica” (DOSSE, 2012, p. 7). Alterando a perspectiva de uma homogeneização temporal e cronológica. O historiador/a do tempo presente faz “dar uma pausa na imagem para observar a passagem entre o presente e o passado, desacelerando o afastamento e o esquecimento que espreitam toda experiência humana” (ROUSSO, 2016, p. 17), isto é possível desde que a temática e a abordagem dada pela/o historiador/a reverbere no presente.

Neste caso, apesar do período central deste estudo ser entre os anos de 1935 e 1945, focado na Penitenciária da Pedra Grande, podemos observar ressonâncias no presente. Na atualidade a discussão acerca do “problema do menor”, como um problema social, segue reverberando os

discursos pejorativos acerca da juventude marginalizada. Esta pesquisa busca contribuir para que seja possível repensar as políticas e práticas para com os “menores” classificados como abandonados, delinquentes e perigosos, como um instrumento de reflexão e questionamento sobre essas práticas. Através das análises dos Prontuários de dos Autos Processuais, buscamos fazer uma análise, das trajetórias institucionais desses três jovens: Mario, Mateus e Agenor, protagonistas dessa história. Muito pouco foi contado sobre suas histórias, pois ainda há muito o que desbravar nos arquivos e narrar sobre os “menores” em Florianópolis.

FONTES

Prontuários de Apreensão de Menor

Prontuário de Apreensão de Menor, número 186, 20.08.1934.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 178, 19.06.1934.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 232, 30.04.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 301, 16.12.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 288, 09.12.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 289, 09.12.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 300, 16.12.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 278, 14.09.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 320, 13.04.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 371, 19.03.1936.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 352, 14.08.1836.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 381, 10.01.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 393, 28.04.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 446, 05.12.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 440, 06.11.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 403, 03.06.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 450, 09.12.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 410, 24.06.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 401, 31.05.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 402, 31.05.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 235, 14.05.1935.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 489, 14.03.1938.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 489, 16.11.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 441, 09.11.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 299, 10.03.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 404, 03.06.1937.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 518, 12.09.1938.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 579, 14.12.1938.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 484, 05.05.1938.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 497, 30.06.1938.

Prontuário de Apreensão de Menor, número 491, 17.05.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 474, 18.04.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 473, 18.04.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 485, 06.05.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 573, 04.12.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 492, 17.03.1938.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 606, 27.05.1939.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 616, 04.08.1939.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 648, 03.02.1940.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 972, 14.01.1944.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 1022, 23.10.1944.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 978, 31.03.1944.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 851, 16.06.1942.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 1045, 04.01.1945.
Prontuário de Apreensão de Menor, número 972, sem data.

Autos de Processo Crime de Menor

Autos de Processo Crime de Menor, número 161, Livro 1, 13.12.1943.
Autos de Processo Crime de Menor, número 107, Livro 1, 12.06.1943.
Autos de Processo Crime de Menor, número 176, Livro 1, 05.06.1944.

Relatórios

Relatório da Penitenciária da Pedra Grande, apresentado ao Excelentíssimo Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e Justiça ano de 1933, APESC.
Relatório do exercício, apresentado ao Excelentíssimo Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e Justiça pelo Sr. Dr. Edelvito Campelo D'Araujo, ano de 1935, APESC.
Relatório da Penitenciária de Santa Catarina, ano de 1936, APESC.
Penitenciária do Estado, Relatório do Exercício de 1939, APESC.
Relatório Penitenciária da Pedra Grande ano de 1940, APESC.
Regimento Interno da Penitenciária da Pedra Grande, Decreto n° 147, de 1° de agosto de 1931 que reorganiza o regimen penitenciário no Estado, APESC.
Regulamente Abrigo de Menores de Santa Catarina, Florianópolis, 1944, APESC.

Relatório do Juízo de Menores da Comarca da Capital ao Exmo. Snr. Dr. Secretario D'Estado dos Negócios do Interior e Justiça, 1936, APESC.

Relatório do Juízo de Menores da Comarca da Capital ao Exmo. Snr. Dr. Secretario D'Estado dos Negócios do Interior e Justiça, 1937, APESC.

Relatório do Diretor do Abrigo de Menores ao Secretário da Justiça, Educação e Saúde, 1942, APESC.

Relatório do Diretor do Abrigo de Menores, Irmão Ricardo ao Interventor Federal, 1942, APESC.

Abrigo de Menores de Florianópolis, 1941/1944, APESC.

Juízo de Menores, 1940/1945, APESC.

Legislação

Brasil

BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Coleção de Leis do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez.1927, p. 476. Link para acesso: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL, Decreto - Lei nº 6.026 de novembro de 1943. Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/11/1943, Página 17345.

Santa Catarina

SANTA CATARINA. Decreto nº 78, de 22 de agosto de 1935. Leis, decretos, resoluções, portarios. 1935. Livraria Central. Série Leis, p. 246-253.

Impressos

O ESTADO, ANNO XVI, Florianópolis, Segunda-feira, 9 de fevereiro de 1931. Disponível em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadofpolis/1931/EST19315210.pdf>

O ESTADO, ANNO XVI, Florianópolis, Segunda-feira, 22 de setembro de 1930. Disponível em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadofpolis/1930/EST19305098.pdf>

A REPUBLICA, ANO I, Florianópolis, 20 de outubro de 1931. Disponível em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/republica/1931/REP1931300.pdf>

REFERÊNCIAS

ACKERMANN, Silvia Regina. **Um espaço e muitas vidas. Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

ADORNO, Sérgio. Foucault, a lei e o direito. In: ALVAREZ, Marcos; MISKOLCI, Richard; SCAVONE, Lucila (Orgs.). **O Legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

ADORNO, Sérgio; NERY, Marcelo Batista. O Movimento da Criminalidade em São Paulo: um Recorte Temático e Bibliográfico. **BIB, Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 76, p. 5–32, 2015.

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Heranças Perigosas: Arqueologia da “periculosidade” na legislação penal brasileira**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

AREND, Silvia Maria Fávero. A lei e a construção da noção de menor: em cena os relatórios sociais (Florianópolis, 1930-1940). In: SCHREINER, Davi Felix; PEREIRA, Ivonete; AREND, Silvia Maria Fávero (Orgs.). **Infâncias brasileiras: experiências e discursos**. 1. ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2009. v. 1. p. 95–111.

_____. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: De Portugal ao Brasil (séculos XVIII-XX)**. São Paulo: Alameda, 2010. p. 339–359.

_____. **Histórias de abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011. p. 352.

_____. Três meninas brasileiras pobres: relações de trabalho sob uma perspectiva interseccional (1930-1990). In: AREND, Silvia Maria Fávero; MOURA, Esmeralda Blanco B. de; SOSENSKI, Susana (Orgs.). **Infâncias e juventudes no século XX: histórias latino-americanas**. 1. ed. Ponta Grossa: Todapalavra Editora, 2018. p. 93–112.

BACCIN, Lucas Coelho. **‘Dos dias que são tantos que nem posso contá-los’**: os primeiros anos da penitenciária da Pedra Grande - Florianópolis, 1930. f. 79. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

BANDEIRA, Vinícius. **Ordenação Social no Brasil: liberalismo, cientificismo e “menores abandonados e delinquentes”**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2015.

- BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono**: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938-1960). São Paulo: Editora Cortez, 2004.
- BOEIRA, Daniel Alves. Alunos ou prisioneiros? O caso do patronato agrícola de Anitápolis/SC. In: CONGRESSO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 9., 2010, Florianópolis. **Anais Eletrônicos - Fazendo Gênero**. 2010. p. 1–8.
- BORGES, Viviane Trindade. Abandonados e Pervetidos, ou em perigo de o ser: biopoder e práticas de normalização dos menores enviados à Penitenciária de Florianópolis (Santa Catarina, década de 1930). **Trashumante: Revista Americana de Historia Social**, n. 8, p. 176–199, 2016.
- _____. Nem loucos, nem são, 'tipos à parte': arquivos, crime e loucura em SC (1930-1970). **Revista Latino-Americana de História**, v. 3, p. 6–24, 2014.
- BORGES, Viviane Trindade; SALLA, Fernando Afonso. Os cuidados com a infância desviante: sobre higiene mental e gênero nos prontuários do Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940). In: 13º CONGRESSO MUNDOS DE MULHERES E SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11. 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos**. Florianópolis, 2017.
- BRETAS, Marcos; SANT'ANNA, Marilene Antunes. Crime e punição na história. In: RENATO SERGIO LIMA, José Luiz Ratton e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.
- BRUNO, Aníbal. Teoria da Perigosidade Criminal. **Revista dos Tribunais**, v. 779, p. 753–776, 2000.
- CAMPOS, Cynthia Machado. **Santa Catarina, 1930**: da degenerescência à regeneração. Florianópolis: Editora UFSC, 2008. p. 264.
- CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da Era Vargas. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993. p. 227.
- CAPONI, Sandra. **Loucos e Degenrados**: uma genealogia da psiquiatria ampliada. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.
- CASSETTARI, Fernanda Biava. **Os menores atrás dos grandes muros**: Penitenciária da Pedra Grande (1931-1939). f. 91. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault**: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Intenção e Gesto**: pessoa, cor e a produção da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002. p. 608.

DAMINELLI, Camila Serafim. Cotidiano em "ronda": discursos sobre infância e juventude em Florianópolis através das páginas de O Estado (1979-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA CULTURAL, 6., 2012, Teresina. **Anais do VI Simpósio Nacional de História Cultural**. Uberlândia: GT Nacional de História Cultural, 2012. v. 1.

DOSSE, François. História do Tempo Presente e Historiografia. **Tempo e Argumento** – Revista do Programa de Pós-Graduação em História, UDESC, v. 4, n. 1, p. 5–22, 2012.

EDITORIAL dos Archivos Brasileiros de Hygiene Mental. Rio de Janeiro: Liga Brasileira de Hygiene Mental, 1925. v. 1, p. 234. Disponível em:
<<http://old.ppi.uem.br/gephe/ABHM/ABHMAno1N11925.pdf>>.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 120.

FOUCAULT, Michel. A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: _____. **Ética, sexualidade, política**. Org. Manoel Barros da Motta. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. v. 5. (Col. Ditos e Escritos).

_____. **Microfísica do poder**. 17. ed. São Paulo: Editora Graal, 2017.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

FRONTANA, Isabel Cristina Ribeiro da Cunha. **Crianças e adolescentes**. São Paulo: Loyola, 1999.

GOVERNO DO ESTADO. **Santa Catarina**: revista de propaganda do Estado e dos Municípios - n.1, 1939. Florianópolis: Governo do Estado, 2002. 31 cm.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiência do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 272. (Coleção História e Historiografia).

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Indelinquência e Responsabilidade: Comentário à legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Editor Freitas Bastos, 1942. p. 194.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 144.

LIMA, Nicolle Taner de. **Os meninos na casa do pequeno jornalista: institucionalização, protagonismo e trajetórias (Curitiba, 1960-1978)**. f. 125. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

LINS, Pedro Estellita Carneiro. **Collecção de opiniões desenvolvidas a guisa de memorial apresentada ao Exmo. Governador Dr. Hercílio Pedro da Luz**. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1919.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1992. p. 129–145.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 51–76.

MATSUDA, Fernanda Emy. **A medida da maldade**: Periculosidade e controle social no Brasil. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MIRANDA, Antonio Luiz. **A Penitenciária de Florianópolis**: De um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário. f. 124. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. **Das ruas ao internato**: experiências infantis – Abrigo de menores do estado de Santa Catarina – Florianópolis (1950-1972). Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina de. **Entre Proteção e Punição**: o Controle Sociopenal dos Adolescentes. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. p. 248.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 27–43, 2015.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994. p. 210.

PEDROSA, Alves. **Assistência a menores em Santa Catarina**. Florianópolis: Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, 1943.

POYER, Viviani. **Penitenciária Estadual da Pedra Grande**: Estudo da instituição entre 1935-1945. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

REBELO, Fernanda. **A Penitenciária de Florianópolis e a Medicalização do Crime (1935-1945)**. Florianópolis: Editora UFSC, 2004.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Univ. Santa Ursula: Anais Livraria, 1997. p. 301.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004. p. 88.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011. cap. 5, p. 225–286.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe**: a história, o presente, o contemporâneo. Tradução: Fernando Coelho e Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2016.

_____. Sobre a história do tempo presente. Entrevista realizada por Silvia Maria Fávero Arend e Fábio Macedo. **Revista Tempo e Argumento**, v. 1, n. 1, p. 201–216, jan. 2009.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2. ed. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006. p. 372.

SALLA, Fernando; BORGES, Viviane. Aspectos da gestão da menoridade em Florianópolis e São Paulo (1930-1940). **História Unisinos**, v. 22, n. 1, p. 100–110, 2018.

_____. Prontuários de instituições de confinamento. In: RODRIGUES, Rogério Rosa (Org.). **Possibilidades de pesquisa em História**. São Paulo: Contexto, 2017. p. 115–136.

VIANA, Bruna da Silveira. **Um lugar para os ditos normais: assistência psiquiátrica a crianças e jovens na primeira década do Hospital Colônia Sant’ana (1942-1951)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O Mal que se Adivinha: Polícia e menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 198.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil. **Angelus Novus** – Publicação dos Pós-Graduandos em História Econômica e História Social da Universidade de São Paulo, n. 10, p. 105–128, 2015.

APÊNDICE A – PRONTUÁRIOS DE APREENSÃO DE MENOR

Tabela 1 – Catalogação de prontuários

Prontuário	Nome	Naturalidade	Idade	Profissão	Cutis	Instrução	Residência	Entrada	Crime	Local
173	Bernardo	Tubarão - SC	18	Lavrador	Branca	Não	Não Consta	19/06/1934	Assassinato	Tubarão - SC
186	Edmundo	Tubarão - SC	17	Lavrador	Parda	Não	Orleans - SC	20/08/1934	Estupro	Tubarão - SC
320	Leandro	Mafra - SC	17	Mecânico	Branca	Sim	Florianópolis - SC	13/04/1935	Homicídio	Florianópolis - SC
232	Durval	Rio do Sul - SC	14	Lavrador	Parda	Não	Rio do Sul - SC	30/04/1935	Homicídio	Rio do Sul - SC
235	Benjamim	Orleans - SC	17	Lavrador	Branca	Não	Tubarão - SC	14/05/1935	Homicídio	Tubarão - SC
288	Artur	Tubarão - SC	15	Lavrador	Branca	Não	Tubarão - SC	12/09/1935	Homicídio	Tubarão - SC
278	Brisola	Piracicaba - SP	18	Lavrador	Branca	Sim	Bom Retiro - SC	14/09/1935	Homicídio	Bom Retiro - SC
289	Severino	Tubarão - SC	14	Lavrador	Branca	Não	Tubarão - SC	09/12/1935	Homicídio	Tubarão - SC
301	Valdine	Florianópolis - SC	17	Jornaleiro	Parda	Sim	Florianópolis - SC	16/12/1935	Roubo	Florianópolis - SC
300	Alceu	Lages - SC	17	Jornaleiro	Preta	Sim	Florianópolis - SC	16/12/1935	Roubo	Florianópolis - SC
317	Reginaldo	Santa Tereza - SC	17	Lavrador	Morena	Não	Santa Tereza - SC	19/03/1936	Lesão Corporal	Barro Branco - SC
352	Manoel	Concordia - SC	18	Lavrador	Branca	Sim	Concordia - SC	14/08/1936	Lesão Corporal	Concordia - SC
381	Edevalto	Urussanga - SC	17	Lavrador	Branca	Sim	Urussanga - SC	10/01/1937	Furto	Urussanga - SC
393	Valdir	Lages - SC	17	Jornaleiro	Branca	Não	Lages - SC	28/04/1937	Homicídio	Lages - SC
327	Assis	Biguaçu - SC	15	Não consta	Branca	Sim	Biguaçu - SC	08/05/1937	Lesão Corporal	Florianópolis - SC
401	Joaquim	Florianópolis - SC	16	Sem profissão	Preta	Não	Florianópolis - SC	31/05/1937	Roubo	Florianópolis - SC
402	Marcelo	Jaraguá do Sul - SC	14	Açougueiro	Palida	Sim	Jaraguá do Sul - SC	31/05/1937	Furto	Jaraguá do Sul - SC
403	Vitor	Florianópolis - SC	16	Não tem	Branca	Sim	Florianópolis - SC	03/06/1937	Furto	Florianópolis - SC
404	Antero	Florianópolis - SC	15	Não possui	Branca	Não	Florianópolis - SC	03/06/1937	Furto	Florianópolis - SC
410	José	Não consta	15	Operário	Mista	Não	Curitibanos - SC	24/06/1937	Lesão Corporal	Florianópolis - SC
440	Elias	Florianópolis - SC	15	Não tem	Mista	Não	Florianópolis - SC	06/11/1937	Furto	Florianópolis - SC
441	Felipe	Florianópolis - SC	17	Pescador	Branca	Não	Florianópolis - SC	09/11/1937	Lesão Corporal	Florianópolis - SC
489	João	Não consta		Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	16/11/1937	Não consta	Não consta
446	Enzo	Florianópolis - SC	17	Engraxate	Branca	Sim	Florianópolis - SC	05/12/1937	Estupro	Florianópolis - SC
450	Alfredo	Araranguá - SC	17	Lavrador	Branca	Não	Araranguá - SC	09/12/1937	Homicídio	Araranguá - SC
299	Hercilio	Florianópolis - SC	17	Jornaleiro	Preta	Sim	Florianópolis - SC	16/12/1937	Roubo	Florianópolis - SC
489	João	Florianópolis - SC	16	Jornaleiro	Branca	Não	Florianópolis - SC	14/03/1938	Roubo	Florianópolis - SC
492	Oswaldo	Florianópolis - SC		Não tem	Branca	Não	Florianópolis - SC	17/03/1938	Roubo	Florianópolis
474	Esmeraldino	Florianópolis - SC	16	Doméstico	Preta	Sim	Florianópolis - SC	18/04/1938	Furto	Florianópolis - SC
473	Michel	Florianópolis - SC	16	Jornaleiro	Preta	Não	Florianópolis - SC	18/04/1938	Lesão corporal	Florianópolis - SC
484	Paulo	Florianópolis - SC	14	Não tem	Branca	Sim	Florianópolis - SC	05/05/1938	Furto	Florianópolis - SC
485	Silvio	Florianópolis - SC	14	Vendedor ambulante	Mista	Sim	Florianópolis - SC	06/05/1938	Furto	Florianópolis - SC
491	Juvenal	Florianópolis - SC	18	Não tem	Preta	Não	Florianópolis - SC	17/05/1938	Roubo	Florianópolis - SC
497	Sebastião	Florianópolis - SC	15	Engraxate	Branca	Sim	Florianópolis - SC	30/06/1938	Furto	Florianópolis - SC
518	Bruno	Florianópolis - SC	15	Vendedor Ambulante	Branca	Sim	Florianópolis - SC	12/09/1938	Roubo	Florianópolis - SC
573	Alino	Araranguá - SC	17	Lavrador	Branca	Não	Araranguá - SC	04/12/1938	Homicídio	Araranguá - SC
579	Carlos	Florianópolis - SC	16	Vendedor Ambulante	Preta	Não	Florianópolis - SC	14/12/1938	Furto	Florianópolis - SC
606	Damião	Florianópolis - SC	17	Aprendiz de marceneiro	Branca	Sim	Florianópolis - SC	27/05/1939	Roubo	Florianópolis - SC
616	Fernandes	Bom Retiro - SC	17	Lavrador	Morena	Não	Bom Retiro - SC	04/08/1939	Homicídio	Bom Retiro - SC
648	Bento	Cruzeiro - SC	17	Lavrador	Clara	Sim	Cruzeiro - SC	03/02/1940	Homicídio	Cruzeiro - SC
851	Heitor	Araranguá - SC	16	Lavrador	Clara	Não	Araranguá - SC	16/06/1942	Homicídio	Araranguá - SC
972	Mario	São Joaquim - SC	16	Não tem	Parda	Sim	São Joaquim - SC	14/01/1944	Furto	São Joaquim - SC
978	Agenor	Florianópolis - SC	16	Não tem	Parda	Sim	Florianópolis - SC	31/03/1944	Furto	Florianópolis - SC
1022	Mateus	Blumenau - SC	16	MARceneiro	Preta	Sim	Rio do Sul - SC	23/10/1944	Furto	Blumenau - SC
1045	Raimundo	Lages - SC	17	Lavrador	Morena clara	Não	Rio do Sul - SC	04/01/1945	Furto	Lages - SC

ANEXO A – DOCUMENTO PADRÃO
A.1 PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

Figura 8 – Prontuário de Identificação.

QUALIFICAÇÃO	CARACTERES CROMÁTICOS, ETC.
Filho de _____	Cutis clara
e de _____	Cabelos castanhos
Nacionalidade brasileira	Barba escassa imberbe
Naturalidade Santa Catarina	Bigodes escassos buço
Local Amola Faca (Araranguá)	Sobrancelhas sinuosas
Idade (declarada ou aparente) 16 anos	Olhos castanhos
Nascido em 18 de junho de 1925	Estatura 1, m. 73 cms.
Estado civil solteiro	Corpo regular
Profissão lavrador	Instrução nula
Sabe ler e escrever não	Aspecto social na vida ordinária inferior
	Residência declarada Figueira
	(Araranguá
MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS	
Mão direita 1 cicatriz no médio	
Mão esquerda nada apresenta.	
Cabeça normal	
Olhos castanhos	

Fonte: Prontuário do IDCH.

A.2 FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Figura 9 – Foto de Identificação.



Fonte: Prontuário do IDCH.

ANEXO B – INTERROGATÓRIO DO MENOR AGENOR

Autos de Perguntas

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, no Juízo de Menores, onde se achava o respectivo juiz Dr. Severino Nicomêdes Alves Pedrosa, comigo Escrivão do seu cargo abaixo assinado, aqui compareceu o menor Agenor, processado pelo crime de furto, art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, e, interrogado pelo meritíssimo Juiz, respondeu ao seguinte questionário:

-

Nome: Agenor

Apelido ou Vulgo: Negrão

Porque o chamam assim? Porque os seus companheiros de vagabundagem também o possuíam, como “Pardal”, “Cavalo”, “Galeto” etc.

Filiação: Otacilio e Maria

Nacionalidade: Brasileiro

Algum dos pais é morto? Ambos? Datas. Ambos são vivos.

Residencia Rua Nova Trento, travessa n° 3

Com quem vive? Seus pais.

Quantas pessoas dormem no seu quarto? Sexo e idade delas. Dorme sozinho no seu quarto, digo, dormem no mesmo quarto com o interrogado os pais deste e mais dois irmãos menores.

A que horas se recolhe á sua casa? Ás 19, 20 e algumas vezes 21 horas.

Deixa de dormir em sua casa algumas noites? Sempre dorme em sua casa.

Onde dorme então? Prejudicado.

As pessoas com que vive são boas ou mas para você? São boas.

Porque? Não lhe fazem mal

Castigam-no? Como? Não.

Tem afeição a seus pais, irmãos, parentes ou pessoa em cuja companhia e guarda vive? Tem.

Quais são os seus amigos? Os menores que residem á rua Nova Trento e as vezes os de apelido “Pardal, Cavalo, Galego” etc.

Quais são as suas diversões preferidas? Em casa é a leitura, e fora o cinema.

Costuma tomar banho, lavar o rosto, escovar os dentes, pentear-se todos os dias? Sim.

Fuma? Sim. Toma bebidas alcoólicas, quais; frequentemente; em grande porção? Já tomou cerveja mas em pequeno porção (TJSC, proc. 1.353, 1943).

Sofre ou sofreu alguma moléstia? Sofreu somente de “Coqueluche”.

Gosta da vida da cidade ou da do campo? Gosta da vida da cidade.

Foi preso pela polícia alguma vez? Porque motivo? Quando? Que foi preso umas vinte vezes por motivo de pequenos furtos, não se recordando das datas.

Foi processado por alguma autoridade judicial, porque? Quando? Qual a sentença? Nunca foi processado sendo está a primeira vez.

Lembra-se de ter praticado alguma ação reprovável? Não se recorda.

Já foi vítima de alguma ação má? Não.

Sabe porque se acha neste juízo? Sim, por causa dos atalhos que roubou.

Deseja sair daqui? Porque? Sim.

Quando se vir livre para onde deseja ir? Para casa.

Tem religião? Costuma pratica-la? Sim, praticando.

Sabe ler, escrever, contar? Sabe.

Frequentou ou frequenta alguma escola? Frequentou o Grupo Escola Silveira de Souza ate o primeiro ano complementar dai transferindo-se para o segundo ano complementar do Grupo Lauro Muller e terminando este ano há 3 anos.

Gosta da escola? Porque? Não gosta da escola, por entender que já estudou muito.

Que trabalho lhe agradara fazer? Não tem escolha nenhuma, gostaria de fazer qualquer coisa.

Tem alguma aptidão natural? Cultivou-a já? Não tem.

Que ocupações tem tido? Depois da vida escolar esteve como aprendiz de

marceneiro do sr. Paulo S. abandonando o emprego por falta de pagamento . Tem vendido jornais, bilhetes de loteria, doces, engraxado sapatos ou desempenhando alguma ocupação na vida pública? Não.
Com consentimento dos pais, tutor ou guarda? Prejudicado
Porque estes lhe mandam? Fazem-no por meios suasórios ou violentos? Prejudicado.
Quanto ganha em seu trabalho? Prejudicado.
Entrega algum dinheiro a seus pais, tutor ou guarda? Prejudicado.
Em que emprega o resto do dinheiro? Prejudicado.
Em que idade começou a trabalhar? Prejudicado.
Em que trabalham o pai, a mãe, os irmãos, seu tutor ou guarda? O pai é sargento Ajudante da Força Policial do Estado, reformado. A mãe e os irmãos não trabalham remunerados, pois ela se ocupa dos trabalhos domésticos e os irmãos frequentam a escola.
Quanto ganham as pessoas da sua família? Seu pai trezentos e oitenta cruzeiros mensais.
Quais pessoas a cuja guarda tem estado? Tem sido bem tratado? Sempre esteve sobre a guarda de seus pais tendo sido bem tratado.
Colégios ou asylos em que já esteve? Porque saiu? Frequentou os Grupos Escolas a que já se referiu, saindo por ter concluído o curso. Nunca tendo sido interno em estabelecimento escolar.
Que é a pátria? A pátria é a terra em que nascemos.
Sabe o Hino Nacional? Sabe E o hino da Republica? Não sabe.
Quem foi Pedro Alves Cabral? Foi o descobridor do Brasil
Quem proclamou a república? O Imperador D. Pedro I
Quem foi Tiradentes? Foi um dos idealistas da Independência do Brasil.
Qual é a data da Independência? A 7 de setembro de 1822.
Qual é a forma do governo do Brasil? Republica.
Data da proclamação da República? A 15 de novembro de 1889.
Que diferença há entre e os animais? A inteligência.
Gosta de animais? Gosta.
Sabe o que significa ter honra? Não sabe.
Que é justiça? É a polícia.
Quais os deveres dos filhos com os pais? Obedece-los e respeita-los.
Outras declarações: não fez.
E como nada mais foi dito nem perguntado, deu-se por findo este auto de perguntas que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei (TJSC, proc. 1.353, 1943).

ANEXO C – COMITÊ DE ÉTICA

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: DE CARÁTER PERIGOSO, DE MÁ ÍNDOLE, O DELINQUENTE: OS MENORES NA PENITENCIÁRIA DA PEDRA GRANDE (1935 - 1945)

Pesquisador: Fernanda Biava Cassettari

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 69732917.0.0000.0118

Instituição Proponente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.145.015

Apresentação do Projeto:

O projeto intitulado "DE CARÁTER PERIGOSO, DE MÁ ÍNDOLE, O DELINQUENTE: OS MENORES NA PENITENCIÁRIA DA PEDRA GRANDE (1935 - 1945)", corresponde a uma pesquisa sob a coordenação/responsabilidade de Fernanda Biava Cassettari, realizada no âmbito do CEFID/UDESC busca analisar as práticas discursivas dentro dos prontuários dos ditos menores infratores, presos na Penitenciária da Pedra Grande, localizada na cidade de Florianópolis/SC no recorte temporal de 1935 - 1945. Usa duas fontes de dados: 1) Prontuários da Penitenciária da Pedra Grande de menores infratores entre os anos de 1935-1945 e 2) Acervo de publicações da Revista de Arquivos de Higiene Mental, publicados entre os anos de 1925 - 1947 - existente e disponível em banco de dados da FAED/UDESC. Não interagirá diretamente com os indivíduos, acessados apenas através de registros - de 42 indivíduos. Cumprindo os requisitos de Fiel Guardião dos dados concernentes. Tem início em 07/08/2017 e término em 01/08/2018. Não referencia orçamento de custos por envolver apenas acesso de dados na própria instituição, UDESC, onde se realiza.

Objetivo da Pesquisa:

Assume como objetivos:

Primário:

Problematizar como as ideias da Liga de Higiene Mental estavam presentes nos discursos

Endereço: Av. Madre Benvenutta, 2007

Bairro: Itacorubi

CEP: 88.035-001

UF: SC

Município: FLORIANOPOLIS

Telefone: (48)3664-8084

Fax: (48)3664-8084

E-mail: cepsh.udesc@gmail.com

Continuação do Parecer: 2.145.015

referentes aos menores;

Secundário:

Sinalizar a abertura do Abrigo de Menores em 1940, e a permanência de menores infratores dentro da instituição carcerária da Pedra Grande neste período;

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos concernentes apenas ao acesso seguro e eticamente protegido de dados - inexistentes ou, no máximo médios, dada a exposição de dados documentais de delitos de indivíduos - que não serão diretamente contactados.

Benefícios:

Propiciar a compreensão de como durante os anos de 1935 a 1945, foi possível a reclusão de menores infratores na Penitenciária da Pedra Grande (exclusiva para adultos), durante a direção de Edelvito Campelo.

O entendimento desse processo será importante para entender as políticas do período, que estavam em consonância com o Código de Menores (1927) que ainda reverberam nos dias atuais.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto demonstra fundamentação de forma e conteúdo, cumprindo os requisitos das práticas éticas - segundo a legislação vigente: Resoluções 466/2012 e/ou 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde do Brasil.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos aptos apresentados:

Folha de rosto;

Projeto Detalhado;

Informações Básicas do Projeto;

Termo de Fiel Guardiã;

Solicita dispensa de TCLE por não acessar diretamente os indivíduos que não serão localizados - fazendo uso através de fonte de dados secundários.

Recomendações:

Incluir no Projeto detalhado o cronograma da pesquisa, com todas as etapas.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

Endereço: Av. Madre Benvenutta, 2007

Bairro: Itacorubi

CEP: 88.035-001

UF: SC

Município: FLORIANOPOLIS

Telefone: (48)3664-8084

Fax: (48)3664-8084

E-mail: cepsh.udesc@gmail.com

Continuação do Parecer: 2.145.015

Projeto Apto para Aprovação.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Colegiado APROVA o Projeto de Pesquisa e informa que, qualquer alteração necessária ao planejamento e desenvolvimento do Protocolo Aprovado ou cronograma final, seja comunicada ao CEPESH via Plataforma Brasil na forma de EMENDA, para análise sendo que para a execução deverá ser aguardada aprovação final do CEPESH. A ocorrência de situações adversas durante a execução da pesquisa deverá ser comunicada imediatamente ao CEPESH via Plataforma Brasil, na forma de NOTIFICAÇÃO. Em não havendo alterações ao Protocolo Aprovado e/ou situações adversas durante a execução, deverá ser encaminhado RELATÓRIO FINAL ao CEPESH via Plataforma Brasil até 60 dias da data final definida no cronograma, para análise e aprovação.

Lembramos ainda, que o participante da pesquisa ou seu representante legal, quando for o caso, bem como o pesquisador responsável, deverão rubricar todas as folhas do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE - apondo suas assinaturas na última página do referido Termo.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_938961.pdf	13/06/2017 17:16:34		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodepesquisa.pdf	13/06/2017 17:13:50	Fernanda Biava Cassettari	Aceito
Outros	fielguardiao.pdf	13/06/2017 17:12:58	Fernanda Biava Cassettari	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	13/06/2017 17:11:35	Fernanda Biava Cassettari	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av.Madre Benvenutta, 2007**Bairro:** Itacorubi**CEP:** 88.035-001**UF:** SC**Município:** FLORIANOPOLIS**Telefone:** (48)3664-8084**Fax:** (48)3664-8084**E-mail:** cepsh.udesc@gmail.com

Continuação do Parecer: 2.145.015

FLORIANOPOLIS, 28 de Junho de 2017

Assinado por:
Renan Thiago Campestrini
(Coordenador)

Endereço: Av.Madre Benvenutta, 2007

Bairro: Itacorubi

CEP: 88.035-001

UF: SC

Município: FLORIANOPOLIS

Telefone: (48)3664-8084

Fax: (48)3664-8084

E-mail: cepsh.udesc@gmail.com